PASTA 898

marcia

MP / SPU
04967.022199/2010-40
~~12/01~~ / 2010
11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UOR I

0768.012.866/74

INTERESSADO:

Montepio Geral de Economia dos Servidores

ASSUNTO: CÓDIGO:

Contrato de Doação

OUTROS DADOS:

TRAVESSA BELAS ARTES Nº 13.15

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Arquivo		12/01/11	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

0768-12866/84

VOL. 106

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 1 a 180

VOLUME I

DISTRIBUIÇÃO

0768-12866/14

DOAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO GERAL da ECON. SER. ESTADO

Compareça marcado dia as para o dia 20/5/80 às 14 h.

Fluxos.
0768-10386-52
-9919-52
-361229-61
-167944.68
-41303-71
-03071-73
-62000-73

DOAÇÃO — 10-A-ESPECIAL
Fls. 139 v/142 v°

DISTRIBUIÇÃO

Dec. 14-11-79
SAD 19-11-79
DEC 6-2-80
Sag-8-2-80
Iniciado 1-2-80
Ch. Chefe 12-2-80
Dec. 21-2-80
Diretor-Geral do SPU
25-2-80
Dr. Procuradoria
PFN-RJ
29-2-80
SG. 29/2/80
Dr. Procurador
Dr. Ajudante
0784 DSR 4/3/80
Delegado 6/3/80
ACC
SG - 10/3/80
aq - parte
10/3/80
Contato marcado 9/5/80

ASSINADO
27/5/80
S/ Wilson
27/5/80
Despacha
29/5/80
Diomea
29/5/80
SIAT 25/6/80
SEC 12.06.80
SG - 13/6/80
Diomea
13/6/80
SRE - 20/6/80

SCN

Sandra
27/6/80
Lucia
30/6/80
SEC 30/6/80

Celia

S. Delegado
7-7-80

DEC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768-12866/74

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

DISTRIBUIÇÃO

Recebido - 5/11/79

Entregue - 8/11/79

Despachado - 8.11.79

Assinado - 8/11/79

DEC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 - 12.866/74

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

DISTRIBUIÇÃO

Delegado
SCC.
SC - 25/5/79
D. Helio Guimarães
25/05/79
S. Ea. 30/5/79
D. Julia. 31/5/79.
Chefe. 12/6/79
SEC - 15/6/79
Scd. 18-6-79
SCC 19/6/79
Sea - 20.6.79
Dr. Julia. 4/7.
chefe. 9/7
Dr. Delegado. 10/7/79
P.F.N - Rj. 16/7
SDF. 16 JUL 1979
Dra Maria
15-8-79
0784. 9-10-79
Delegado
SCC
SC - 12/10/79

SEGRAF 0224/76

s/ falas 12/10
Chefe . 18/10.
Delegado 26/10 .
S. C.C.
SCe-05/11/71
Sec bianca
05/11/79

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Pedido 0765 - 12.866/74.

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

DISTRIBUIÇÃO

Ieuna - 19/7/78
Chefe - 28/7/78
Ch. Delegação 31/7/78
DEC
3.8.78
SAU 4-8-78
D.C.C. 14/8/78
S. Leg. 16-8-78
Majoré 16-8-78
Chefe 16.10.78
Chefe 13.10.78
Diretora 18.10.78
Diretor-Geral do SPU
26.10.78
Dr. Themistocles
PFN-RJ
31.10.78
S.C.T. 31 OUT 1978
Dr. Loyola
DSPU 21/11
Delegado 23/11/78
ACC.
SG - 24/11/78

SEGRAF 0224/76

Dr. Ruiz
24/11/77
S. Lee
27/11/78
Dr. Helio Guimarães
27/11/78
Dr.ª Neide - 28/11/78
SEC - 29/11/78
Sec. 30-11-78
Dr. Almeida
08.XII.78
C. 02/01/79
Dr. Helio Guimarães
3/01/79
Dr.ª Neide - 04/01/79.
despacho 8/01/79
Dr. Feliciano
8/1/79
P.F.N. - RJ.
Dr. Suarez
Declaração
2-3-79
Coluna
Expedição
Julieta
Protocolo
TSE 2813

244-0467-220640

0768-12866/74

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 4560 176
29 JUL 1976
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

M. F.
GABINETE DO MINISTRO
Secretaria Geral
Ponto Distribuidor
FECHADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO GERAL da ECONOMIA

DOS SERVIDORES do ESTADO

DISTRIBUIÇÃO
JA. 2-6-76
SEd 3-6-76
D. Franca 3-6-76
SE. 1-6-76
Sr. Diretor-Geral
S.P.L. 21-6-76
Dr. Waldir
Diretor
SGMF - 26-7-76
DAA-SG 02-05-78
3800.1-SPL
04/5/78
Diretor Geral
4-5-78
A.D.S.P.U.
5-5-78
Delegado
8-5-78
ACC.
SEG-9/5/78
Dr. Jairo
11-5-78
Despacho
16/5/78

anexos - 3.000
0768-62000/73
-03021/73

Departamento de Imprensa Nacional

S. Lic - 22/5/78
Dra. Lemos - 22/05/78
Chefe - 23/5/78
SEC 23/5/78
Dr. Almeida 24/5/
SCC 16/6/78
Dra. Lemos - 19/06/78
Chefe - 417/78.
Dr. Rodrigues
4/7/78
S.CC
Sta 7/7/78
Despacho
17/7/78
S.Lic - 18/7/78
Dra. Lemos
19/07/78
SCC 28/12

0768-12866/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

DISTRIBUIÇÃO

DE - 18/11/75
Sup. 18-11-75
SAG - 2-2-76
Fiança 2-2-76
27.22.X.76
D.J.P.M. - R.J. - 29-4-76
Delegado 30-4-76
SR Barros.
Adelaide.
Expedição
Protocolo
Aguardar
DELEGADO
DA.

Anexos 0768-62000/73
" 3071/73

URGENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
74 0768 12866
SETOR DE COMUNICAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Montagio Geral de Economia dos Servidores do Estado

Solicita "Ato de declaração"

3.071/73
62.000/73 em 26/04/74.

DISTRIBUIÇÃO

3100 8.V.74
Sisto de Mun.
1.4-7
3800 DSU
em 9.4.74
Inst. geral
10.4.74
SCAU-GB
15.4.74
DSPV-GB
Delegado
Protocolo
de
Delegado.
1.CD.
Ref. Inst. Barbosa
Chefe - 3-5-74
Fradinho 6/5-84
Arq
Delegado 8/10/75
1.CD.
Ref. Inst. Barbosa 15.10.75
Chefe 29.10.75
Delegado 20.10.75

SCI.
1ª T. Jf. 31/10/75.
D. Josele 3/11
Encaminhado 4/11
Josefa
5/11/75
Delegado 11.11.75
Diretor-geral
14.11.75.
a. E. –
18.11.75.

MINISTERIO DA FAZENDA

-10UT73 062000

SETOR DE COMUNICAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Montagem Geral de Economia dos Servidores do Estado

Ofício nº 270 de 24/8/73

Preço 4-4-74

Av. 3.071-73, em 9.10.73

DISTRIBUIÇÃO

J7 1.10.73

Delegado

2.10.73

Delegado

9.10.73

S. Ad. - AG.

Sr. Delegado.

P.F.N. - GB.

30.11-73

6/113-30-11-73

IAC

DG. Nº 0784

DSPU Fls. 15/74

S. Waldir

S. Ad. -

Protocolo.

Delegado

Protocolo

S. Ad.

Delegado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
003071 16 JAN 73
S.C.-S.R.C.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Montepio Geral de Economia
Servidores do Estº - GB

Ref. proc. nº 11.303/71

DISTRIBUIÇÃO

57 - 16.1.73
Delegado 17.1.73
Protocolo
Delegado
17-1-73
C.E.A. - CO.
3-7-73
6113 - 3/7/73
Dr. Ney
SPU 575 - 18.7.73
Delegado
20.1.73
S. CD
S. Ad 27.7.73
Dr. Barros
3-9-73
Heitor
22-8-73
S. Ad. - Aguardar

Anexo
1.67.944-68 16.4.73
11.303-71 18.4.73

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Trav. Belas Artes
nºs 13 e 15.

DISTRÍBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 11303	ANO 71

PROCEDÊNCIA - INTERESSADO Procuradoria (93)

ASSUNTO

Remessa de processo

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º 61.1	9/3/71	21.º	/ /
2.º 61.13	9/3/71	22.º	/ /
3.º —	/ /	23.º	/ /
4.º 57.5	15/6/71	24.º	/ /
5.º Delegacia	15/6/71	25.º	/ /
6.º	/ /	26.º	/ /
7.º Secretaria	4/6/71	27.º	/ /
8.º Sec	13/7/71	28.º	/ /
9.º Visto	30/7/71	29.º	/ /
10.º Desp	30/7/71	30.º	/ /
11.º Visto	17/9/71	31.º	/ /
12.º Desp	20/9/71	32.º	/ /
13.º Portaria	20/9/71	33.º	/ /
14.º	/ /	34.º	/ /
15.º	/ /	35.º	/ /
16.º	/ /	36.º	/ /
17.º	/ /	37.º	/ /
18.º	/ /	38.º	/ /
19.º	/ /	39.º	/ /
20.º	/ /	40.º	/ /

ANEXOS

1	/ /	5	/ /
2	/ /	6	/ /
3	/ /	7	/ /
4	/ /	8	/ /

167.944/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Montepio Geral de Economias dos Func. Estad.

	DISTRIBUIÇÃO
Sec.	26-12-69
	T.C.C. 26/12/69
	Despacho 29/12/69
	Chefe 30.12.69
	Sec. 30/12/69
Distribua	7-1-70
	Secretaria 8-1-70
	S. C. J.
	11-12-70
Juntem	14-4-71
Sumula	16-4-71
1ª Secção	4.1.72
Se Encarregado	
2ª Secção	
Chefe Secção	
D. G.	SR.
O. Pg. - do E. L.	5-2-71
Diretor DC	5-3-71
DSPU-GB.	8-3-71
Protocolo	
ARQ	
Protocolo	Prot. 4-1-73

(15)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 167944	ANO 68

PROCEDÊNCIA - INTERESSADO Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (CB)

ASSUNTO

Sol. andamento proc. 36.229-61

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º S-7	/ /	21.º Rayol	9/10/69
2.º [illegible]	/ /	22.º despachar	10/10/69
3.º Juntar	4/12/68	23.º	/ /
4.º 31685	9/12/68	24.º Vianna	21/10/69
5.º 26.73	10/12/68	25.º D. Ayre	3/11/69
6.º 26.75	21/12	26.º Chefe	10/11/69
7.º 57.5	18/12/68	27.º Chefe Seção	12/11/69
8.º D. Edith	24/12/68	28.º D.A.	14/11/69
Delegacia	23/1/69	29.º [illegible]	/ /
10.º S. Ct.	24/1/69	30.º D. França	17/11/69
11.º Selma	27/1/69	31.º D. Sra. Chefe TA	19/11/69
12.º Despachar	3/2/69	32.º Ornice	19/11/69
13.º Aq.	3/2/69	33.º Sra Chefe	20/11/69
14.º Selma	7/8/69	34.º [illegible]	20/11/69
15.º Despachar	11/8/69	35.º D.C.	25/11/69
16.º D. Edith	19/8/69	36.º SR	26/11/69
17.º Aguardar	1/9/69	37.º Adelmar	/ /
18.º Chefe Def.	9/9/69	38.º DC/SD	/ /
19.º S. Ct.	10/9/69	39.º Sr. Mathias	3/12/69
20.º Marcondes	10/9/69	40.º DA	12/12/69

ANEXOS

1	36.229-61	22/1/69	5	S. Ata	15/12/69
2		/ /	6	Ornice	15/12/69
3		/ /	7	Sra Chefe	16/12/69
4		/ /	8	Sra Diretora	17/12/69

AN

Dsnll. Sp-

23-12.69

S. Ct.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

361225

N.º DE ORIGEM

DATA DA ENTRADA | PROCEDÊNCIA | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO 21533

~~13388~~ C~~9062~~ 35038

S.C. - I

4/12/62

1961

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º		/ /	21.º	DSPU (TA)	22/1/63
2.º	Juntar	/ /	22.º	S. Pt	23/1/63
3.º	S.6.S.D.	5/1/62	23.º	Arq.	24/1/63
4.º	S.6.P.C.I.	9/1/62	24.º	Informação	
5.º	DSPU TA	15/1/62	25.º	Ilmo	/ /
6.º	6º Rubt	/ /	26.º	S.F.S	/ /
7.º	S.6.S.P.C.I.	23/2/62	27.º	Sct	23/2/62
8.º	DPSU F.A.	8/3/62	28.º	S. Ed.	/ /
9.º	P. R.	12/3/62	29.º	S. Ct.	6/1/69
10.º	Sct	13/3/62	30.º	Ilmo	6/1/69
11.º	Chefia	26/3/62	31.º	Despacho	7/1/69
12.º	Visto	23/3/62	32.º	Chefia Del.	8/1/69
13.º	SOR	6/4/62	33.º	Delegado	9/1/69
14.º	(O) PU TA	2/5/	34.º	Cr. Sant'Ana	9/1/69
15.º	Sct	/ /	35.º	Dept.	/ /
16.º	SOR	24/5/62	36.º	Prof. (ag.)	15/1/69
17.º	S. Pt.	28/11/62	37.º		/ /
18.º	Chefia Del	29/11/62	38.º		/ /
19.º	Reit.	5/12/62	39.º		/ /
20.º	SOR	13/12/62	40.º		/ /

ANEXOS

1	91.919-62	8/3/62	5		/ /
2		/ /	6		/ /
3		/ /	7		/ /
4		/ /	8		/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

91919	Contencioso Geral dos L. do Estado	N.º DE ORIGEM
DATA DA ENTRADA 1952		ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

155576

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º arq(as)	/ /	16.º	/ /
2.º	/ /	17.º	/ /
3.º	/ /	18.º	/ /
.º	/ /	19.º	/ /
5.º	/ /	20.º	/ /
.º	/ /	21.º	/ /
7.º	/ /	22.º	/ /
8.º	/ /	23.º	/ /
9.º	/ /	24.º	/ /
10.º	/ /	25.º	/ /
11.º	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /
7.º	/ /	15.º	/ /
8.º	/ /	16.º	/ /

Ficha Capa

Mod. D. M. F. 4.477

319 X 1952

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DATA DA ENTRADA | N.º DE ORIGEM | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º	/ /	16.º	/ /
2.º ~~Sbt.~~	/ /	17.º	/ /
3.º Sbt	/ /	18.º	/ /
4.º D. Edizardo	18 / 4 / 52	19.º	/ /
5.º Ad	16/5/52	20.º	/ /
6.º Gb Macedo	17/5/52	21.º	/ /
7.º [illegible]	9/10/54	22.º	/ /
8.º Boa-Sg.	8/10/54	23.º	/ /
9.º	/ /	24.º	/ /
10.º	/ /	25.º	/ /
11.º	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /
7.º	/ /	15.º	/ /
8.º	/ /	16.º	/ /

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

SOCIEDADE CIVIL MUTUARIA E BENEFICENTE
FUNDADA EM 1835
Séde Social — TRAVESSA DAS BELAS ARTES, 15

Rio de Janeiro, de de

N.º

70386 ABR 1452
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

Exmo. Senhor Diretor do Patrimonio da União

O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado tem a sua séde à Travessa das Bélas Artes n. 15, nesta cidade, em prédio da União, desde o ano de 1841, tendo sido concedido ao mesmo, por Decreto nº 749, de 12 de Julho de 1854, o uso-fruto do referido imóvel e, assim, se conservando até hoje.

Agora, o Congresso Nacional, pela Lei nº 1.569, promulgada pelo Presidente do Senado Federal em 8 de Março p.passado, decretou, em seu art. 2º, que é concedida à mesma Instituição a plena propriedade do referido imóvel, situado à Travessa das Bélas Artes nº 15, no Distrito Federal.

Nessa conformidade, cessado o uso-fruto que lhe fôra então assegurado, vem o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, pelo seu Presidente, abaixo assinado, solicitar se digne Va. Exa. determinar as necessárias providências, a fim de que seja investida a Instituição da posse definitiva do aludido imóvel, com a decorrente regularização do que lhe foi concedido pela citada Lei nº 1.569, publicada no Diário Oficial de 13 de Março último.

Anexa a êste um exemplar dos Estatutos do Montepio e a folha do Diário Oficial em que está publicada a citada Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, de 1952.

p. Montepio Geral dos Servidores do Estado

Amarilio de Noronha,
Presidente.
Carteira de identidade n. 68.219-Inst.F.Pacheco

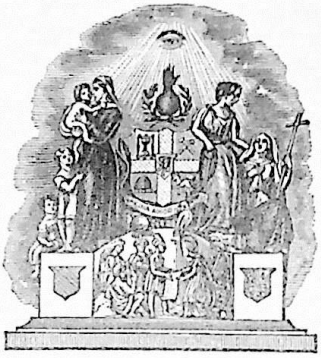
ESTATUTOS

DO

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

REFORMADOS PELA

Assembléia Geral em 8 de Julho de 1948
e 24 de Maio de 1950



TRAVESSA DAS BELAS ARTES, 15

RIO DE JANEIRO

JORNAL DO COMMERCIO - Rodrigues & C. - Av. Rio Branco, 117 - Rio de Janeiro - 1951

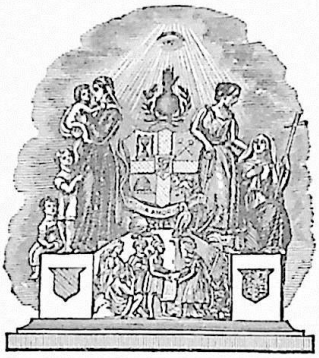
ESTATUTOS

DO

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

REFORMADOS PELA

Assembléia Geral em 8 de Julho de 1948
e 24 de Maio de 1950



JORNAL DO COMMERCIO - Rodrigues & C. - Av. Rio Branco, 117 - Rio de Janeiro - 1951

ESTATUTOS

DO

Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado

CAPÍTULO I

OBJETO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º — O Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, fundado em 1835, e com séde nesta Capital, tem por fim a instituição de pensão para as famlias de seus sócios e associados, nos têrmos dêstes Estatutos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 2.º — Podem inscrever-se como sócios do Montepio:

a) os funcionários civís e os militares de patente, federais, estaduais ou municipais, quer efetivos, quer em comissão;

b) os membros dos Poderes Executivo e Legislativo, federais, estaduais e municipais;

c) os administradores e empregados de estabelecimentos que o Govêrno da União custeie ou subvencione;

d) os membros das associações científicas e artísticas que recebam auxílio do Govêrno, e das quais êste se sirva como insttiuições consultivas.

Art. 3.º — Pode inscrever-se como associado qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro casado pela lei nacional, com mulher brasileira, com todos os direitos e deveres dos sócios, salvo o de votarem e serem votados, sendo-lhes assegurada a transferência para esta categoria, desde que preencham as condições do art. 2.º e o requeiram à Diretoria.

Art. 4.º — Não poderão inscrever-se os menores de 21 anos, salvo estando emancipados, os que já houverem completado a idade de 60 anos e bem assim os que não forem julgados em bom estado de saúde.

§ único — A idade será contada a favor do candidato, até 6 meses após o seu aniversário natalício, e daí em diante, a favor do Montepio.

CAPÍTULO III

DA PENSÃO E MODO DE INSTITUÍ-LA

Art. 5.º — A importância da pensão será a que o candidato indicar no seu requerimento de inscrição, não podendo, todavia, ser inferior a Cr$ 1.200,00 nem superior a Cr$ 12.000,00 anuais.

Art. 6.º — Os que pretenderem instituir pensão, poderão optar por um dos seguintes modos de inscrição: pagando jóia e anuidade, pagando anuidade sòmente ou remindo-se.

§ 1.º — No primeiro caso pagarão, no ato da inscrição, a jóia marcada na tabela n. 1, correspondente à sua idade e à importância da pensão e mais a primeira anuidade equivalente a 12 % dessa pensão; no segundo caso, pagarão sòmente anuidade, segundo a tabela n. 2, atentas a idade e a importância da pensão; no terceiro caso, pagarão a importância calculada pela tabela n. 3, tendo-se em virta a idade e o valor da pensão.

§ 2.º — Em qualquer dos casos mencionados no parágrafo anterior, a inscrição, não só para os pagamentos devidos, como para todos os demais efeitos, se considerará realizada no primeiro dia do mês em que o pretendente tenha tido o seu requerimento despachado, ficando nula, se dentro de 90 dias, contados do despacho, não fôr efetuado o primeiro daqueles pagamentos.

§ 3.º — Os candidatos que exercerem profissões arriscadas serão aceitos com a restrição de que, ocorrendo o falecimento em conseqüência de acidente da profissão, as respectivas pensões serão calculadas de acôrdo com a reserva técnica apurada nessa ocasião.

§ 4.º — Consideram-se profissões arriscadas as exercidas a bordo de avião, dirigível ou submarino, as de paraquedista, de escafandrista, de mineiro de galerias subterrâneas, de motorista

de corridas, de bombeiro contra incêndio, de joquei, as exercidas em fábricas de explosivos, além de outras a juízo exclusivo da Diretoria.

Art. 7.º — Aos que não puderem pagar de uma só vez, a importância que fôr calculada para a sua inscrição, será permitido fazê-lo, com o aumento de 3 %, em prestações mensais, dentro do primeiro ano.

§ 1.º — É extensiva aos que se quizerem remir, a permissão de que trata êste artigo, mas o cálculo da importância devida para a remissão, se fará observada a idade que o pretendente tiver no último mês do ano, em que completar o pagamento das prestações mensais.

§ 2.º — É também extensiva aos candidatos residentes nos Estados, a permissão de que trata êste artigo, devendo, porém, o pagamento das prestações mensais, ser feito na sède do Montepio.

§ 3.º — As prestações a que se refere êste artigo, deverão ser pagas dentro do respectivo mês.

§ 4.º — O sócio que preferir a fórma de pagamento permitida neste artigo, si ao cabo do primeiro ano, não tiver pago integralmente a importância de suas prestações, perderá o direito à inscrição, sendo-lhe restituída metade das quantias com que houver entrado para os cofres do Montepio.

Art. 8.º — Falecendo o sócio contribuinte dentro de 12 meses da data da sua admissão, não

haverá direito à pensão, restituindo-se aos seus herdeiros a importância que houver sido paga como contribuição.

§ único — O disposto neste artigo se aplica ao sócio que se remir nos têrmos do § 1.º do artigo 7.º dêstes Estatutos.

Art. 9.º — Após a primeira anuidade, as contribuições serão pagas adiantadamente e por um dos seguintes modos: por ano, dentro do seu 1.º trimestre; por trimestre, dentro dos 2 primeiros meses do mesmo, ou ainda, mensalmente, no decurso do respectivo mês, conforme preferir o sócio. No fim de cada exercício, serão debitados ao sócio, juros de móra das contribuições pagas fóra dos prazos acima estipulados e à razão de 6 % ao ano.

§ 1.º — No decurso do 7.º trimestre de dívida das contribuições, a Secretaria do Montepio notificará o fato ao sócio, por carta registrada, para que êste providencie como melhor entender, sendo que essa notificação só será renovada desde que o sócio haja pago pelo menos, um trimestre da sua dívida.

§ 2.º — Findo o oitavo trimestre da dívida, será o sócio eliminado, revertendo em favor do Montepio as quantias que tiver pago.

§ 3.º — Em caso de fôrça maior, definido em lei e justificado a juizo da diretoria, não se dará a eliminação, desde que o sócio o requeira dentro ainda do 8.º trimestre, ficando porém obrigado ao pagamento de tôda a dívida, com os aumentos acima prescritos.

§ 4.º — O sócio contribuinte em atrazo poderá pagar as contribuições em débito, com os respectivos juros de móra, no prazo máximo de 12 meses (prestações mensais), e sem prejuízo das contribuições que se forem vencendo, desde que o requeira à Diretoria.

§ 5.º — Havendo o sócio feito pagamentos antecipados, aos seus herdeiros será restituído o excesso que fôr apurado na data da sua morte.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. — Aquele que quizer inscrever-se como sócio do Montepio dirigirá à respectiva Diretoria uma petição na qual declarará:

a) o seu nome, idade e profissão;

b) os nomes da sua espôsa e filhos com as respectivas idades;

c) a importância da pensão que desejar instituir e a tabela que preferir.

§ 1.º — A petição será acompanhada dos seguintes documentos:

a) certidões de idade do requerente, espôsa e filhos ou documentos que as substituam e certidão de casamento;

b) prova da condição exigida em um dos itens do artigo 2.º;

c) dois retratos de 3 X 4 cms.

§ 2.º — O candidato que se achar desquitado judicialmente poderá, ao fazer sua proposta, excluir sua ex-espôsa do gôso da pensão.

§ 3.º — Após a admissão, poderá o sócio que vier a desquitar-se litigiosamente, excluir a sua ex-espôsa do gôzo da pensão, desde que prove ter a sentença passado em julgado e não ter sido êle condenado a concorrer para a manutenção do outro cônjuge. No caso de desquite amigável a espôsa continuará com direito à pensão, a não ser que tenha sido decidido em contrário, no acôrdo entre os cônjuges, homologado pela Justiça.

§ 4.º — Aqueles que quizerem instituir pensão na fórma do art. 3.º deverão apresentar a sua carteira de identidade, em substituição à prova exigida na letra *b* do artigo 10, § 1.º, além dos demais documentos ali exigidos.

Art. 11. — Depois de admitido, cumpre ao sócio comunicar à secretaria do Montepio quaisquer alterações que ocorrerem na sua família provando-o devidamente com documentos, que serão anexados ao processo da sua inscrição.

Art. 12. — Os requerimentos para inscrição, isentos de sêlo na fórma da lei, serão entregues, os da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, à secretaria do Montepio e os dos outros Estados, aos respectivos corretores.

Art. 13. — A idade se provará mediante certidão do Registro Civil ou do batismo, e na sua falta por meio de justificação judicial ou por

quaisquer títulos ou documentos que mereçam fé, a juízo da Diretoria.

Art. 14. — À secretaria do Montepio e aos corretores nos Estados cabe verificar si os requerimentos para inscrição se acham instruídos com a declaração e documentos exigidos no art. 10 e fazer sanar as faltas que notarem. Depois disso, enviarão os corretores os respectivos processos acompanhados do documento relativo à inspeção de saúde, à secretaria que depois de informá-los convenientemente os submeterá à deliberação da Diretoria.

Art. 15. — Uma vez realizada a inscrição do sócio e satisfeitas por êle as exigências dêstes estatutos, quanto aos pagamentos devidos no primeiro ano, ser-lhe-á pela secretaria expedido um diploma do modelo que fôr adotado, o qual em caso de extravio, poderá ser substituído por outro, mediante a indenização de Cr$ 5,00.

Art. 16. — O sócio ou associado que mudar a sua residência de uma para outra das Unidades da Federação, participará esta ocurrência à Secretaria do Montepio, por meio de correspondência registrada.

§ 1.º — Ao sócio ou associado que depois de sua inscrição se dedicar a alguma das profissões arriscadas, de que trata o art. 6.º § 4.º, se aplicará o disposto no art. 6.º § 3.º dos Estatutos, excetuando-se os servidores públicos e das autarquias, quando em cumprimento de ordem superior.

§ 2.º — Se as pensões calculadas nos têrmos do art. 6.º § 3.º resultarem inferiores a Cr$ 100,00 mensais, restituir-se-á aos herdeiros a importância da reserva técnica que fôr apurada, em vez da pensão instituída.

CAPÍTULO V

DA ELEVAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 17. — E' lícito a todo sócio que ainda não tiver atingido a idade de 60 anos, elevar a sua inscrição até Cr$ 12.000,00 anuais, dirigindo para êsse fim um requerimento à Diretoria e submetendo-se à nova inspeção de saúde.

Art. 18. — Concedida a elevação, o sócio pagará as contribuições prescritas nestes estatutos como si se tratasse de pensão nova, na parte relativa à elevação, sendo-lhe permitido efetuar o pagamento das ditas contribuições por qualquer das fórmas indicadas no art. 6.º.

Satisfeitas as contribuições, no seu diploma se lançará a respectiva apostila, assinada pelo secretário.

§ 1.º — Para o cálculo das novas contribuições, tomar-se-á por base na tabela respectiva, a idade do sócio na data em que o seu requerimento, devidamente instruído, der entrada no protocolo.

§ 2.º — Decorrido o primeiro ano da data da elevação, o sócio passará a pagar englobadamente a antiga e a nova contribuição.

§ 3.º — Si o sócio vier a falecer antes de decorrido o primeiro ano de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-à o disposto no art. 8.º.

§ 4.º — E' permitido a qualquer sócio diminuir a sua inscrição, não tendo direito porém à restituição da diferença entre as respectivas contribuições.

CAPÍTULO VI

DAS REMISSÕES

Art. 19. — A remissão póde ser de tôda ou de parte da pensão instituída e tanto é permitida no ato da inscrição como posteriormente, estando o sócio quite do pagamento de suas contribuições. Em qualquer das hipóteses, o cálculo da importância devida para a remissão se fará pela tabela n. 3, atendendo-se à idade que o pretendente contar na ocasião em que a requerer, salvo o caso previsto no § 1.º do art. 7.º.

§ 1.º — Aos já inscritos será levado em conta a valor da reserva apurada atuarialmente, por pensão instituída.

§ 2.º — Si a remissão fôr parcial só serão computadas as reservas das contribuições correspondentes à parte da pensão cuja remissão é requerida.

§ 3.º — Os juros de móra não serão incluídos nos cálculos para a remissão.

§ 4.º — Realizado o pagamento da quantia que tiver sido calculada para a remissão, no di-

ploma do sócio far-se-à a necessária apostila, assinada pelo secretário.

§ 5.º — Ao sócios já inscrito é permitido a remissão com qualquer idade, de acôrdo com a respectiva tabela e cálculo atuarial.

Art. 20. — Os sócios que se inscreverem no gozo dos favores constantes do art. 7.º só poderão remir-se depois da expedição do diploma e na fórma do mesmo artigo.

Art. 21. — E' considerado automàticamente remido todo sócio contribuinte após o pagamento de 30 anuidades, não tendo direito à restituição alguma aqueles que já houverem excedido êsse prazo.

CAPÍTULO VII

DOS PENSIONISTAS

Art. 22. — Das pensões do Montepio competem: metade à viúva que não tenha sido excluída nos têrmos do artigo 10, §§ 2.º e 3.º dos Estatutos e a outra metade repartidamente às filhas solteiras, casadas ou viúvas, quer legítimas, quer reconhecidas ou legitimadas na forma da lei: aos filhos menores de 21 anos ainda que póstumos, e aos interditos ou inválidos; às netas e netos menores de 21 anos, interditos ou inválidos, que representarem o direito de suas mães já falecidas, ao tempo em que se verificar o óbito do sócio. Na falta dos herdeiros acima enumerados, a pensão caberá aos ascendentes e

na ausência dêstes, às irmãs solteiras, viúvas ou desquitadas, estas quando julgadas cônjuge inocente, quer legítimas, quer legitimadas ou reconhecidas na fórma da lei, desde que uns e outras provem que viviam sob o amparo material do instituidor.

Parágrafo único — O ascendente masculino só terá direito à pensão se fôr inválido, interdito ou indigente.

Art. 23. — À viúva que não tiver sido excluída nos têrmos do artigo 10, §§ 2.º e 3.º, pertencerá tôda a pensão no caso de não existirem os outros herdeiros a que se refere o artigo anterior.

Art. 24. — Aos filhos e filhas pertencerá tôda a pensão sempre que o sócio falecer em estado de viuvez, ou quando a viúva se ache excluída na fórma do art. 10, §§ 2.º e 3.º. Os netos e netas, não concorrendo com os filhos, sucederão "per capita", no caso contrário por estirpe.

Art. 25. — As pensões, em cujo gozo se acharem os filhos e netos capazes reverterão por falecimento ou maioridade dos mesmos para as suas irmãs, seus irmãos menores e irmãos interditos ou inválidos. Na falta dêstes herdeiros reverterá a pensão para a viúva.

Parágrafo único. — As pensões das filhas e netas não reverterão.

Art. 26. — Aos pensionistas também serão aplicáveis as disposições do art. 16.

CAPÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO DOS PENSIONISTAS

Art. 27. — Para que possam entrar no gôso das pensões a que tiverem direito, deverão os beneficiários do sócio falecido entregar na Secretaria do Montepio ou aos corretores da Instituição nos Estados, os seguintes documentos:

a) os beneficiários que constarem da declaração deixada pelo sócio falecido — certidão de óbito;

b) os que não constarem da declaração e forem herdeiros forçados — certidão de casamento do pai ou título que prove sua legitimação, certidão da declaração de herdeiros em inventário, certidão de idade e certidão do têrmo de tutela e curatela, se es tratar de menores ou interditos;

c) os filhos e netos maiores, porém interditos ou inválidos — os documentos das letras *a* ou *b* e a prova de interdição ou invalidez;

d) as netas e netos, menores — os mesmos documentos das letras *a* ou *b* e mais certidão de óbito da herdeira falecida;

e) os ascendentes ou as irmãs, se forem os únicos habilitandos — as provas constantes das letras *a* ou *b*.

Art. 28. — Os documentos a que se refere o artigo anterior, bem como os que tiverem por fim provar direitos ou deveres perante o Montepio, serão apresentados em original ou em fórma

autêntica, e si provierem de país estrangeiro, só serão recebidos pela secretaria quando revestidos das formalidades legais.

CAPÍTULO IX

DA EFETIVIDADE DAS PENSÕES

Art. 29. — As pensões serão pagas logo que, falecido o sócio, sejam satisfeitas as prescrições do artigo 27 e suas letras, sendo os diretores responsáveis, nos têrmos da legislação vigente.

Art. 30. — Por falecimento das sócias, seguir-se-à a mesma regra estabelecida para a habilitação das pensões instituídas pelos sócios, excluídos os viúvos, salvo o caso de incapacidade física ou mental.

Art. 31. — Se o sócio perder o uso da razão ou ficar privado de recursos em virtude de moléstia que o inhabilite, ou fôr condenado a qualquer das penas do art. 43 do Código Penal, excluídas as de prisão disciplinar e de multa, gozará da pensão instituída, descontada, porém, mensalmente, a duodécima parte da anuidade que pagava, desde que seja decorrido o prazo de cinco anos da sua admissão e que se ache quite com a Instituição.

§ 1.º — O sócio para gozar dêsse benefício deverá provar, por si ou por seu representante legal, que não tem outros recursos para o seu sustento e o da sua mulher e filhos menores.

§ 2.º — Em qulquer dêsses casos em que o sócio gozar da pensão em vida, cessará tal benefício se desaparecerem os motivos que o determinaram, continuando êle então a contribuir como anteriormente.

Art. 32. — Ainda que qualquer sócio faleça em débito para com o Montepio até seis trimestres, seus herdeiros não pederão o direito à pensão, desde que paguem a dívida com os aumentos de que trata o art. 9.º, por meio de dedução mensal de 20 % sôbre a mesma pensão, se não quizerem exonerar-se mais ràpidamente.

Art. 33. — As pensões do Montepio são isentas de penhora e arrestos e só serão pagas aos pensionistas ou aos representantes legais, não se admitindo o pagamento nem mesmo ao marido, sem autorização da mulher.

Art. 34. — As pensões são vitalícias, sem direito à reversão, exceto as dos filhos e netos varões capazes, nos têrmos do art. 25.

Art. 35. — A pensão da viúva é vitalícia. Si ocorrer o seu falecimento antes de decorridos dez anos de gôzo da pensão, continuará esta a ser paga aos outros beneficiários, até extinção do prazo acima referido.

Art. 36. — Cada pensão será igual à respectiva inscrição, exceto as pensões instituídas antes de 16 de Agôsto de 1884, as quais representam metade da inscrição.

Art. 37. — As pensões serão pagas aos pensionistas, aos seus tutores, curadores e procuradores.

Parágrafo único. — Todos os procuradores de pensionistas são obrigados a apresentar, anualmente, atestados de vida de seus representados ou novas procurações, ou ainda carta do próprio punho, dirigida pela pensionista à Diretoria com letra e firma reconhecidas ou autenticadas, à juízo do Montepio.

Art. 38. — Por morte das pensionistas e por maioridade dos varões capazes, as pensões se extinguem, respeitados os direitos adquiridos à reversão.

Art. 39. — Na falta dos herdeiros enumerados no capítulo 7.º poderá o instituidor legar, por testamento ou declaração de beneficiário, em documento autêntico, a pensão a qualquer pessoa, excéto varão capaz, maior de 21 anos; não o tendo feito, reverterá a mesma em benefício do Montepio.

Art. 40. — Incorrerão em prescrição as quotas das pensões não reclamadas dentro do prazo de cinco anos.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES DE SANIDADE

Art. 41. — Para a inspeção de saúde dos candidatos à inscrição, haverá na Capital Federal e na de cada um dos Estados uma comissão composta de três sócios médicos, nomeados pelo presidente do Montepio. A da Capital será presidida pelo secretário e a de cada um dos Estados

pelo respectivo corretor, não tendo os presidentes das comissões voto nos exames.

§ 1.º — Na falta de sócios médicos, poderão ser nomeados quaisquer profissionais extranhos ao Montepio.

§ 2.º — Em casos especiais, a juízo da Diretoria, esta poderá autorizar o Presidente a nomear comissões médicas para cidades importantes ou afastadas das capitais dos Estados.

§ 3.º — Os funcionários públicos em comissão fóra do país serão examinados por dois médicos propóstos ao Presidente pelo cônsul brasileiro da cidade onde se acharem servindo.

Art. 42. — Na mesma ocasião em que nonear os membros das comissões médicas, o presidente nomeará dois suplentes para cada uma, os quais serão chamados nas faltas ou impedimentos dos efetivos.

Art. 43. — Cumpre à comissão médica: fazer, quando autorizada e sem demora, o exame do candidato e dar reservadamente o seu parecer, respondendo com clareza ao questionário impresso que lhe será remetido; dar parecer sôbre a incapacidade física ou mental que fôr alegada com apôio na letra *c* do art. 27 em favor dos filhos e netos maiores do instituidor da pensão, para gozarem do direito que lhes é concedido; e dar parecer quando fôr alegada a hipótese de que trata a primeira parte do art. 31.

Parágrafo único. — O questionário de que trata êste artigo obedecerá sempre ao modelo que a diretoria estabelecer prèviamente, devendo a

comissão médica, antes de proceder ao exame, exigir a prova de identidade do candidato.

Art. 44. — Os pareceres resultantes do exame médico, serão datados e assinados pelo menos, por dois membros da comissão e remetidos diretamente à secretaria do Montepio.

Parágrafo único. — Êstes pareceres poderão ser submetidos à revisão da Comissão Médica da Capital Federal, por determinação da Diretoria.

Art. 45. — O exame médico será pago pelo candidato à inspeção, de acôrdo com os honorários estabelecidos para êsses exames, segundo o costume do lugar. Após o despacho da Diretoria no respectivo processo, será restituída a importância do exame médico ao candidato que não tiver sido aceito, e descontada no pagamento da primeira contribuição, do que tiver sido admitido como sócio.

Parágrafo único. — O candidato poderá ser submetido ao exame médico antes da apresentação dos documentos exigidos no artigo 10, excetuadas as provas de idade e de identidade.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO SOCIAL E SUA APLICAÇÃO

Art. 46. — O fundo social do Montepio é constituído pela soma já acumulada e pelos saldos verificados nos seus balanços anuais.

Art. 47. — Êste fundo terá uma parte disponível e outra indisponível.

§ 1.º — A parte indisponível será constituída pelo imóvel de propriedade do Montepio, sito à Avenida Graça Aranha, 327 e 327-A e pelos que forem adquiridos ou construídos para renda.

a) Sòmente a Assembléia Geral poderá consentir na redução, extinção ou alienação dos valores constitutivos do fundo indisponível ou ainda determinar nova fórma de sua aplicação. Tal Assembléia se constituirá com, pelo menos, dois terços dos sócios, em primeira convocação por editais publicados três vezes no prazo de 30 dias e por carta registrada, comunicando o fim da Assembléia;

b) Caso não haja número na primeira reunião, nova convocação será feita pelo prazo de 15 dias e apenas por publicações em número de três; não havendo número, ainda, na segunda reunião, serão feitas sucessivas convocações, por editais pela imprensa, durante cinco dias seguidos, só se deliberando quando presentes, pelo menos, vinte e cinco sócios.

§ 2.º — A parte disponível compor-se-à do excedente da parte do fundo social constituído na fórma do parágrafo anterior, de conformidade com os balanços.

Art. 48. — A parte disponível poderá ser aplicada com aprovação da Diretoria:

a) em apólices da Dívida Pública Federal, Estadual, da Prefeitura do Distrito Federal, em debêntures e letras hipotecárias;

b) em títulos emitidos pelo Govêrno da União, cotados em Bolsa;

c) em depósito em Bancos Nacionais, autorizados a funcionar;

d) em depósito nas Caixas Econômicas Federais;

e) em empréstimos sob caução dos títulos acima mencionados, no limite máximo de 80 % da cotação em Bolsa;

f) em empréstimos com garantia de primeira hipoteca sôbre prédios da zona urbana até 60 % da avaliação feita pelo Montepio;

g) em bens imóveis no Distrito Federal;

h) em adiantamentos às suas pensionistas nesta Capital, até o máximo de seis meses de suas pensões, mediatne desconto de meio por cento ao mês;

i) em empréstimos aos empregados do Montepio, com 3 ou mais anos de casa, até 6 meses dos respectivos vencimentos, desde que não excedam de Cr$ 5.000,00, à taxa de 1 % ao mês, por prazo não superior a 48 meses.

§ 1.° — As operações a que se refere êste artigo serão regulamentadas pela Mesa Plena.

§ 2.° — A aplicação do fundo disponível, de que trata êste artigo, será feita tendo em vista o princípio da distribuição pelos itens acima, de fórma a garantir a taxa de juros tècnicamente necessária.

§ 3.° — O capital do Montepio garante o pagamento integral das pensões, que são irredutíveis.

Art. 49. — Como meios ordinários para satisfazer os seus compromissos, a administração

poderá dispor das quantias que provierem das seguintes fontes de receita:

1.º — contribuições dos sócios;

2.º — auxílios de tôda espécie que sob qualquer fórma receber;

3.º — todo o rendimento do fundo social;

4.º — legados, juros de móra, indenizações, emolumentos e quaisquer rendas eventuais.

Art. 50. — Si do balanço anual da receita e despesa resultar saldo será êste levado ao fundo disponível.

Parágrafo único. — Do balanço anual deverão constar as importâncias levadas ao fundo das reservas técnicas.

Art. 51. — Si se reconhecer em qualquer tempo a insuficiência dos recursos normais para pagamento integral das pensões, compromissos e mais despesas da instituição, a Diretoria convocará a assembléia geral afim de que adote as providências que julgar mais acertadas no caso.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 52. — O Montepio será administrado por uma diretoria composta do presidente, vice-presidente e de sete diretores efetivos, e por uma mesa plena, constituída pela diretoria e mais doze diretores adjuntos.

Parágrafo único. — O mandato de cada administração durará três anos.

Art. 53. — A mesa plena reunir-se-à quando fôr convocada e o será sempre que se tratar de qualquer assunto importante e especialmente dos seguintes: organização do projeto de reforma dos Estatutos; organização e reforma do Regimento Interno; creação ou supressão de cargos; aumento ou diminuição de vencimentos: concessão de gratificações extraordinárias; regulamentar a aplicação do fundo disponível; constituir ônus reais, fazer cauções e hipotecas como devedor; contratar o serviço atuarial; autorizar o pagamento das bonificações anuais aos pensionistas, calculadas pelo Serviço Atuarial, nos têrmos do art. 71; quando ocorrer qualquer dos casos determinados nestes Estatutos; quando se verificar algum caso omisso; tôda vez que a Diretoria o julgar conveniente e ainda na última quinzena antes da terminação do triênio administrativo, para o fim especial e único de discutir e votar a ata da sua sessão anterior e a dessa última, o que fará com qualquer número de seus membros.

Parágrafo único. — A mesa plena só poderá deliberar estando presentes no mínimo nove dos seus membros, dos quais cinco adjuntos, pelo menos. Si não houver número na primeira reunião convocada, poderá deliberar nas outras estando presetnes nove de seus membros, sendo pelo menos três adjuntos, e as suas deliberações de caráter obrigatório para a Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, salvo o caso previsto neste artigo.

Art. 54 — Os membros da administração exercerão os respectivos cargos gratuitamente.

Art. 55. — Tanto os membros da Diretoria como os diretores adjuntos serão eleitos ao mesmo tempo pela assembléia geral na data marcada no artigo 66, fazendo-se a eleição por escrutínio secreto e pluralidade de votos, em duas cédulas contendo uma os nomes para membros da Diretoria e a outra os dos diretores adjuntos, podendo êstes e aqueles ser reeleitos.

Parágrafo único. — Nas cédulas para diretores efetivos deverão constar os nomes do presidente, vice-presidente e dos outros sete diretores.

Art. 56. — Quando por ausência ou impedimento dos membros da administração não se poder reunir número legal para que haja sessão da Diretoria e da Mesa Plena, serão convocados os adjuntos para substituir os membros da Diretoria e para a substituição daqueles seus imediatos em votos.

Art. 57. — A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente em sessão, ao menos uma vez por mês, no dia que o presidente designar, e extraordinàriamente sempre que êste a convocar.

Art. 58. — As atas lavradas em livros especiais conforme se tratar de reunião da assembléia geral, da Mesa Plena ou da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelo presidente e diretores presentes. A ata da última reunião da Diretoria, no terceiro ano administrativo, será aprovada com qualquer número na mesma reunião.

Art. 59. — A Diretoria celebrará as suas sessões achando-se presentes pelo menos cinco

dos seus membros, salvo o caso previsto no artigo anterior.

Na falta simultânea do Presidente e vice-Presidente, a sessão será presidida pelo diretor mais idoso.

Art. 60 — Compete à Diretoria:

1.º — Deliberar a respeito de tudo quanto entenda com a administração geral do Montepio e com a aplicação dos seus recursos.

2.º — Organizar e apresentar à Mesa Plena o regimento interno do Montepio e propôr-lhe posteriormente as modificações que julgar necessárias.

3.º — Confirmar ou não as nomeações feitas pelo Presidente, após o período de estágio que será determinado no regimento interno do Montepio, exceto as de porteiro, contínuos e serventes, que serão de livre nomeação e demissão do presidente. Demitir os funcionários efetivos, salvo o secretário, que só poderá ser demitido pela Mesa Plena.

4.º — Dar ao Presidente a outorga para assinar as procurações necessárias aos negócios do Montepio.

5.º — Dar, pelo menos de 3 em 3 meses e sempre que julgar conveniente, balanço no cofre, lavrando-se o têrmo competente.

6.º — Propôr ao Presidente a convocação da Mesa Plena.

7.º — Contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento das operações do Montepio, in-

clusive transigir, renunciar, comprar e vender títulos e bens imóveis, êstes só podendo ser vendidos aos sócios, quando não estiverem incluídos na parte indisponível do patrimônio do Montepio, e fazer cauções e hipotecas como credor.

8.º — Incluir no orçamento anual a verba para bonificações aos pensionistas.

Parágrafo único. — O Montepio será sempre representado nos atos ou contratos em que seja interessado, pelo seu Presidente em exercício.

Art. 61 — Ao Presidente compete:

1.º — Presidir às sessões da Diretoria e da Mesa Plena, encaminhando os trabalhos sujeitos à deliberação, mantendo a mais perfeita ordem e regularidade nas discussões.

2.º — Dar execução às deliberações da Diretoria e da Mesa Plena.

3.º — Convocar as reuniões da Mesa Plena e marcar os dias para as sessões ordinárias da Diretoria, convocar as extraordinárias quando julgar conveniente, ou quando lhe fôr solicitado por qualquer dos diretores.

4.º — Tomar parte nas deliberações, tendo além disto o voto de qualidade.

5.º — Designar o diretor que haja de examinar os balancetes mensais.

6.º — Assinar a correspondência oficial com o Congresso Nacional e com os Govêrnos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

7.º — Despachar os negócios de méro expediente, dando porém, conta circunstanciada das resoluções que tomar à Diretoria na sua primeira reunião.

8.º — Aplicar as penas disciplinares nos têrmos do Regimento interno.

9.º — Assinar com o secretário os diplomas dos sócios e os dos pensionistas.

10.º — Ordenar o pagamento das despesas autorizadas.

11.º — Mandar anunciar com antecedência de 10 dias, as reuniões ordinárias da assembléia geral e convocar as extraordinárias de acôrdo com os artigos 66 e 67.

12.º — Nomear as comissões médicas e os Corretores.

13.º — Fazer publicar dentro do 1.º trimestre de cada ano o balanço do movimento financeiro, relativo ao ano anterior.

14.º — Apresentar à Assembléia Geral em sua reunião anual ordinária da 2.ª quinzena do mês de Maio, o balanço do ano transato, o parecer técnico referente à tomada de contas e o relatório da gestão do Montepio.

15.º — Representar ativa ou passivamente o Montepio.

16.º — Nomear os funcionários do Montepio, preferindo quando possível seus sócios, observadas as disposições dos arts. 60, n. 3, e 64.

17.º — Contratar anualmente o serviço de tomada de contas, nos têrmos do parágrafo único do art. 66.

Art. 62 — Compete ao vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 63. — Compete aos diretores:

1.º — tomar parte nas deliberações da administração;

2.º — examinar, uma vez designado pelo Presidente, os balancetes mensais, de conformidade com o art. 61, n. 5.

3.º — propôr o que julgar útil à Instituição.

4.º — solicitar do Presidente a convocação de sessões extraordinárias da Diretoria.

Art. 64. — Ao secretário, que será nomeado pelo Presidente com homologação da Mesa Plena, e que terá assento nas reuniões desta e da Diretoria, sem direito de voto, compete:

1.º — redigir as atas das sessões e proceder à leitura delas, assim como a dos relatórios apresentados pelo presidente às assembléias gerais;

2.º — redigir a correspondência oficial e fazê-la expedir com a sua assinatura, exceto a que fôr dirigida ao Congresso e aos Govêrnos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

3.º — dar parecer por escrito e informar verbalmente em sessão, quando fôr necessário, sôbre todos os negócios que tenham de ser decididos pela Diretoria, pela Mesa Plena e pelo Presidente, depois de informados devidamente pela secretaria;

4.º — escrever os despachos, de acôrdo com as deliberações da Diretoria e da Mesa Plena;

5.º — anunciar pela imprensa as convocações ordinárias e extraordinárias da assembléia geral e convidar por carta para as sessões, os diretores efetivos e adjuntos, expondo nos convites para reunião da Mesa Plena, a matéria a discutir-se;

6.º — mandar passar e assinar as certidões requeridas dos papéis existentes no arquivo;

7.º — organizar os dados para o relatório do Presidente e as informações que devam acompanhá-lo, à vista dos elementos fornecidos pela secretaria, afim de serem tais documentos presentes à assembléia geral;

8.º — rubricar todos os pedidos, contas, folhas de pagamento e talões de recibos de anuidade;

9.º — superintender todos os serviços do Montepio;

10.º — informar à Diretoria sôbre o procedimento e aptidões dos empregados;

11.º — suspender, até 8 dias, do exercício de seus cargos, os empregados, com perda dos vencimentos;

12.º — dar os esclarecimentos que forem solicitados pelas pessoas que pretenderem fazer parte da associação ou realizar empréstimos;

13.º — solver as dúvidas que ocorrerem quanto ao recebimento das jóias, anuidades e juros de móra e ao pagamento das pensões e dos

empréstimos, levando ao conhecimento da Diretoria as que dependerem da sua deliberação;

Art. 65. — Nas faltas e impedimentos do secretário o Presidente nomeará o seu substituto.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 66. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente na segunda quinzena de Maio de cada ano, para tomar conhecimento do relatório do Presidente e do parecer relativo à tomada de contas, sendo que no terceiro ano procederá em seguida, à eleição da nova administração, cuja posse se considerará tomada nesse dia, com a assinatura do respectivo têrmo em livro a tal fim apropriado.

Parágrafo único. — A tomada de contas será realizada através de organização técnica idônea ou instituto de contabilidade para tal fim contratado, devendo êste lavrar parecer minucioso, que habilite a assembléia a deliberar.

Art. 67. — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente com antecedência no mínimo de cinco dias, por anúncios em três jornais de grande circulação, por três vezes: 1.º, para deliberar sôbre o fundo disponível; 2.º, para reforma dos estatutos; 3.º, a requerimento de cinqüenta sócios quites e com fim especificado; 4.º, sempre que a Diretoria resolver a sua convocação.

§ 1.º — A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada também pela Diretoria ou por cinqüenta sócios quites, desde que o Presidente não o tenha feito, quando solicitado, dentro do prazo de oito dias.

§ 2.º — A Assembléia Geral reunir-se-á também extraordinàriamente, quando convocada pela Diretoria nos têrmos do art. 47, § 1.º, letras *a* e *b*.

Art. 68. — A Assembléia Geral estará constituída si se reunirem mais de 25 sócios presentes e só poderá deliberar sôbre os assuntos da convocação.

Parágrafo único. — Todo o sócio poderá fazer-se representar, mediante procuração legal, por outro que tenha voto na assembléia, não sendo permitido a nenhum representar mais de um contribuinte, nem substabelecer a procuração que tenha recebido.

Art. 69 — As Assembléias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo secretário do Montepio ou pelos seus substitutos e na falta dêstes, por quem a assembléia eleger.

CAPÍTULO XIV

DO SERVIÇO ATUARIAL

Art. 70. — Ao Serviço Atuarial creado pela Mesa Plena a 3 de Agôsto de 1942, compete: a apuração anual das reservas técnicas dos contribuintes e pensionistas, o levantamento de esta-

tísticas relacionadas com o mesmo serviço e outros trabalhos de natureza atuarial e financeira, de interêsse da Instituição.

Art. 71. — O Serviço Atuarial calculará, anualmente, as bonificações aos pesionistas, de acôrdo com uma tabela variável, inversamente proporcional ao valor das respectivas pensões e cujo total não poderá exceder a importância fixada pela Diretoria, tendo em vista a dotação do orçamento em curso e o resultado do exercício anterior.

CAPÍTULO XV

DO PECÚLIO

Art. 72. — Além da pensão de que trata o art. 5.º poderá qualquer sócio ou associado, até 60 anos de idade, instituir um pecúlio remido de Cr$ 5.000,00, que será pago por sua morte à pessoa de sua família, expresamente designada ou, na falta de declaração, repartida entre os beneficiários habilitados à pensão, de acôrdo com os estatutos.

§ 1.º — No caso em que houver declaração de pessoa de sua família expressamente designada, o pecúlio será pago imediatamente a essa pessoa, mediante prova de sua identidade e à vista do atestado de óbito.

§ 2.º — O sócio ou associado, remido da sua pensão, poderá ainda no limite da idade mencionada neste artigo, aumenatr o pecúlio de três em três anos, em parcelas de Cr$ 5.000,00 —, correspondente cada uma a Cr$ 2.400,00 da pen-

são anual remida, até o limite de Cr$ 25.000,00 —, além do inicial estabelecido.

§ 3.º — A importância da remissão, de acôrdo com a tabela especial anexa ao presente estatuto, poderá ser paga de uma só vez ou em 36 prestações mensais e seguidas, sob pena de concelamento, desde que ocorra um atraso de 60 dias, não havendo então direito à restituição das quantias pagas.

§ 4.º — Falecendo o sócio ou associado antes de vencido o prazo de carência de 3 anos, será restituída a seus herdeiros a importância por êle paga para a remissão.

§ 5.º — O sócio ou associado que fôr eliminado do quadro social perderá o direito ao pecúlio, sendo-lhe restituída a importância que houver pago, para êsse fim.

§ 6.º — Quando o sócio ou associado não continuar com o pagamento das contribuições da pensão instituída, ser-lhe-á facultado liberar o pecúlio a fim de ser adicionado o respectivo valor ao da reserva da pensão para o efeito de remissão integral ou parcial desta.

Art. 73. — Será permitido ao sócio ou associado, depois de vencido o prazo de carência, contrair empréstimo, sob garantia do próprio pecúlio, até 60 % da respectiva reserva, apurada de acôrdo com a idade atingida.

§ 1.º — Quando o empréstimo se destinar ao pagamento do prêmio da pensão instituída, a taxa de juros será de 6 % ao ano, e fóra dessa

hipótese de 8 % ao ano. Em qualquer caso, porém, o resgate do empréstimo se fará em prazo não excedente de 12 meses, podendo ser renovado.

§ 2.º — Falecendo o sócio ou associado em débito, será descontada do pecúlio, no ato do pagamento a importância devida.

Art. 74. — O pecúlio de que trata êste Capítulo constituirá um fundo especial com reserva própria.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. — O ano financeiro do Montepio coincide com o ano civil.

Art. 76. — O serviço do Montepio nos Estados, no que diz respeito à inscrição de sócios e habilitação de pensionistas, será feito pelos corretores nomeados pelo Presidente; quanto ao recimento das contribuições e pagamento das pensões, pelas casas bancárias designadas pela Diretoria.

Art. 77. — O pagamento da pensão, bem como a sua transmissão às diversas categorias de herdeiros, obedecerá sempre às disposições dos Estatutos que vigoravam ao tempo do falecimento do sócio que a instituiu, quaisquer que sejam as modificações que a êsse respeito os mesmos Estatutos tenham sofrido posteriormente.

Art. 78. — Os sócios do Montepio não respondem subsidiàriamente pelas obrigações que a

administração contrair expressa ou intencionalmente em nome da associação.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. — Em caso de restabelecimento pelo Govêrno, dos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, poderá a respectiva seção ser organizada pela Mesa Plena.

Art. 80. — Aos atuais sócios ou associados, com idade compreendida entre 60 e 72 anos, na época da entrada em vigor dos presentes Estatutos, é permitido, dentro de 180 dias, elevar a inscrição de suas pensões, mediante a tabela especial anexa de remissão, pagável de uma só vez ou no prazo de cinco anos, que constituirá o período de carência. Falecendo o sócio antes de vencido êste prazo, será restituído aos seus herdeiros o total das contribuições que para êsse fim tiverem sido pagas.

Parágrafo único. — O pagamento, quando em prestações mensais, deverá ser feito ininterruptamente, incorrendo o sócio ou associado na pena de cancelamento da elevação, desde que haja um atraso de 120 dias e nesse caso, a restituição aos herdeiros das quantias pagas, só será feita após o seu falecimento.

Art. 81. — Os presentes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovados pela Assembléia Geral e de terem sido devidamente registrados.

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO — Assembléia Geral de 8 de Julho de 1948 — Dr. Ubaldino do Amaral Filho, presidente. — Dr. Amarilio de Noronha, vice-presidente. — Dr. João Baptista de Moraes Rêgo. — Dr. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel. — Dr. Sebastião Gauracy do Amarante. — Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia. — Dr. Augusto de Brito Belford Roxo. — Dr. José Bartholo Silva, diretores. — Dr. Lino Barcelos Collet. — Nelson Jorge de Souza, diretores-adjuntos. — Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, secretário. — e os seguintes sócios: Cel. Leoncio de Figueiredo Neiva e p.p. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva. —Dr. Luiz Augusto de Moraes Jardim. — Dr. Aramis Antonio Lopes. — João Soares de Sá. — Dr. José Victor de Lamare. — Corahy Azambuja Martins Pereira. — Pojucan Gonçalves de Azevedo e p.p. Ariovaldo Neves. — Telemaco G. Silva. — Dr. Manoel Petrarca de Mesquita. — Tte. Cel. José Constant Bevilaque. — Schinda Uchoa. — Francisco Gervasio da Cunha Pernet. — Dr. Antonio dos Santos Malheiro. — Dr. Rodolpho Luz Vieira. — Dr. Oswaldo Soares. — Dr. Lino Neiva de Sá Pereira. — Gustavo de Souza. — Herminio Pereira da Trindade e p.p. Joaquim de Souza. — Humberto Soares de Pinho. — Dr. Manoel Francisco Monteiro Autran. — Dr. Rogerio Coelho. — Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira Neto. — Dr. Marcus Miglievich. — Dr. Renato Nascentes de Souza Martins. — Adhemar Valerio de Carvalho e p.p.. Luiz Cavalcanti Filho.

22
1C

TABELAS ATUARIAIS CALCULADAS À BASE DE 6 %

TABELA N. 1

JOIAS

Joia para cada CrS 10,00 de pensão anual

(Prêmio invariável e igual a 12% da pensão anual)

IDADE	JOIAS	IDADE	JOIAS
20	3,75	41	13,01
21	4,02	42	13,80
22	4,28	43	14,69
23	4,54	44	15,42
24	4,81	45	16,38
25	5,07	46	17,30
26	5,46	47	18,30
27	5,85	48	19,26
28	6,10	49	20,28
29	6,49	50	21,37
30	6,87	51	22,40
31	7,39	52	23,59
32	7,76	53	24,71
33	8,26	54	25,85
34	8,76	55	27,02
35	9,25	56	28,19
36	9,86	57	29,48
37	10,47	58	30,74
38	11,06	59	31,99
39	11,64	60	33,30
40	12,36		

TABELA N. 2

ANUIDADES

(Prêmio para cada Cr$ 10,00 de pensão anual)

IDADE	ANUIDADES	IDADE	ANUIDADES
20	1,48	41	2,23
21	1,50	42	2,30
22	1,52	43	2,38
23	1,54	44	2,45
24	1,56	45	2,54
25	1,58	46	2,63
26	1,61	47	2,73
27	1,64	48	2,83
28	1,66	49	2,94
29	1,69	50	3,06
30	1,72	51	3,18
31	1,76	52	3,32
32	1,79	53	3,46
33	1,83	54	3,61
34	1,87	55	3,77
35	1,91	56	3,94
36	1,96	57	4,13
37	2,01	58	4,33
38	2,06	59	4,54
39	2,11	60	4,77
40	2,17		

TABELA N. 3

REMISSÕES

(Para cada Cr$ 10,00 de pensão anual)

IDADE	REMISSÕES	IDADE	REMISSÕES	IDADE	REMISSÕES
20	19,81	44	30,27	68	52,62
21	20,05	45	31,02	69	53,57
22	20,29	46	31,80	70	54,48
23	20,55	47	32,59	71	55,35
24	20,83	48	33,41	72	56,19
25	21,12	49	34,25	73	56,98
26	21,42	50	35,12	74	57,73
27	21,74	51	36,00	75	58,44
28	22,07	52	36,89	76	59,13
29	22,43	53	37,79	77	59,79
30	22,81	54	38,72	78	60,43
31	23,19	55	39,64	79	61,04
32	23,60	56	40,58	80	61,62
33	24,02	57	41,54	81	62,17
34	24,46	58	42,50	82	62,67
35	24,92	59	43,48	83	63,17
36	25,41	60	44,47	84	63,60
37	25,92	61	45,47	85	64,04
38	26,45	62	46,48	86	64,47
39	27,01	63	47,50	87	64,84
40	27,61	64	48,54	88	65,13
41	28,23	65	49,58	89	65,35
42	28,88	66	50,62	90	65,51
43	29,56	67	51,63		

TABELA N. 4

Tabela de Prêmios de Pecúlio Remido de Cr$ 5.000,00 pagaveis de um só vez ou em 36 meses, nos termos do art. 72 dos Estatutos

IDADE	PRÊMIO ÚNICO	PRÊMIO DURANTE 36 MÊSES	IDADE	ÚNICO PRÊMIO	PRÊMIO DURANTE 36 MÊSES
20	1.087,30	33,10	41	1.696,90	51,70
21	1.105,80	33,70	42	1.740,60	53,00
22	1.125,10	34,30	43	1.786,00	54,40
23	1.145,30	34,90	44	1.833,00	55,80
24	1.166,30	35,50	45	1.881,80	57,30
25	1.188,20	36,20	46	1.932,20	58,80
26	1.211,20	36,90	47	1.984,30	60,40
27	1.235,10	37,60	48	2.038,00	62,00
28	1.260,00	38,40	49	2.093,40	63,70
29	1.286,00	39,20	50	2.150,20	65,40
30	1.313,10	40,00	51	2.208,50	67,20
31	1.341,30	40,80	52	2.268,20	69,00
32	1.370,80	41,70	53	2.329,10	70,90
33	1.401,50	42,70	54	2.391,30	72,80
34	1.433,50	43,60	55	2.454,70	74,70
35	1.466,80	44,70	56	2.519,00	76,70
36	1.501,60	45,70	57	2.584,40	78,70
37	1.537,60	46,80	58	2.650,50	80,70
38	1.575,20	48,00	59	2.717,40	82,70
39	1.614,20	49,10	60	2.785,00	84,80
40	1.654,80	50,40			

Tabela especial para a elevação de inscrição dos sócios de 60 a 72 anos, como remidos, com o pagamento de uma só vez ou em 60 meses, nos termos do art. 80 dos Estatutos.

(Disposições Transitórias)

IDADE	PRÊMIO ÚNICO POR Cr$ 100,00 DE PENSÃO ANUAL	PRÊMIO MENSAL POR Cr$ 100,00 DE PENSÃO ANUAL
60	444,70	8,60
61	454,70	8,80
62	464,80	9,00
63	475,00	9,20
64	485,40	9,40
65	495,80	9,60
66	506,20	9,80
67	516,30	10,00
68	526,20	10,20
69	535,70	10,40
70	544,80	10,60
71	553,50	10,70
72	561,90	10,90

26

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XCI — N.º 61 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1952

LEI N.º 1.568 — DE 7 DE MARÇO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr$ 90.468,10, para ocorrer ao saldo de pagamento devido, por substituições, aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

O Congresso Nacional decreta, nos têrmos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr$ 90.468,10 (noventa mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), para ocorrer ao saldo de pagamento devido, por substituições, aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de março de 1952.

João Café Filho,

Presidente do Senado Federal

LEI N.º 1.569 — DE 8 DE MARÇO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis sitos nos Municípios de Lavras e São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, provenientes de heranças vacantes, à Fundação da Casa Popular de São João del-Rei e a instituições sociais do mesmo Estado.

O Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar:

I — À Santa Casa de Misericórdia, ao Orfanato Augusto Silva, ao Abrigo dos Inválidos e ao Serviço Social do Seminário Sagrado Coração de Jesus, do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, para maior desenvolvimento e custeio dos seus diversos serviços de beneficência, os imóveis provenientes das heranças vacantes de Afonsina Isabel da Costa e Antônio Fortunato Barbosa, constantes da fazenda denominada Ribeirão São João e três glebas de terra, todas situadas no mesmo Município, a primeira com uma área de 303 (trezentos e três) hectares, e as outras com 15 (quinze), 6 (seis) e 6 (seis) hectares, tôdas confrontadas e discriminadas nos respectivos inventários, e que serão repartidas equitativamente entre as quatro instituições referidas;

II — À Fundação da Casa Popular, da cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, para a construção de casas destinadas a operários, a metade da área de terra da chácara de Montollio (ou Montoglio), correspondente a 1 (um) hectare e 81 (oitenta e um) acres de superfície, com diversas plantações, bem como uma área de terreno contíguo, na parte da várzea à margem da chácara, medindo 5 (cinco) hectares e oitenta (80) acres de superfície, uma e outra provenientes da herança de Lino Montollio (ou Montoglio) declarada vacante por sentença judiciária de 1.º de dezembro de 1944;

III — À Arquidiocese da cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, para a fundação de uma escola rural doméstica:

a) a metade da área de terra da chácara de Montollio (ou Montoglio) com 1 (um) hectare e 81 (oitenta e um) acres de superfície, onde existem plantações, casa de morada e dois (2) barracões, e 5 (cinco) hectares e 83 (oitenta e três) acres de terreno contíguo, na parte da várzea, à margem da chácara, sendo uma e outra área correspondentes às da doação indicada no item II, e tôdas situadas em São João del Rei.

b) um terreno sito à Avenida Leite de Castro, em São João del Rei, com 80.000 (oitenta mil e duzentos) metros quadrados de superfície, proveniente da herança de Lino Montollio (ou Montoglio), declarada vacante, o qual confronta com as propriedades de Sebastião Mamede, Antônio Cippiani e herdeiros de José do Nascimento Teixeira.

IV — À Santa Casa de Misericórdia de São João del Rei, para auxílio ao Recolhimento de Órfãs, que lhe está anexo, o imóvel sito à Rua Paulo Freitas n.º 253, nesta cidade, constante de uma casa de morada e respectivo terreno, e proveniente da herança de Lino Montollio (ou Montoglio), declarada vacante, o qual confronta com a propriedade de Elgisfredo Zerlotini e a Praia do Lenheiro.

§ 1.º Os terrenos a que se referem o item II e a letra *a* do item III confrontam com a Avenida Leite de Castro, Rêde Mineira de Viação, rio das Mortes, córrego da Água Limpa e as propriedades de João Batista da Cruz, de herdeiros de José do Nascimento Teixeira, de João Crisóstomo Santiago, de Angela Ledi Zanola, de José Zanola e de Carlos Zanola.

§ 2.º Regular-se-ão pelas disposições aplicáveis do Código Civil os direitos e obrigações dos donatários em relação à propriedade comum.

§ 3.º Os bens doados reverterão ao Domínio da União sem qualquer reservas, se dentro de um ano, a contar da data da publicação desta Lei, não forem iniciados os serviços sociais a que se destinam.

Art. 2.º E' concedida ao Montepio Geral dos Servidores do Estado a plena propriedade do imóvel sito à Travessa Barão Aires n.º 15, no Distrito Federal.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de março de 1952.

João Café Filho,

Presidente do Senado Federal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 1.570 — DE 10 DE MARÇO DE 1952

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para ressarcimento das despesas e trabalhos realizados por Manoel Inácio Bastos e Oscar Salvador Cordeiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para ressarcimento de dispêndios feitos pelo engenheiro Manoel Inácio Bastos e por Oscar Salvador Cordeiro, com os primeiros estudos e localização da zona petrolífera de Lobato, no Estado da Bahia, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que, mediante quitação plena, lhes será pago, ou aos seus sucessores.

Art. 2.º O Poder Executivo realizará o pagamento dividindo a importância do crédito, em quotas iguais, entre êles, em favor de cada um dos mencionados beneficiários.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1952; 131º da Independência e 64 da República.

GETÚLIO VARGAS.
João Cleofas.
Horacio Lafer.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 30.592, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1952

Outorga à Companhia Imobiliária América do Sul com sede nesta Capital concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da queda dágua Capitão Mór, no rio de igual nome, distrito de Arapei, Município de Bananal, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º E outorgada à Companhia Imobiliária América do Sul concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da queda dágua Capitão Mór, no rio de igual nome, distrito de Arapei, Município de Bananal, Estado de São Paulo.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, no ato da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga da derivação e a potência da etapa inicial, bem como das subseqüentes, à medida que forem sendo aprovadas os projetos correspondentes.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à utilização da energia para consumo exclusivo da concessionária.

Art. 2.º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as condições seguintes:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão (Código de Águas, art. 162), dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta.

III — Submeter à aprovação do Ministério da Agricultura, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação dêste decreto, o projeto do aproveitamento hidráulico observadas as prescrições estabelecidas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere êste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

SEÇÃO DE REDAÇÃO
M. A. CASTELO BRANCO
Respondendo pelo Expediente

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias à observações fluviométricas e medições de descarga do curso dágua que vai utilizar de acôrdo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento existirem em função exclusiva do aproveitamento concedido, reverterão ao Govêrno Federal, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 168 do Código de Águas.

§ 1.º A concessionária poderá requerer ao Govêrno Federal que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, desde que faça a prova de que o mesmo não se opõe à utilização dos bens objeto da reversão.

§ 2.º A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o § anterior, até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão entendendo-se, se o não fizer, que não pretende a renovação.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pela prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

Art. 6.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS

João Cleofas

(N. 5.524 — 11-3-52 — Cr$ 306,00).

DECRETO N.º 30.596 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1952

Autoriza Antônio Lustosa de Brito a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único — Fica autorizado Antônio Lustosa de Brito, cidadão brasileiro e residente em Marabá, no Estado do Pará, a comprar pedras preciosas nos têrmos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro em 28 de fevereiro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Horácio Lafer

(N.º 5.753 — 11-3-52 — Cr$ 71,40).

DECRETO N.º 30.617, DE 10 DE MARÇO DE 1952

Outorga à Companhia Brasileira de Alumínio concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de trechos do rio Juquiá-Guassú, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos têrmos do artigo 164, letra *b*, do Código de Águas (Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada à Companhia Brasileira de Alumínio concessão para realização dos seguintes aproveitamentos progressivos:

1 — Em um trecho do rio Juquiá-Guassú, com a extensão de 45 km a partir da foz do rio do Peixe, para montante, trecho êste que atravessa os seguintes municípios: Piedade, Miracatú e Itapecerica da Serra, todos no Estado de São Paulo;

2 — em um trecho do referido curso d'água, a partir do limite do item anterior, para montante, e que fôr indispensável ao represamento das águas a serem armazenadas, inclusive a cachoeira do França.

§ 1.º Em portaria do Ministério da Agricultura, no ato da aprovação dos projetos, serão determinadas as alturas de quedas a aproveitar, as descargas da derivação e as potências da etapa inicial, bem como das subseqüentes, a medida que forem sendo aprovados os projetos correspondentes.

§ 2.º O aproveitamento destina-se ao uso exclusivo da concessionária, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas todavia, desta proibição, as vilas operárias da concessionária, desde que êsse fornecimento seja gratuito.

Art. 2.º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as condições seguintes:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, os estudos preliminares indispensáveis à elaboração e julgamento do plano definitivo de aproveitamento, bem como da sequência mais aconselhável a ser observada na execução do mesmo.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão (Código de Águas, artigo 162), dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta.

Parágrafo único — Os prazos a que se refere êste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias à observação fluviométricas e medições de descarga do curso dágua que vai utilizar de acôrdo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º Findo o prazo da concessão todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição da energia elétrica, referentes ao aproveitamento concedido, reverterão ao Estado de São Paulo, em conformidade com o estipulado nos arts. 165 e 168 do Código de Águas.

§ 1.º A concessionária poderá requerer ao Govêrno Federal que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, desde que faça a prova de que o Estado de São Paulo não se opõe à utilização dos bens objeto da reversão.

§ 2.º A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o § anterior, até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão entendendo-se, se o não fizer, que não pretende a renovação.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato disciplinar pelo Tribunal de Contas.

Art. 6.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS

João Cleofas

(N. 5.754 — 11-3-52 — Cr$ 326,40).

DECRETO N.º 30.618 — DE 10 DE MARÇO DE 1952

Aprova o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura que com êste baixa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, que, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, com êste baixa.

Art 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de março de 1952, 131.º da Independência e 64.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

JOÃO CLEOFAS.

conformidade com o aviso de convocação, a assembléia deveria eleger o substituto do diretor-gerente, bem como fixar a sua respectiva remuneração. Colhidas as cédulas, verificou-se ter sido eleito diretor-gerente o senhor Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Avenida Henrique Dumont número 113, apartamento 201, que perceberá a remuneração de duzentos cruzeiros por reunião de diretoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão, depois de lavrada a presente ata, que, lida e submetida à discussão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1949. Seguiam-se as assinaturas: *William Monteiro de Barros*, por si e como procurador do Consortium Franco-Americano de Filmes — *Jefin Ranowich* — *Richard Paul Momsen* — *Fernando Cicero Velloso* — *Terêncio Paulo de Oliveira Cattley* — *Reinoldo Gomes de Pinho* — Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1949. — *William Monteiro de Barros*.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certifico que a "Franca Filmes do Brasil S. A." arquivou nesta Divisão sob o n.º 12.155, por despacho de 30 de maio de 1949, a ata da assembléia geral extraordinária de 14 de maio de 1949, que tomou conhecimento da renúncia do Diretor-Gerente e elegeu o seu substituto, do que dou fé. Departamento da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de maio de 1949. Eu, Maria do Carmo Rodrigues, auxiliar de escritório referência XX, escrevi, conferi e assino. — *Maria do Carmo Rodrigues*. Fiz-Carmen da Veiga Euler, chefe substituto da S.R.E., subscrevo e assino. — *Carmen da Veiga Euler*, substituto.

Selada com Cr$ 4,80.

Processo n.º 11.829-49.

(N.º 12.324 — Cr$ 357,00 — 3-6-49)

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Sociedade Civil Mutuária e Beneficente

(Fundada em 1835)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 25 DE MAIO DE 1949

Presidente: Dr. Ubaldino do Amaral Filho.

Secretário: Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às dezesseis horas e trinta minutos, reunidos na sala das sessões do Montepio os sócios: Dr. Aramis Antônio Lopes, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, Marcelo Reis Kauffmann, Ademar Valério de Carvalho, Luís Cavalcanti Filho, pp. Ademar Valério de Carvalho, Telemaco Silva, Manuel Monteiro dos Santos, Gustavo de Sousa, Dr. Amarílio de Noronha, Francisco Castelo Branco Nunes, Rodolfo Luz Vieira, Maria Letícia de Sampaio Marques, Lino Barcelos Collet, Hugo Linhares da Veiga, José de Oliveira Coelho Possas, Manuel Francisco Monteiro Autran, Pojucan Gonçalves de Azevedo, Ariovaldo Neves, pp. Pojucan Gonçalves de Azevedo, Osvaldo Soares, João Soares de Sá, Heidef Morais Rêgo, José Bartolo Silva, Augusto Henriques Correia de Sá, José Américo de Almeida, pp. Augusto Henrique Correia de Sá, Nelson Jorge de Sousa, Aquiles Martins Ferreira, pp. Nelson Jorge de Sousa, Jansérico de Assis, Otacílio Belo de Amorim, pp. Jansérico de Assis, Atila Schultz Ribeiro, Gladstone Rodrigues Flores, pp. Atila Schultz Ribeiro, João Batista Morais Rêgo, Ubaldino do Amaral Filho, Dr. Manuel Petrarcha de Mesquita, Sebastião Guaraci do Amarante, Abílio Siqueira, Ascindino P. da Trindade, Valter Carlos Magalhães Fraenkel, Luís José Pereira das Neves, Samuel José Pereira das Neves, pp. Luís José Pereira das Neves, Hélio de Morais Rêgo, Jorge de Godói, Marcos Miglievich, Renato Nascentes de Sousa Martins, Herminio Pereira da Trindade e Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, assume a presidência o Dr. Ubaldino do Amaral Filho, e declara aberta a sessão por haver número legal de sócios.

Declara o Sr. Presidente ter sido a assembléia geral ordinária convocada nos têrmos dos arts. 61, inciso II e 66 do Estatutos, para o fim de tomar conhecimento do relatório do Presidente e do parecer relativo à tomada de contas e proceder, em seguida, à eleição da nova administração.

Foram publicados anúncios desta convocação no *Diário Oficial*, no dia 14, no "Jornal do Comércio" no dia 15, no "Correio da Manhã" no dia 18, no "Jornal do Brasil" no dia 20 e na "A Manhã" no dia 24. Foi distribuido, com antecedência, pelos sócios, o relatório do Presidente, no qual se encontra o parecer relativo à tomada de contas.

Antes de se iniciarem os trabalhos da convocação vai ser lida a ata da última reunião da assembléia geral, a qual foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de julho de 1948, e, em seguida, será lido igualmente o relatório do Presidente.

Pede a palavra o sócio Hugo Linhares da Veiga, que solicita dispensa dessas leituras, porquanto a ata já foi publicada e é do conhecimento de todos e o relatório do Presidente foi distribuido pelos sócios, que já estão cientes do mesmo.

O Sr. Presidente consulta a assembléia sôbre a dispensa das leituras, solicitada pelo sócio Hugo Linhares da Veiga, sendo aprovada por unanimidade essa dispensa.

Declara o Sr. Presidente achar-se em discussão o relatório e como ninguém pedisse a palavra é o mesmo em seguida aprovado.

E' pôsto igualmente em discussão o relatório da tomada de contas, o qual é aprovado sem debate.

Declara o Sr. Presidente que vai ser procedida a eleição da nova Administração, que deverá servir no triênio de 1949 a 1952.

Convida para escrutinadores os sócios Dr. Ademar Valério de Carvalho e Telemaco Guilherme da Silva, e para fazer a chamada dos sócios pelo livro de presença o Dr. João Soares de Sá.

São abertas e examinadas as duas urnas, destinadas uma a receber as cédulas para Diretores e a outra as cédulas para Diretores-Adjuntos.

O livro de presença acusa 45 sócios, sendo alguns por procuração. Terminada a votação foram encontradas 45 cédulas em cada uma das urnas.

Na apuração verificou-se a existência de duas cédulas em branco em cada uma das urnas e o resultado da apuração foi o seguinte: Para Presidente: Dr. Amarílio de Noronha, 41 votos — Dr. Ubaldino do Amaral Filho, 1 voto — Dr. Ademar Valério de Carvalho — Para Diretores: Dr. José Dr. Feliciano de Sousa Aguiar, 37 votos — Dr. Amarílio de Noronha, 1 voto — Para Diretaores: Dr. José Bartolo Silva, 43 votos; Dr. Antônio dos Santos Jacinto Guedes, 43; Doutor Augusto Sussekind de Morais Rêgo, 43; Dr. José de Oliveira Coelho Possas, 43; Dr. José Ovídio Romeiro Filho, 43; Dr. João Batista de Morais Rêgo, 34; Dr. Valter Carlos Magalhães Fraenkel, 32; Dr. Rubens Rêgo da Serra Martins, 10, e Dr. Jorge de Godói, 9 votos. Para Diretores Adjuntos: Dr. Jorge de Godói, 43 votos; Nelson Jorge de Sousa 43, Doutor Eduardo Sousa Filho, 43; Doutor Hugo Thompson Nogueira, 43; Abílio Siqueira, 43; Gentil Rêgo Monteiro, 43; Jansérico de Assis, 43; Ademar Campos Caldas, 43; Dr. Lino Barcelos Collet, 42; Dr. Marcos Miglievich, 41; Dr. Tude Neiva de Lima Rocha, 23; Desembargador Rodolfo Luz Vieira, 23; Adalberto Castilho de Carvalho, 20; Schinda Uchôa, 12; Dr. José Vitor de Lamare, 6; Gladstone Rodrigues Flores, 2; Ariovaldo Neves, 1, e Dr. João Carlos Jaques Mallet, 1 voto.

À vista do resultado apurado, nas urnas, declara o Sr. Presidente eleitos para constituirem a Administração do Montepio, no triênio de 1949 a 1952, os seguintes sócios:

Presidente: Dr. Amarílio de Noronha.

Vice-Presidente: Dr. Feliciano de Sousa Aguiar.

Diretores:

Dr. José Bartolo Silva.

Dr. Antônio dos Santos Jacinto Guedes.

Dr. Augusto Sussekind de Morais Rêgo.

Dr. José de Oliveira Coelho Possas.

Dr. José Ovídio Romeiro Filho.

Dr. João Batista de Morais Rêgo.

Dr. Valter Carlos de Magalhães Fraenkel.

Diretores Adjuntos:

Dr. Jorge de Godói.

Nelson Jorge de Sousa.

Dr. Eduardo de Sousa Filho.

Dr. Hugo Thompson Nogueira.

Abílio de Siqueira.

Gentil Rêgo Monteiro.

Jansérico de Assis.

Ademar Campos Caldas.

Dr. Lino Barcelos Collet.

Dr. Marcos Miglievich.

Desembargador Rodolfo Luz Vieira.

Dr. Tude Neiva Lima Rocha.

O Sr. Presidente convida o Doutor Amarílio de Noronha a tomar posse do cargo de Presidente, nos têrmos do art. 66 dos Estatutos.

Empossado, sob palmas da assembléia, pronuncia o Dr. Amarílio de Noronha algumas frases de agradecimento pela sua eleição, declarando que cumprirá estritamente os Estatutos do Montepio e o seu Regimento Interno.

Ninguém mais querendo usar da palavra, dá por encerrada a sessão.

Eram 18 horas.

Visto. — *A. de Sá Pereira*, Secretário.

(N.º 12.225 — 2-6-49 — Cr$ 510,00)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEDREIRAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1949

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove, reuniram-se, às quinze horas, à rua Primeiro de Março número seis, oitavo andar, sala quatro, nesta cidade, acionistas representando mil novecentas e quarenta ações, como consta do livro de presença de acionistas. O Senhor Bernardo Piquet Carneiro Filho, Diretor Presidente, em nome da Diretoria, justificou a tardia convocação da Assembléia Geral Ordinária, explicando que isto se dera em virtude de não se ter ultimado, em tempo, a transferência da sede social, de São Luís para o Rio de Janeiro. Em seguida, foi aclamado o Senhor Raimundo Ottoni de Castro Maya, Presidente da Assembléia, o qual convidou, para secretário, o Senhor Bernardo Piquet Carneiro Filho. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente fêz o Secretário proceder à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias quatorze, dezenove e vinte e cinco dêste mês, nos seguintes têrmos: "Cia. Industrial de Pedreiras S. A. Assembléia Geral Ordinária. Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, à rua Primeiro de Março número seis, oitavo andar, sala quatro, no dia trinta de maio corrente, às quinze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e oito, bem como elegerem o Conselho Fiscal e Suplentes para o próximo mandato. Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e quarenta e nove. — Bernardo Piquet Carneiro Filho, Diretor. — Luiz Gomes de Oliveira, Diretor". Terminada a leitura, o Senhor Presidente pediu ao Secretário para ler o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal, transcrevendo-se, a seguir, êste último documento: "Parecer do Conselho Fiscal. Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove, reunidos à rua 1.º de Março número seis, oitavo andar, sala quatro os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados declararam que tendo examinado, com tôda minuciosidade, a escrita, Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), e bem assim todos os atos da Diretoria praticados durante o referido ano, opinam que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e nove. — Juvenal da Costa Pinto. — Dinorah Gilahy Medeiros. — Arnoldo Kobliz". Em seguida o Senhor Presidente pôs em discussão o Parecer do Conselho Fiscal, que foi unânimemente aprovado, assim como todos os documentos a que êle se refere, não tendo usado do voto os legalmente impedidos. Dando início à segunda parte da reunião, o Senhor Presidente pediu aos acionistas para confeccionarem suas cédulas a fim de elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o próximo mandato. A seguir, fez-se o recolhimento das cédulas, sendo o seguinte o resultado da eleição: para membros do Conselho Fiscal: Tenente Pinheiro Coutinho Tinoco, brasileiro, casado, industriário, residente e rua Miguel [illegible] e Otávio Rabelo [illegible] do, industriário, residente [illegible] Janeiro 324 (duzentos e [illegible] e João de Campos [illegible] industriário, residente [illegible] mingo Nunes, [illegible] ta e oito contos e um [illegible] Orlando Paiva [illegible] Nova Moreira e P[illegible] des; os quais [illegible] proposta do Sr. [illegible] dos em eleger[illegible] por sessão em [illegible] os honorários [illegible] lho Fiscal. A [illegible] dente ofereceu [illegible] quizesse fazer [illegible] festando, [illegible] tempo neces[illegible] da a presente [illegible] ata lida e [illegible] unânimemente [illegible] por todos os [illegible] Bernardo Piq[illegible] vindo de Sec[illegible] presente ata, que subscrevo. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1949. — *Bernardo Piquet Carneiro Filho*. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Raul Rocha Lisboa*. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — Cia. Carioca Industrial, p.p. Olavo P. da Fonseca Guimarães e Raul Rocha Lisboa, Diretores.

(N.º 12.447 — 7-6-49 — Cr$ 330,00)

USINA SÃO JOSÉ, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1949

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove, às nove horas, em sua sede social, à rua México número 90, 8.º andar, reuniram-se os Acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de presença que assinaram. De acôrdo com

N. S. Pb. — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

os Estatutos, a sessão foi aberta e presidida pelo presidente da Sociedade, Doutor Guilherme Guinle, o qual convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente os Senhores Doutores Carlos de Sabóia Bandeira de Melo e Eduardo Monteiro de Barros Roxo. Instalada a Mesa, os secretários procederam a conferência dos recibos de depósito das ações com a lista de presenças, verificando a sua perfeita concordância. O segundo secretário leu os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", de 31 de março dêste ano e 1 e 2 do mês corrente do teor seguinte: "[illegible] S. José S. A. — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de abril do corrente ano, às 9 horas, em sua sede social, a rua México número 90, 8.º andar, a fim de deliberarem sôbre [illegible] da Diretoria, contas e pa[illegible] Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro último, e bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso. Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, [illegible] na sede social, à disposição dos Senhores Acionistas que de acôrdo com os Estatutos, deverão depositar as suas ações com três dias de antecedência, pelo menos. Rio de Janeiro, 29 de março de 1949. — Pela Diretoria da Companhia José S. A., Cesar Prosena, Diretor". O primeiro secretário leu também o relatório da Diretoria, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 26 e 29 de abril dêste ano, respectivamente, sendo o parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. — Os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Usina São José S. A., tendo examinado trimestralmente a escrituração da Sociedade, e bem assim, os atos da Diretoria, agora procederam ao exame do Balanço, transcrito no "Diário" e a demonstração da conta de Lucros e Perdas correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro [illegible], encontrando tudo em perfeita [illegible] que merecem [illegible] documentos, as [illegible] da Diretoria, bem [illegible]o do dividendo fixado, 11 de janeiro de [illegible] Bandeira de [illegible]onteiro de Barros [illegible]o de Sabóia Bandeira seguir o presidente [illegible]votação os documentos foram, unanimemente [illegible]ndo-se de votar [illegible] impedidos. Em seguida, [illegible]e proclamou a aprovação do [illegible], contas e atos da Diretoria, [illegible]os ao último exercício, pedindo [illegible] presentes procedessem à eleição [illegible]nselho Fiscal para o exercício [illegible]te. Recolhidas as cédulas e apuradas pelos secretários, verificou-se o [illegible]nte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Doutores [illegible] de Sabóia Bandeira de Melo, [illegible]o Monteiro de Barros Roxo e [illegible]Pedro de Sabóia Bandeira de Melo, brasileiros, casados, advogados, com escritório nesta cidade à Avenida Rio Branco número 26, todos reeleitos. Para suplentes os Senhores Otávio Simonsen, Raimundo de Castro Maya e Artur Ribeiro de Castro, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, à [illegible]da do Flamengo números 284 e 194 [illegible]a Humaitá número 243 respectivamente. Conhecido o resultado da eleição, o acionista Doutor Otávio Gumle propôs que a remuneração dos fiscais fôsse fixada na mesma base do exercício anterior, isto é, em Cr$ 200.00 por trimestre, para cada membro em efetivo exercício, pagos de uma só vez, no fim do exercício. Submetida a proposta à votação, foi unânimemente aprovada, com abstenção dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado e em seguida lida em voz alta pelo segundo secretário, sendo unanimemente [illegible] vada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1949. — *Carlos de Sabóia Bandeira de Melo*, 1.º Secretário. — *Guilherme Guinle*, Presidente. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, 2.º Secretário. — *Cesar Prosena*. — *Carlos Guinle* — *Walter Pretyman*. — *Arnaldo Guinle* — *João Proença*. — *Octavio Guinle* — *A. Castilho Bousquet*.

(N.º 12.496 — 7-6-49 — Cr$ 335,60)

FUNDAÇÃO ABRIGO DO CRISTO REDENTOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO ABRIGO DO CRISTO REDENTOR, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1948

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1948, atendendo a convocação feita pelo Sr. Presidente do Conselho Administrativo, na forma do art. 10 dos Estatutos, conforme publicações, neste mês, no *Diário Oficial* edições dos dias 20 e 22 e no "Correio da Manhã", edições dos dias 20 e 21, reuniram-se os Srs. Conselheiros abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Arlindo Caldeira Janot, seu Presidente efetivo. Não tendo havido número legal para a primeira convocação, às 17 horas, declarou o Senhor Presidente, às 18 horas, aberta a sessão em segunda convocação, informando que fora esta reunião convocada por fôrça do que dispõe o referido art. 10 dos Estatutos que manda realizar uma sessão ordinária em novembro e tinha esta por finalidade dar ao Sr. Provedor oportunidade para levar ao conhecimento dos Srs. Conselheiros das ocorrências havidas posteriormente à última sessão do Conselho, realizada em 13 de abril do corrente ano. Não tendo comparecido o Sr. Secretário do Conselho, que justificou sua ausência, foi convidado pelo Sr. Presidente para secretário "ad-hoc" o Dr. Provedor Sr. Levi Miranda. Iniciou o Sr. Levi Miranda dizendo que os mesmos Estatutos determinam a realização de uma sessão ordinária do Conselho Administrativo no mês de novembro sem contudo, especificar a matéria a ser obrigatoriamente versada nessa sessão. Que de acôrdo com as normas gerais, nessa reunião dever-se-ia estudar o orçamento da Fundação para o ano vindouro, matéria entretanto, por êle sempre relegada a plano secundário por não compreender a fixação de verbas para instituições de caridade da natureza desta Fundação; que até esta data jamais cogitara, como é do conhecimento dos Srs. Conselheiros, da elaboração de orçamentos e que a obra sempre vencera suas dificuldades, fortalecendo-lhe assim no seu espírito a convicção de que é desnecessário essa precaução por isso que seria uma ofensa a Deus admitir a possibilidade de que Êle pudesse um dia abandoná-lo. Passando a relatar as principais ocorrências havidas na Fundação, informou o Sr. Provedor que estava em entendimentos com a Prefeitura do Distrito Federal para a assinatura de um convênio mediante o qual receberia a Fundação os atuais abrigados da municipalidade do Asilo São Francisco de Assis, mediante o pagamento de determinado "per capita" e que a Prefeitura para êsse fim antes constituiria no Abrigo Redentor dois pavilhões idênticos aos já existentes. Tratando da Campanha Financeira que acabara de ser realizada, informou ter ela produzido a importância de Cr$ 4.210.000.00; exclusive a venda dos selos ainda em prosseguimento nas escolas da Prefeitura e nos Sindicatos. Referiu-se à idêntica Campanha que vinha sendo realizada pela organização congênere, o Abrigo do Cristo Redentor de Niterói, propondo que esta Fundação fizesse àquele Abrigo o donativo de Cr$ 80.000,00 a ser deduzido da dívida daquele Abrigo nesta Fundação. Tratou a seguir das Fazendas São Benedito e Califórnia, em São Fidelis, Estado do Rio, participando aos Srs. Conselheiros que a respectiva escritura fôra lavrada em 25 de setembro p.p., com o pagamento da importância de Cr$ 2.000.000,00, restando ainda a pagar Cr$ 2.000.000,00 dividida em três prestações anuais de Cr$ 1.000.000,00 cada uma. Participou que ficara assim criado novo Departamento da Fundação a que deu o nome de "Escola de Lavoura e Criação Presidente Dutra". Tratou a seguir, do Instituto Horácio de Lemos, assunto já do conhecimento dos Senhores Conselheiros. Propôs, em face da exigência da Diretoria do Dispensário Horácio de Lemos, ora ressurgida, entregar-se-lhe mansa e facilmente aquela dependência, mediante a assistência do Dr. Procurador da República no Distrito Federal e do Senhor Dr. Delegado de Menores, de modo a que a referida Diretoria assumisse perante estas autoridades o compromisso de continuar a dar às meninas asiladas o mesmo padrão de vida e de educação proporcionado pela Fundação. Acrescentou que estavam sendo tomadas as providências necessárias para a transferência para outro lugar das meninas internadas naquele Instituto durante o período em que estivera sob a direção desta Obra e que ali somente seriam deixadas as já existentes naquela ocasião. Referiu-se depois à Fazenda Piranema dizendo do seu desenvolvimento e das providências tomadas para ali ser recolhido o gado existente em Santa Cruz por ocasião das enchentes. Finalizando convidou os Srs. Conselheiros para o ato do lançamento da pedra fundamental do novo Hospital do Abrigo, a ser realizado em 8 de dezembro p. futuro, por sugestão do seu doador Sr. Mário de Almeida. Terminada esta sua exposição de fatos pôs o Sr. Presidente em discussão as propostas de doação do auxílio de Cr$ 50.000,00 ao Abrigo de Niterói, e da atitude a seguir no caso do Instituto Horário de Lemos e como ninguém fizesse uso da palavra pôs em votação, sendo ambas as propostas aprovadas por unanimidade. Com a palavra o Dr. Rodolfo Fuchs apresentou, juntamente com os Srs. Armando Sampaio Viana, Rafael Levi Miranda, Heitor Coupé e Átila Machado Soares, proposta de admissão para membros do Conselho Administrativo dos seguintes Senhores: Doutor Luís Moura Brasil, Dr. Luís dos Reis Ramalho, Dr. Antônio Pithon Pinto, Dr. Joel Marques Braga, Senhor Nélson Salema Garção Ribeiro, Sr. Werner Pohle, Sr. Moacir do Lago Zamith e Dr. Gilberto Comes da Silva, aprovados por unanimidade. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e encerrou esta sessão da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Secretário e Conselheiros presentes. — *Arlindo Caldeira Janot*. — *Dr. Andrade Queiroz*. — *Salvador Silva Moura*. — *Manoel G. Ferreira*. — *Átila Machado Soares*. — *Antonio da Rocha Passos Junior*. — *Dr. Joel Marques Braga*. — *Quintino Caliera*. — *Renato Abreu*. — *Eliezer D'Alva Oliveira*. — *Tarso Coimbra*. — *Heitor Coupé*. — *Conego José Tavora*. — *Rafael Levy Miranda*. — *Dr. Libero Oswaldo de Miranda*. — *Dr. Luiz dos Reis Ramalho*. — *Dr. Rodolfo Fuchs*. — *Armando de Sampaio Viana*. — *Dr. Antonio Pithon Pinto*. — *Dr. Luiz de Moura Brasil*. — *D. Odilão Moura*. — *Werner Pohle*. — *Nelson Salema Garção Ribeiro*.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO ABRIGO DO CRISTO REDENTOR, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1949

Aos 31 dias do mês de março de 1949, atendendo à convocação feita pelo Sr. Presidente do Conselho Administrativo na forma do art. 10 dos Estatutos, segundo publicações, neste mês no *Diário Oficial*, "Correio da Manhã" e "Jornal do Brasil", edições dos dias 29 e 30, reuniram-se os Senhores Conselheiros, abaixo assinados, sob a Presidência do Sr. Arlindo Caldeira Janot, seu Presidente efetivo. Não tendo havido número legal para a primeira convocação, às 17 horas, declarou o Sr. Presidente, às 19 horas, aberta a sessão em segunda convocação, informando que fôra esta reunião ordinária convocada por fôrça do que dispõe o referido art. 10 dos Estatutos para deliberar sôbre a matéria capitulada na letra *c*, do art. 9.º dos mesmos Estatutos, isto é, para leitura e aprovação do Relatório e das contas do exercício de 1948 e para interêsses gerais. Na ausência do Secretário efetivo, convidou o Sr. Presidente para secretariar a sessão o Sr. Carlos Pedreira Duprat. Instalada, assim, a mesa, convidou ainda o Sr. Presidente o Sr. Dr. Antônio Pithon Pinto para proceder a leitura do relatório e balanço apresentados pelo Sr. Provedor, referentes às atividades do exercício de 1948, terminada a leitura, pôs o Sr. Presidente em discussão os balanços e relatórios. Com a palavra, o Conselheiro Moura Brasil teceu comentários a respeito da produção da Cidade dos Meninos, informando dos trabalhos agrícolas, ali desenvolvidos que estão em fase de grande animação e de promissoras safras, de feijão, milho, abóbora e aipim. A seguir, o Conselheiro Arnaldo Gomes Taveira, comentando as contas e balanços, mostrou-se bem impressionado com os resultados obtidos, assinalando que, a seu ver, o fato da Fundação dever importância elevada resultante principalmente da aplicação de fortes quantias em imobilizações, é índice seguro de que a Fundação vem realizando a sua finalidade com o desenvolvimento da sua rêde de assistência aos necessitados, concluindo por propor um voto de louvor à Provedoria pelo zêlo e dedicação demonstrados na direção da Fundação, e pelo trabalho que vem realizando. Ninguém mais fazendo uso da palavra o Sr. Presidente pôs em votação, inicialmente as contas e relatório e, posteriormente, o voto de louvor proposto pelo Conselheiro Taveira, sendo tudo aprovado por unanimidade. Colocando o Sr. Presidente franca a palavra para interêsses gerais, o Provedor, Sr. Levi Miranda, depois de palavra e incitamento aos seus companheiros para continuarem a trabalhar com a mesma fé e confiança em Deus, fêz referência às dificuldades surgidas com o contratante da plantação de arroz em Santa Cruz, Sr. Rubens Reyes, que reclamara indenização na Justiça do Trabalho, feito julgado nesta data, com ganho de causa da tese da incompetência de fôro sustentada pelo advogado da Fundação, tendo sido o reclamante condenado a pagar custas de quantia superior a seis mil cruzeiros. Referiu-se, a seguir, aos trabalhos da Escola de Lavoura e Criação Presidente Dutra, na Fazenda São Benedito em São Fidelis, cuja producão vem correspondendo aos planos formulados. Comunicou aos Srs. Conselheiros que o trator em fabricação na Cidade dos Meninos já está sendo montado e que espera apresentá-lo aos Srs. Conselheiros e às utoridades do Govêrno da República no prazo de 10 dias. Comunicou a seguir o Sr. Provedor ao Conselho que fôra procurado por uma comissão de professôres da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de um assunto delicado cuja solução a Provedoria submetia à deliberação do Conselho. Esclareceu que os referidos professôres alegaram que com o adv[illegible] Abrigo, que recolhia os mendigos [illegible]-lhes sepultura [illegible]inha, de há mu[illegible]to. Intando aquela Faculdade com a falta de cadáveres para estudo de seus alunos [illegible]ovelava, então, para a Fun[illegible] intuito de fornecer-lhe os

70386/52.

29/12 4

O Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado pede sejam tomadas as providências a fim de ser investida a instituição requerente na posse definitiva do imóvel situado na Trav. Belas Artes, nº 15, no Distrito Federal, que passou a lhe pertencer desde o advento da Lei nº 1569, de 8.3.52 (Pág. do D.O. anexa às fls. 3).

2. Proponho, preliminarmente, se promova a S. Cd. sôbre o que constar, nos seus arquivos, a respeito do imóvel em tela. (tudo o que houver).

À consideração do Sr. Chefe

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct. em 14 / 5 / 52
Heliz... Gomes de Carvalho
Of. Adm. I.

De acôrdo
À S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F. 2
S. Ct. em 16 / 5 / 52
Themistocles Barroso de Carvalho
THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
CHEFE

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 9/919/52

DSPU. 23 / 5 / 52
Alberto Francisco Pereira
ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Restaurador de Processo

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

SOCIEDADE CIVIL MUTUÁRIA E BENEFICENTE
FUNDADA EM 1835
TRAVESSA DAS BELAS ARTES, 15 - TEL. 43-1766 - RIO DE JANEIRO

Rio, 15 de Abril de N.º 214

8.1

Ilmo. Snr. Dr. Ulpiano de Barros
D.D.Diretor do Patrimonio da União
N E S T A

91919 MAI 1252
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

Prezado Consocio

Tendo sido concedida á nossa Instituição, pela Lei nº 1.569, de 8 de Março findo, publicada no Diario Oficial de 13 do mesmo mês, a plena propriedade do predio nº 15 da Travessa Belas Artes, onde tem sua séde desde o ano de 1841, está o Montepio providenciando no sentido de obter, sem grande demóra, a transferencia do referido imovelpara seu nome.

Iniciado esse processo pela Repartição que tão dignamente dirigis, venho, em nome da Diretoria, solicitar do distinto Consocio a sua cooperação e boa vontade no sentido de ser conseguido o rapido andamento do processo respectivo, que tomou o numero 70.386/52.

Antecipando os agradecimentos desta Instituição, pelo auxilio que vos dignardes prestar-lhe a esse respeito, apresèntovos os meus protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente

Amarilio de Noronha
Presidente

À T. Co. para informar onde se encontra o processo.

S. R. 10 de 1 de 1952
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

6 Jun

31

O processo 70386 de 1952, de que se trata, foi pelo S.C encaminhado diretamente a D.D.F. - S.G.T. em 16 de Abril findo.

S.P.U. 19 de 5 de 1952
José de Souza Nunes
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
Encarregado da T.C.

À D.D.F. para informar

S.P.U. 12 de 5 de 1952
ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

— x —

Junte-se o processo indicado.

J. T. A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
19/5/1952
Orlando Ventura
Chefe da Delegacia

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo Nº 70386/52
renumerei e rubriquei de fls. 5/6

DSPU 23 5 52
Alberto Francisco Pereira
ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Restaurador de Processo

— x —

Junte cópia da cópia do decreto nº 749 de 12-7-1845

70386/52 - S.G.T. 19/5/52

e informo a fls. 8

S. Pd. 10/7/1985

JOSÉ MARIA LEAL DE MACEDO
ENG. CL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓPIA DE CÓPIA ENCONTRADA NA PASTA SOB nº 496 da S.Cd.

PROC. 105.764/40

DECRETO Nº - 749 - de 12 de Julho de 1 854

Concede ao Montepio Geral dos Servidores do Estado o usofruto do Proprio Nacional sito a travessa Belas Artes.

Hei por bem sancionar, e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral Legislativa.

Artº 1º - Fica concedido ao Montepio Geral dos Servidores do Estado o usofruto do proprio Nacional, sito na travessa Belas Artes, onde atualmente se pagam as pensões do mesmo Montepio.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, do meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Julho de 1 854, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S.M. o Imperador

Visconde de Paraná.

Datilografei a presente
cópia em 10/7/1952.

Rest.Proc.

CONFERE:

S. Ca. 10-7-1952

JOAO MARIA LEAL DE MACEDO
ENG. CL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Proc. n. 91 919/52

8
33

1) A fls. 5, o Presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado pede ao Sr. Diretor do S.P.U. sua cooperação e bôa vontade no sentido do rapido andamento dêste.

2) atendendo ao solicitado a fls. 4, juntei cópia do Decreto nº 749, de 12-7-1854 e informo que da ficha nº 496 que trata do imovel em causa, consta que a área do terreno é de 217,02 m^2 a área construida de 199,54 m^2 o valor de Cr$..... 550.000,00.

3) O valor é o mesmo consignado na "Relação Geral dos Bens da União" em 1941.

4) Nada mais consta, a não ser o teôr do Decreto de usofruto.

5) Á consideração superior.

S. Cd. 10 / 7 / 1952

JOSÉ MARIA LEAL DE MACEDO
ENG. CL.

Á vista do solicitado em fls. 4, encaminho á S. Ct.

SCd. do DSPU no DF, 11 de 7 de 1952.

ATTILA ABREU TRAVASSOS
Engenheiro Cl. M do Q. P. - Mat. 332.740

Tendo em vista o que consta do processo, proponho:

a) seja o presente encaminhado à S.Cd. a fim de que esta forneça os característicos completos do imóvel em aprêço que devem figurar no título de propriedade plena em favor da as-

associação requerente; e

b) as confrontações do mesmo.

À consideração do Sr. Chefe da S. Ct.

Delegacia do S. P. U. no Dist.
S. Ct. em 11 de 7 de 1952
FELIZARDO GOMES DE CARVALHO
Adm. I.

de acôrdo solicito a audiência da Sbd.

Delegacia do S. P. U. no Dist.
S. Ct.: 11 de 7 de 1952
THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
CHEFE

Junta planta do imovel e informo a fls. 10

S. Ct. 4/9/1952
JOSÉ MARIA LEAL DE MACEDO
ENG. CL.

9º 34 9R

1) Atendendo ao despacho de fls. 8 verso:

2) Elementos técnicos relativos ao imóvel a travessa Belas Artes nº 15.

3) Terreno de interior, medindo, de frente, pela travessa Belas Artes, 14,70m, pelo lado direito, 16,20m, pelos fundos, 14,30m e, pelo lado esquerdo, 15,00m, confrontando, pela frente, com a Travessa Belas Artes, pelo lado direito, com o terreno do nº 13, a mesma travessa, próprio nacional concedido em usofruto ao Montepio, pelos fundos, com o próprio nacional nº 68, a rua Luiz de Camões, entregue ao M.E.S. e com o terreno do prédio pertencente ao Dr. Gileno de Carli, nº 74, da citada rua e, pelo lado esquerdo, com o terreno do prédio a travessa Belas Artes nº 19, pertencente a Dona Rita Pereira da Costa. Área = 217,02m2.

4) O terreno acha-se completamente ocupado por um edificio de dois pavimentos.

5) Avaliação para efeito de baixa:

Símbolos e elementos para o calculo:

T = testada = 14,70m

A = área = 217,02m2

C = profundidade = $\frac{T}{A}$ = 14,76

Jn = distancias de divisas e logradouros secundarios

J1 = 7,00m

J2 = 21,70m

P1 = Valor do metro de testada da travessa Belas Artes =
= Cr$144.300,00 ($V_o$ de 12-49+30%)

VT = valôr do terreno

VT1 = " " " sem influencia de esquina.

KL = coeficiente de logradouro

KEn = coeficiente de influencia de esquina.

Formulas

VT = VT1 + VE

VT1 = P1 X T X KC

$KC = \frac{2C}{C + 36,00}$

$VE = \left[KE2 - KE1\right] X \frac{P2}{P1} X VT1$

Calculo

$KC = \frac{2 \times 14,76}{14,76 + 36} = 0,5816$

Para $\left\{\begin{matrix} KL = 0,875 \\ J2 = 21,70 \end{matrix}\right\}$ KE2 = 0,6461 (interp.)

Para $\left\{\begin{matrix} KL = 0,875 \\ Jl = 7,00 \end{matrix}\right\}$ KEl = 0,3298

VTl = 144.300,00 X 14,70 X 0,5816 = Cr$1.233.695,74

$VE = \left[0,6461 - 0,3298\right] X \frac{130.000,00}{144.300,00} X$

X 1.233.695,74 = 0,3163 X

X 0,9009 X 1.233.695,74 = Cr$ 351.603,29

VT = Cr$1.585.299,03

Avalio o terreno em Cr$1.600.000,00.

Benfeitoria

Edificio, que ocupa todo o terreno e consta de dois pavimentos de alvenaria de pedra (construção antiga) coberto de telhas, feitio de platibanda, forro de madeira, provido de mictorios, privadas e um tanque. O pavimento superior assoalhado é dividido em 3 compartimentos e o outro com piso de mosaico é aberto em um só compartimento, achando-se ambos em regular estado de conservação.

Êste edificio pouco poderá apresentar do que foi concedido em usofruto pois, confórme diz o Dr. A.L. de Sá Pereira no seu Resumo Historico (1º Centenario do Montepio) o próprio nacional nº 9, a travessa das Belas Artes, que hoje tem o nº 15, prédio térreo, alugado em 1841, foi reconstruido a expensas do Montepio.

Posteriormente ao Decreto nº 749, de 12 de Julho de 1854, foi o prédio completamente reconstruido (Em 1857 esteva em obras).

Assim, quanto ao prédio não é possivel uma avaliação rigorosa.

O aluguel anual era de Cr$192,00.

Parece-me que a parte da União poderá valer uns Cr$6.000,00.

Valôr do imóvel

Terreno ----------	Cr$1.600.000,00
Benfeitoria ----------	Cr$ 6.000,00
Total	Cr$1.606.000,00

6) Á consideração superior.

Sec. 4-9-1134-R

José M. L. Macedo

JOSÉ MARIA LEAL DE MACEDO
ENG. CL. 4

Tendo

91.919/52

11

35
TP

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tendo sido lavrado auto de infração contra a exigência de fls. 8 encaminhe-se à S.C.T.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cl. em 4 de 9 de 1952

Diga a fl. 14.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cl. em 23 de 10 de 52
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Ass. Jur. Cl. 21

Proc. 91.919/52

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Contrato

ESCRITURA DE DOAÇÃO do imóvel sito à Travessa Belas Artes, nº 15, no Distrito Federal, que entre si fazem como outorgante doadora a UNIAO FEDERAL e como outorgado donatário o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 167.944/68

A O S ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e sessenta e ... (196), na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgante doadora a UNIAO FEDERAL, representada neste ato, de acôrdo com o art. 14, item 7, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Sr. Dr. de setembro de 1946 e em virtude da Portaria nº 5, de 1º de agôsto de 1951, pelo Dr. Osmar Laureano Bezerra, Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública, e do outro lado, como outorgado donatário o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, sociedade civil com séde nesta Capital, à Travessa Belas Artes, nº 15, neste ato representado por .....

.....,

presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante, dito o seguinte: PRIMEIRA - Que é legítima proprietária do imóvel sito à Travessa Belas Artes, nº 15, no Estado da Guanabara, o qual tem as seguintes características, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 167.944/68 91.919 de 1952: terreno de interior, medindo, de frente, pela travessa Belas Artes, quatorze metros e setenta centímetros (14,70m), pelo lado direito dezesseis metros e vinte centímetros (16,20m), pelos fundos quatorze metros e trinta centímetros (14,30m) e, pelo lado esquerdo, quinze metros (15,00m), confrontando, pela frente, com a Travessa Belas Artes, pelo lado direito, com o terreno do nº 13 da mesma Travessa, próprio nacional concedido em usofruto ao Montepio, pelos fundos, com o próprio nacional nº 68 da rua Luiz de Camões,

entregue ao Ministério da Educação e Saúde e com o terreno do prédio pertencente ao Dr. Gileno de Carli, nº 74 da citada rua e, pelo lado esquerdo, com o terreno do prédio à travessa Belas Artes nº 19, pertencente a Dona Rita Pereira da Costa; Área - duzentos e dezessete metros quadrados e dois decímetros quadrados (217,02m2); Benfeitoria - Edifício que ocupa todo o terreno e consta de dois pavimentos de alvenaria de pedra (construção antiga), coberto de telhas, feitio de platibanda, fôrro de madeira, provido de mictórios, privadas e um tanque. O pavimento superior assoalhado é dividido em 3 compartimentos e o outro com piso de mosaico é aberto em um só compartimento, achando-se ambos em regular estado de conservação; Valor do imóvel (terreno e benfeitoria): Um milhão seiscentos e seis mil cruzeiros (Cr$ 1.606.000,00); SEGUNDA - Que, nos têrmos do artigo 2º da Lei nº 1569, de 8 de março de 1952, foi concedida ao outorgado a plena propriedade do imóvel sito à Travessa Belas Artes, nº 15, e do qual já era o mesmo outorgado usofrutuário por fôrça do Decreto nº 749, de 12 de julho de 1854; TERCEIRA - Que o referido imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer onus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou outro qualquer onus real, exceção feita do usofruto de que é titular o outorgado; QUARTA - Que, nestas condições, e tendo em vista a Lei nº 1569 antes citada, vem doar, como efetivamente doa, por esta e na melhor forma de direito o imóvel descrito na cláusula primeira, transferindo ao outorgado, por fôrça desta escritura todo o domínio, direito e ação que tinha até êste momento sôbre o referido imóvel, em cuja posse já se encontra imitido o outorgado em virtude da sua condição de usofrutuário, conforme mencionado na cláusula segunda, obrigando-se a fazer a presente doação boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção de direito na forma da lei. Pelo outorgado, foi dito então perante as

MINISTÉRIO DA FAZENDA

13
37

as mesmas testemunhas que aceitava a presente escritura na forma em que está redigida. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam a outorgante e o outorgado, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas .....
.....,
depois de lida e achada em tudo conforme a presente escritura que é lavrada em livro especial da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo como escritura pública, conforme dispõe a legislação vigente. Paga impôsto de transmissão de propriedade na importância de N$ 1.606,00 .....
um milhão seiscentos e seis cruzeiros novos, digo i-
....., de acôrdo com o
nuni conforme guia 28-481
que dispõe o Decreto-lei Nº 9626, de 22 de agôsto de 1946, e como prova do pagamento dêste impôsto me foi apresentado o talão do teor seguinte: "Inscrição nº 400.069, em 9 de
maio de 1969. C.C. 6.0.28 - C.T. 100.034....".
Isenta de sêlo, de conformidade com a Circular Ministerial nº 23, de 6 de agôsto de 1948, publicada no Diário Oficial de 12 de agôsto do mesmo ano. E eu, ...,
escrevi a presente escritura de doação.

Delegacia de S.P.U. no D.F.
S.Cl. em 23 de 10 de 52
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Ass. Jur. Ref. nº 1

Proc. 91.919/52

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Juntando a fls. 12/13 o projeto de minuta para a escritura de doação em causa, proponho seja o processo encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, por intermédio dos órgãos revisores dêste Serviço.

À consideração do Snr. Chefe da S.Ct.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
S.Ct. em 23 de 10 de 52
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Ass. Jur. Ref 3ª

De acôrdo. Proponho a remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, por intermédio dos órgãos revisores.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

29/10/52

Por intermédio da D.A., submeto à consideração do Sr. Diretor do S.P.U. a escritura a que se refere a minuta de fls. 12/13, concernente à doação do imóvel 15 da Travessa Bélas Artes, que entre si fazem a União, como doadora e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, como donatário.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
7 - XI - 1952

Orlando Ventura
Chefe da Delegacia

A' S. Aa.
D.A. do S.P.U. 12 / 11 de 1952

DIRETOR

Solicita o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado providências no sentido de ser investido da plena propriedade do imóvel onde tem a sua sede, sito à Travessa das Belas Artes, nº 15, nesta cidade.

2. Dito imóvel, de que era usufrutuário o requerente, por fôrça do Decreto n. 749, de 12-7-1854 — (veja-se cópia a fls. 7), vem de ser doado, agora, em plena propriedade à referida Instituição, nos têrmos da Lei n. 1.569, promulgada pela Presidência do Senado Federal em 8 de março último.

3. Independendo de registro pelo Tribunal de Contas, por se tratar de doação, está a minuta de fls. 12/3 em condições de merecer aprovação, devendo, por essa forma ser o presente encaminhado à Procuradoria da Fazenda Pública para os devidos fins.

S.Aa. da D.A. do S.P.U., em 4-12-1952.

Eymard Dantas Carrilho
Of. Adm.O, do Q. S.

De acôrdo com o proposto no item 3 da informação supra, encaminho o presente à consideração do Sr. Diretor da D.A. .

Maria Luiza da Costa Brandão
Datilógrafa do Serviço

De acôrdo por que seja o processo remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para os efeitos da Portaria 584, de 1946.

À consideração do Senhor Diretor do S. P. U.

Luiz Ferreira de Oliveira

n. 91919/52.

15
nº

MINISTÉRIO DA FAZENDA

39
PC

À P. G. F. P.

S. P. V. 3 de 1 de 1953
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

Aguarde o resultado a fls 12/13 que foi pedido em diligência.

Publique-se a R. P. V. para conhecimento do requerente.

Pge-fol alguma Rubrica
Em 29/4/953

Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recebi, para levar à Prefeitura, a planta, que restituirei dentro 5 dias

Rio, 2 de Abril 1954

Ourivio Peres

R. Gonçalves Dias 18
Tel 43-1706

40.386/52.

Carmen 41/100

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A parte interessada declarou ante esta visita da diligência da Planta desde processo com a data P. D. F., não seria possível apresentar o Manifesto de Transmissão

Em vista disso, suspenda-se que seja o processo arquivado no Cartório, para que, em ocasião oportuna seja requerido pelo interessado o arquivamento do mesmo processo.

À consideração do Sr. Chefe
Sec., em 9 de outubro 1954
Carmen Medeiros Rabelo
CARMEN MEDEIROS RABELO
aux. admt. ref 24

Em tempo: juntei também a este recibo do declarante Sr. Enrico Dias da Planta retirada deste processo.

Sec., em 9 outubro 1954
Carmen Medeiros Rabelo
aux. admt. ref 24

De acôrdo.
À Inspetoria, para ciência.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
S.Cl. 9 - 10 de 52
JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO
Chefe

Termo de Juntada

Juntei a este processo sob o n. 361229-61

S.C.-S.P.Cl., em 8/3/1962

S. P. Cl. 1/ 1962

LUCY BORM DE LELLER

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

SOCIEDADE CIVIL MUTUÁRIA E BENEFICENTE

Fundada em 1835

Séde Social — RUA DA QUITANDA, 62 — Tel. 32-6691

Ilmo. Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara

361229 DEZ 1961
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S R C

O MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, sociedade civil mutuária e beneficente, com sede à rua da Quitanda nº 62, 2º pavimento, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, infra-assinado, vem pedir a V.S. prosseguimento do processo nº 91.919/52, que se encontra arquivado desde 14 de Outubro de 1954.

Nestes têrmos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 dezembro 1961 —

Janserico de Assis
Presidente

fbp/mdc

36/1229-61

19 Ribeiro 43 JR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem, junte-se ao proc. 91.919-52

S. P. Geraldo Filha 5 62

91.919/52

o arquivo hg. 19-10-54

Ruth Moreira 62

Exames Diversos

De ordem, encaminhe-se ao S.L.S.D. para informar o arquivamento e coisa, em seguida ao S.L.S.P.L. para os devidos fins.

S. P. A. Protocolo Geral da Guanabara Geraldo Filha 5 62 Encaminhe-se

1- Inicialmente proponho a volta do presente ao S.P.V., a fim de que se digne de informar o nº da relação que encaminhou o processo em aprêço, para o mesmo ser contado como arquivado.

2- Efetuando busca no fichário de S.I deste Serviço, encontramos a seguinte anotação para o processo citado: D.S.P.V. aos 31-3-53.

Assim a fim de bem cumprir o solicitado, solicitamos a audiência daquela seção.

S.P.Cl. 12-1-62

Ilegível em virtude de encadernação

Restitua-se à DSPU

S.C.-SPcl-151/18.6.62
Maria de Meneses
MARIA DE MENEZES
Substituto de Chefe

O processo mencionado em fls. retro encontra-se no SPCL sob nº de arquivamento 155576 ano de 1954.

À consideração superior

S.P. [illegible] de Setembro de 1962
Ruth Moreira
Oficial 10-A

À

Ao S.C.S.P.Cl. para os devidos fins.

S/ Prot. nº 3 62
Barroso
Chefe Sec. Téc.

Termo de Juntada

Juntei a este o processo 01.919-52
rubricando as fls. 18 a 19
S.P.Cl., em 8/3/62

S. P. CL. 1 1962
Pizarro
LUCY BORGES PIZARRO

1ª S.C. da Sl. S.P.U.

S.C.-SPcl-8/13/1962
Maria de Meneses
MARIA DE MENEZES
Substituto de Chefe

à SBT.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
12/3/962

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

361.229/61

20

MINISTÉRIO DA FAZENDA

44

A vista da declaração feita a fls. 17, é de se convidar previamente o requerente a apresentar o comprovante do pagamento do imposto de transmissão.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTRATOS 16/2/1962
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

De acordo.
À fls.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
16 3 62
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

21/61
45

MEMORANDO Nº 221 -D/GB Em 4 de abril de 1962

Sr. JANSERICO DE ASSIS

(Presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado)

Rua da Quitanda, 62

De ordem, fica V.Sa. convidado a juntar ao processo abaixo indicado, de interêsse dêsse Montepio, comprovante do pagamento do imposto de transmissao, referente ao imóvel situado na / Travessa Belas Artes, 15, neste Estado.

Atenciosamente,

Proc. 361 229/61

NB/ADL

3, 4, 2

S. Patrimônio da União - Delegacia do Estado da Guanabara
Chefe Encarregado

Proc. 361.229/61

22
Out

46
TC

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

M. 221 Em 4 de 4 de 1962

a Jamerico de Assis

Carmem

Aguarde-se na S. O. R.
por 30 dias.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
6ª DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
de 4 de 4 de 1962

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Todo êste o estado o prazo previsto na Instrução
de Serviço S.O. n.º 2/55 (15 dias de permanência na S.O.R.)
[illegible] o processo

Loja
5 de Abril de 1962
ARNALDO OLIVEIRA GUIDINHO
CHEFE DA [illegible]

Aguarde-se na SOR,
por mais 60 dias.

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTRATOS 29/5 1962
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

Todo êste o estado o prazo previsto na Instrução
de Serviço S.O. n.º 2/55 (15 dias de permanência na S.O.R.)
[illegible] o processo

Loja
26 de Junho de 1962
ARNALDO OLIVEIRA GUIDINHO
CHEFE DA [illegible]

Proponho seja reiterado o expediente de fls. 21.

A consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTRATOS 22/11/1962

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

De acôrdo.
à C.T.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
3 de 12 de 1962

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

N. 863
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
Em 13 de 12 de 1962
Ao Sr. Janserico de Assis

23
C.2
47
TC

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

MEMORANDO Nº 863 -D/GB Em 13 de dezembro de 1962

Sr. JANSERICO DE ASSIS

(Presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado)

Rua da Quitanda, 62

De ordem, reitero o memorando nº 221-D/GB, de 4/4/62, do teor seguinte:

"De ordem, fica V.Sa. convidado a juntar ao processo abaixo indicado, de interêsse dêsse Montepio, comprovante do pagamento do imposto de transmissão, referente ao imóvel situado na Travessa Belas Artes, 15, neste Estado."

Atenciosamente,

S.P.U. - Delegacia do Estado da Guanabara
Visto
ACIOLA SILVEIRA DA SILVA
Chefe do Serviço

Proc. 361 229/61

ADL

361.229/61

24
c.9

49
12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aguarde-se na S.O.R.
por 30 dias.

S.P.U. - Delegacia do Patrimônio Nacional
T.A. ... de ... de 19...
LUCIOLA SILVEIRA DA SILVA
Chefe Encarregada

12/12

Lucíola Silveira

Tendo sido o gotado o prazo previsto no Inst...
do Serviço S.O. n.º 2/65 (15 dias de permanência ...
...retirem-se o processo

ao S.P.U.

S. C. - S. O. R., em 22/1/1963
DORA FERREIRA LEITÃO
Subst. Chefe

A seguir, para guardar.

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTRATOS 22/1/1963

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

215
AD
19
10

Illmo. Sr. Chefe do Serviço do Patrimônio da União.

Ref. Processo nº 361.229/61

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, com séde à Rua da Quitanda, 62, afim de satisfazer a exigência feita no processo em referência, ou seja apresentação da guia de transmissão "Inter-vivos" do imovel sito à Travessa Belas Artes nº 15, vem mui respeitosamente requerer a V.S. que se digne mandar passar por certidão as medidas do citado terreno, as quais constam às fls. 10 do processo supra citado.

Outrossim, esclarece o requerente que a certidão pedida é para fazer prova no Departamento de Rendas de Transmis - são, possibilitando a extração da guia de transmissão.

Nestes têrmos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968

P.P. A. Cruz C. Vieira

M.F.-S.O.R.-SATISFEITA A EXIGÊNCIA.

Em 10 / 12 / 1968

Restitua-se ao Patrimonio da União

SC-SOR 12 / 12 / 1968

JORGE VIEIRA
CHEFE-SUBS.

À deliberação do Sr. Chefe da Delegacia

Serviço do Patrimonio da União
Turma de Comunicações
Em 20 / 12 / 1968
HILDA CHAVES SECRON
Encarregada

Defiro o pedido de fls. 25

A S. Ct.

D S P U. - GB. 1 de 1 de 1968

Chefe da Delegacia

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUANABARA

18.º OFICIO DE NOTAS
Av. RIO BRANCO, 156-Loja 120
Sub-Solo – ED. AV. CENTRAL

Tabelião: J. Carlos Maciel da Silva
Substituto: Italo Hugo Romano

N.º ESPECIAL.....
Livro 270 *fls:* 66vº

Procuração bastante que faz.....

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.-.-.-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

52

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, protocolado no Ministério da Fazenda, sob o número 361.229/1961; e de acôrdo com a petição que passo a transcrever: "Ilmo.Sr. Chefe da Serviço do Patrimônio da União. MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, com séde à Rua da Quitanda, 62, afim de satisfazer a exigência feita no processo em referência, ou seja apresentação da guia de transmissão "Inter-vivos" do imóvel sito à Travessa Belas Artes n. 15, vem mui respeitosamente requerer a V.S. que se digne mandar passar por certidão as medidas do citado terreno, as quais constam às fls. 10 do processo supra citado. Outrossim, esclarece o requerente que a certidão pedida é para fazer prova no Departamento de Rendas de Transmissão, possibilitando a extração da guia de transmissão. Nestes têrmos. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. a) p.p. ALMYR CARVALHO WIGG" C E R T I F I C O consoante o despacho do Sr. Chefe da Delegacia exarado às fls. 28 do processo acima mencionado em data de 9/1/1969, a informação da Seção de Cadastro do teor seguinte: "Elementos técnicos relativos ao imóvel a travessa Bela Artes n. 15. - Terreno de interior,- medindo, de frente, pela travessa Belas Artes, 14,70m, pelo lado direito, 16,20m, pelos fundos, 14,30m e, pelo lado esquerdo, 15,00m, confrontando, pela frente, com a Travessa Belas Artes, pelo lado direito, com o terreno do nº 15, a mesma travessa, próprio nacional concedido em usofruto ao Montepio, pelos fundos, com o próprio nacional nº 68, a rua Luiz de Camões, entregue ao M.E.S. e com o terreno do prédio pertencente ao Dr. Gileno de Carli, nº 74, da citada rua e, pelo lado esquerdo, com o terreno do prédio a travessa Belas Artes nº 19, pertencente a Dona Rita Pereira da

Costa. Área = 217,02m2. - Em carimbo: S.Cd.4.9.1952. a) José Maria Leal de Macedo. Eng. - E NADA MAIS CONSTANDO NEM SENDO PEDIDO, PASSEI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI DATADA E ASSINADA POR MIM,



MINISTÉRIO DA FAZENDA

29

53

Recebi a certidão
Rio, 10-1-69
Almyr C. Vaz

Tendo entregue a certidão cuja cópia junto a fls. 28, submeto o processo à consideração superior.

Delegacia do S.P.U. no Est. GB
S. Ct., em 13 de 1 de 1969
JOÃO BAPTISTA SANT'ANNA

Aguarde-se no Protocolo.

14-1-69
Lauro da Silva
Chefe

Juntei êste ao de nº 167.944-68, conforme despacho ali exarado.
SPU. T. Co.
22-1-69
Nilson Barroso

Ilustrissimo Senhor Chefe do Serviço do Patrimônio da União.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
167944 27 NOV 68
S.C. - S.R.C.

REF. PROCESSO Nº 361.229/61

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, com séde nesta Cidade à Rua da Quitanda, 62, vem mui respeitosamente requerer a V.S. o andamento do processo em referência que se acha aguardando no arquivo desde 28 de janeiro de 1963, afim de dar prosseguimento ao seu pedido de posse definitiva do imovel sito à Travessa Belas Artes nº 15.

Nestes têrmos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968

P/ MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

EMILIO GONÇALVES FILGUEIRAS
PRESIDENTE

ITALO HUGO ROMANO
Substituto
18º OFICIO DE NOTAS
EDIFICIO AVENIDA CENTRAL
Av. Rio Branco, 153-Sob. sala 1.º
E. GUANABARA

Rec.º a firma Emilio Gonçalves Filgueiras

Rio 27 de 11 de 1968

Em test.º de verdade.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
2 / 12 / 1968

JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Processo 361.229-61 foi Remetido
ao Arquivo Ag. em 28-1-63 fol 84

S. P. ... de ... de 19 ...
I. A. ... de 12 de 19 68
RUTH [illegible]
Chefe - Dat

De ordem, encaminhe-se ao Sles.J. a fim de informar o arquivamento e caiscia, em seguida ao Sles.S.P.U., para os devidos fins.

Serviço do Patrimônio da União
Em 6 de 12 de 1968
Dulcinéia B. da Silva
Dulcinéia B. da Silva
Dulcinéia B. da Silva

Proc. 167.944/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Juntei a fls 0 de nº 361.259-61, conforme despacho de fl retro.
Numerei e rubriguei à fl 30.
SPU - T.Co.
22-1-69
Nelson Barcellos

Ao Sr. Chefe da Delegacia

Serviço do Patrimonio da União
Turma de Informações
Em 23/1/1969
Hilda Chaves Bloron
HILDA CHAVES BLORON
Encarregada

À S. Ct.

D.S.P.U. - GB 22 de 1 de 19 69

Chefe da Delegacia

O processo deverá aguardar o cumprimento do exigido às fls 30 (arrolamento - fls. 10 e 28).
À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 23/1/1969
Celmo Cavalcante Bastos
Celmo Cavalcante Bastos
Of. Adm. 12

Aprovado. À
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 23/1/1969
Chefe

Juntei, de ordem, documentos
que me foram entregues (fls. 32/33)
Informo-lhe fls. 34.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Em 19/8/69
Irene C. Brito
Oficial Administrativo PL-6

Of. Adm. 12

ESTADO DA GUANABARA

PAGA A TAXA DE EXPEDIENTE PELA GUIA N.º 58153

010236

UNIÃO FEDERAL-(USUFRUTO = MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO).

transmitente do imóvel abaixo, e para o fim de lavrar escritura, requer aos Departamentos, adiante indicados, as respectivas quitações e certidões referentes ao imóvel Travessa Belas Artes nº 15

Inscrição: 700.069 C.L.: 6028

Em 9 / 5 / 1969

ALMYR C. WIGG
Mat. N.º 98.404
JORGE BRONDI DE MOURA
Mat. N.º 98.512
DESPACHANTES DO ESTADO
Av. Pres. Vargas 590 s/502
Tel. 43-9344

DEPARTAMENTO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL (FRE):

CERTIFICO, em atendimento ao pedido acima formulado, que revendo os registros deste Departamento (FRE), encontrei inscrito, sob o nº 700069 CL 6028 CT 000054 em nome de _____ o imóvel situado na rua Trav. Belas Artes, 15 nº _____ e que o mesmo está quite do impôsto e das taxas de serviços municipais de 1938 a 1965 e, ainda, das taxas de água por pena de — a — e de esgôto de — a —

Em 14/5/69 VISTO:

Stella Peixoto de Azevedo
Controlador - DRI - Matr. 34.759
Pelo Chefe

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA URBANÍSTICA (DEU):

Nada há que opor, confere com a escritura

30.5.69

Em 30/5/69 VISTO:

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO (FPM):

SILVIO BOTELHO
Chefe da Seção
Mat. 221.828

O TERRENO A Trav. Belas Artes 15

É FOREIRO AO ESTADO DA GUANABARA.

Em 21/5/69 VISTO:

Dou fé nas linhas
Vide assinatura. 30/5/69

ASIO MARTINS
Seção de Cadastro - FPM
Chefe da Seção de Bens Dominiais

CERTIFICO QUE O IMÓVEL INSCRITO SOB O
Nº [illegible] CL 6098 ESTÁ QUITE
NOS EXERCÍCIOS DE 1966, 1967 E 1968.

100.069

Cr$ 21/5/69

VISTO

BENEDICTO OSCAR DE ABREU
Mat. 108808
Chefe do Setor de Verificação Global
FREV-2

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.º 24 -

1.ª Via

1 - O(s) adquirente(s): MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, Sociedade Civil de carater beneficente e mutuário, de previdência e assistência social, com sede à rua da Quitanda nº 62 - 2º e 3º andar, vai(ão) à Diretoria Geral do Tesouro (FDT) pagar a importância abaixo, correspondente ao impôsto de transmissão de propriedade "inter-vivos" referente ao imóvel caracterizado a seguir:

IMPÔSTO [illegible] GUIA Nº [illegible]

2 - Transmitente(s): do terreno: E UNIÃO FEDERAL da benfeitoria:

3 - Cedente(s): ==========

4 - Valor pactuado: terreno: NCr$ E benfeitoria: NCr$ 1.606,00

5 - Natureza da transação: DOAÇÃO

6 - Objeto da transação: Prédio e respectivo terreno sito à Travessa Belas Artes nº 15.

7 - Dimensões do terreno: 14,70ms de frente, 14,30ms de fundos; 15,20ms pelo lado direito e 15,20ms pelo lado esquerdo.

Em 9 MAIO 1969 de de 19

Clarice Vone dos Santos Pinheiro
Controlador de Fazenda

RECEBI

V. Verso

Clarice Vone dos Santos Pinheiro
Controlador de Fazenda
Mat. 35.368

ATENÇÃO: I - Esta guia em três (3) vias, deve ser preenchida a máquina sem emendas, entrelinhas ou rasuras, ainda que ressalvadas;
a) preenchida a máquina sem emendas, entrelinhas ou rasuras, ainda que ressalvadas;
b) apresentada no Departamento de Instrução Fiscal (FRI), Rua da Alfândega n.º 48 - 6.º Andar.
II - O interessado:
a) só preencherá, em tôdas as vias, os itens 1 a 7.
b) mencionará no item 16 da 3.ª via, os documentos apensados à guia, consignando os elementos que a caracterizam.
c) em casos de complementação ou retificação, deverá ser procedida em folha suplementar.

OBSERVAÇÃO: 1 - O Impôsto deverá ser pago em três (3) dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da emissão desta guia, findo êsse prazo sem que se recolha o impôsto, o presente deve ser devolvido a repartição emitente.
2 - O presente conhecimento só poderá ser utilizado juntamente com as quitações fiscais e do Departamento do Patrimônio e informações do Departamento de Engenharia Urbanística do Estado da Guanabara.
3 - O espaço abaixo destina-se ao registro e autenticação da Coletoria do Estado. O recibo só válido pela quantia registrada.

Pap. Sta Cecilia S. A. - R. Leandro Martins, 22-C - Av. Rio Branco, 156-L. 107 - Sub-Solo
C. G. C. M. F. N.º 33.377.489/1/2 — IND. BRASILEIRA — Mod. 235

Esta guia poderá ser utilizada independentemente da comprovação do recolhimento do tributo.

Em 8 / 5 / 1969

IA CASTELLO PALHARES
DE SERVIÇO DO FRIV - MAT. 332928

Chefe do Serviço

167.944/68

34

58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Uma vez que já foi comprovado o recolhimento do imposto de transmissão (fls. 32/33), poderá ser autorizada a atualização da minuta de fls. 12/18, bem como, a lavratura do contrato, de vez que aquela já se encontra aprovada (fls. 15).

À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 18/8/969
Celme C. Basto
Celmo Cavalcante Bastos
Of. Adm. 12

De acordo.
À consideração
do Sr. Chefe da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 21-8-969

Aprovado, com fundamento no Art. 5º, § 1º, letra "a" do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
21/8/1969
JOSÉ ALFREDO PIRES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Atualizada a minuta de fls. 12/13, proponho seja lavrado o têrmo.

À consideração superior.

Delegacia do S.P.U. no E. GB.
S. Ct. 10 de 10 de 1969
Haydee A. Gomes
Haydee Alves Gomes
Escrev. Dat. n. C.

Serviço do Patrimônio da União

DIVISÃO DE CONTRATOS / / 19

Obste

Lavrei às fls 80/81V do Livro 6A Especial, o têrmo de que se trata.

SCT D. A SPU, em 31/10/68

Doralice R. de Siqueira
Of. Administração 12

Junto cópia do contrato lavrado às fls.35/36. Proponho o encaminhamento do processo à Senhora Diretora da DA, para a devida aprovação do referido contrato.

À consideração superior.

SCT D. A SPU., em 10/11/67

Doralice R. de Siqueira
Of. Administração 12

Visto

Digo às fls.

Proc. 167944/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Lavrei às fls. 80/81 V do Livro 67 Delegacia o têrmo de que se trata SCT D. A SPU., em 31/10/69

Doralice R. de Siqueira
Of. Administração 12

Junto cópia do contrato lavrado às fls. 35/36. Proponho o encaminhamento do processo ao Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

À consideração superior

SCT D. A SPU., em 12/11/69.

Doralice R. de Siqueira
Of. Administração 12

De acôrdo.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
CHEFE DE CONTRATOS 12/11/69
Celina C. Costa
Celina Conceição Costa
Chefe Substituta

Opinando pela aprovação do contrato, cuja cópia se encontra anexada às fls. 35/36, submeto o processo à consideração do Sr. Diretor do S.P.U., por intermédio da D.A.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
12/11/69
JOSÉ AFRÂNIO GOMES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor do S.P.U. Em 12/11/69

DIRETOR

~~Proc.167.919/52~~

Proc.167.944/68

Dêsde 1952 é tratada, neste processo, a doação do imóvel nº 15 da Travessa Belas Artes, pela União Federal, ao Montepio Geral dos Servidores do Estado.

2. O citado Montepio ali se encontra instalado dêsde o tempo do Império, pois em julho de 1854 lhe foi concedido o usofruto do próprio nacional de que se trata (fls. 7).

3. Tendo sido autorizada a doação pela Lei nº 1.569, de 7/3/52, publicado no D.O. de 13/3/52 (fls. 3), foi apresentada a documentação devida e feita a minuta do contrato de doação, (fls. 12/13), aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 15, em 1952.

4. Atualizada que foi a minuta de fls. 12/13, foi lavrado o contrato de doação, do mencionado imóvel, em 31/10/69, às fls. 80/81v. do Livro 6A - Especial - da S.Ct. da D-S.P.U. na Guanabara (fls. 35/36).

5. Proponho que se submeta o processo à consideração da Sra. Diretora da D.A., a fim de que se digne aprovar o contrato de que se trata, após o exame da D.C.

À consideração da Sra. Chefe.

S.P.U.-D.A.-S.Aa., em 20/11/69

Eunice de Barros Cidade

Eunice de Barros Cidade

Of. de Adm.

De acôrdo.

Por não constar do processo, nem mesmo do contrato de doação (fls. 35/36) nenhuma referência ao título de propriedade da União, propõe esta S.Aa. que a D.C. se pronuncie a respeito do que consta nos seus registros, além de verificar os elementos técnicos do processo.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

S.P.U. - D.A. - S. Aa., 20/11/1969

Agmea S. de Oliveira

AGMEA SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe

Proc. 167 944/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

fls. 60

De acôrdo. À D.C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

Em 24 de 11 de 1969

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

Informe a fls. 45.

28/11/69

Leidiane B. de Melo
Of. Adm.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo: 105 764/40.-

Folha 4 7/5.

Folha: 907

CÓPIA.

DECRETO nº 749 --- de 12 de julho de 1854.

Concede ao Montepio Geral dos Servidores do Estado o usufruto do próprio nacional sito na travessa das Belas Artes.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral Legislativa.

Art. 1º Fica concedido ao Montepio Geral dos Servidores do Estado o usufruto do próprio nacional, sito na travessa das Belas Artes onde atualmente se pagam as pensões do mesmo Montepio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Visconde de Paraná, do Meu Conselho, Senador do Império, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em doze de julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.-

Dactilografei a presente cópia em 16 de abril de 1942.-

aux. esc. VIII.-

CONFÉRE -

aux. I.

Ficha: 47/15.
Pasta: 907

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA:- PROC. 105 764/40.- HUGO RAMOS - Tabelião do 15º Ofício de Notas - Av. Graça Aranha, 47 - Tels. 42-5686-42-1235 RIO DE JANEIRO.- Hugo Ramos, Tabelião do 15º Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc. etc.: C E R T I F I C O e dou fé, por me haver sido verbalmente pedido que revendo o Livro de Notas dêste Cartório sob o número Cento e setenta e sete, dêle de folhas Trinta e três verso consta lavrada a escritura do teôr seguinte:- Número Duzentos e trinta e nove - E S C R I T U R A de constituição de usofruto sôbre o terreno nacional interior e respectiva benfeitoria, situados na Travessa Belas Artes nº Treze, esquina da rua Imperatriz Leopoldina, nesta capital, que institue a União Federal à favor do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número Cento e cinco mil setecentos e sessenta e quatro, de mil novecentos e quarenta, na forma abaixo:- S A I B A M quantos esta virem que, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em a séde da Diretoria do Domínio da União, situada no Edifício do IPASE, à rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido as funções de tabelião por força do decreto-lei nº Dois mil setecentos e vinte e sete, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta, à rôgo vim, aí presentes, perante mim, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União, bacharel Agripino Gomes Veado, e, de outro lado, como outorgado, o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde nesta Cpital à travessa Belas Artes nº Quinze, representado neste ato pelos snrs. doutor Randulfo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Bocaiuva Cunha, brasileiro, casado, da Justiça Militar, residente à rua Eduardo Guinle nº Trinta e sete, nesta capital presidente da mencionada entidade e o snr. doutor Luiz Antonio Vieira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à rua do Russel Cento e cincoenta e oito, apartº Sessenta e um, nesta capital, diretor da mesma entidade, de acôrdo com o artigo sessenta (60) número (7) sete dos Estatutos aprovados em assembléia gerais realizadas em seis (6), treze (13) e trinta (30) de setembro de mil novecentos e trinta e nove e publicados no Diário Oficial de quatorze de Janeiro de mil novecentos e quarenta e um, os presentes conhecidos das duas testemunhas infra nomeadas e assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuida pelo bilhete que fica arquivado. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: Primeiro - que é senhora e legítima possuidora de terreno nacional interior e respectiva benfeitoria, situados na travessa Belas Artes, esquina da rua Imperatriz Leopoldina, nesta capital; Segundo: - que dito imóvel tem a seguinte caracterização: - terreno - área: cento e cincoenta e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados (159,87 m2); mede, de frente, pela travessa Belas Artes, seis metros e oitenta e cinco centímetros (6,85 m) no rumo verdadeiro de Vinte e um gráus e trinta minutos NE (21º30' NE); de frente, praça (sem nome), situada na extremidade da rua Imperatriz Leopoldina, em arco de círculo, com raio de Onze metros (11,00), ângulo central de Oitenta gráus e trinta e dois minutos (80º32'), desenvolvimento quinze metros e vinte e três centímetros (15,23 m), cuja corda mede quatorze metros e vinte e dois centímetros (14,22 m) no rumo de Oitenta e dois gráus e cincoenta e oito minutos NE (82º58' NE); de frente pela rua Im-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Imperatriz Leopoldina, no rumo de Setenta e três gráus e trinta e sete minutos SE (73º37' SE), mede três metros e noventa e cinco centímetros (3,95 m); no lado oposto à travessa Belas Artes, onde confronta com o próprio nacional ocupado pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, mede quinze metros e quarenta centímetros (15,40 n), no rumo de Vinte e cinco gráus e cincoenta e quatro minutos SW (25º54' SW); e, finalmente, no lado oposto à rua Imperatriz Leopoldina confrontando com o próprio nacional concedido em usofruto ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado pelo nº Setecentos e quarenta e nove, de doze (12) de Julho de mil oitocentos e cincoenta e três, digo, e quatro (1854), mede quinze metros e trinta e um centímetros (15,31m) no rumo de Sessenta e três gráus e vinte e três minutos NW (63º23'NW); Terceiro: - que o imóvel acha-se livre de outro qualquer onus judicial ou extrajudicial, a não ser o usofruto que pesa sôbre êle, como adiante se estabelece; Quarto: - que, pelo presente instrumento concede, ao outorgado o usofruto do imóvel antes descrito, para o fim especial de o outorgado construir no local, edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência à viuva e orfãos de seus associados; Quinto: - que, extinto o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado ou verificada a, digo, o inadimplemento das obrigações constantes da cláusula anterior, dar-se-á a extinção do usofruto, revertendo o imóvel inclusivê o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização; Sexto: - que a presente concessão é feita em virtude do decreto lei número três mil quinhentos e setenta e cinco (3 575), de trinta (30) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), e adiante transcrito; Sé-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Sétimo: - que, assim, cede ao outorgado, em usofruto, o próprio nacional já mencionado, cuja posse se transmite por força do presente instrumento; Oitavo: - que o presente contrato não está sujeito ao registo do Tribunal de Contas, visto não interessar à receita da União, pelo que reporta-se desde já perfeito e acabado. Pelo outorgado, por seus representantes, foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita a presente escritura nos termos em que está redigida. Decreto lei nº Três mil quinhentos e setenta e cinco, de trinta de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Concede o usofruto de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artº Cento e oitenta da Constituição decreta: artº Primeiro - Fica concedido ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado o usofruto do próprio nacional, sito na travessa Belas Artes nº Treze, desta capital, o qual tem a área e as confrontações descritas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº Cento e cinco mil setecentos e sessenta e quatro/Quarenta. Artº Segundo - A concessão é feita para construção, no local, do Edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência à viuvas e orfãos dos associados da mesma instituição. Artº Terceiro - Extinto o Instituto ou verificado o inadimplemento das obrigações constantes do artigo anterior, dar-se-á a extinção do usofruto, revertendo o imóvel, inclusivê o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização. Artº Quarto - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, Trinta de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Centésimo vigésimo da Independência e Quinquagésimo terceiro da República, a) G. Vargas - A. de Souza Costa". Assim o disseram e outorga-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

outorgaram pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida às partes e às testemunhas, Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego, achada conforme aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ja ficou dito, que subscrevo e assino. Fernando Flores - Agripino Gomes Veado - Ranulpho Bocayuva da Cunha - Luiz Antonio Vieira da Silva - Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego. Era o que se continha em a escritura aquí fielmente transcrita do próprio livro e folhas ao começo declarado à que me reporto e dou fé, e, de onde, à pedido verbal, fiz extrair a presente certidão verbo-ad-verbum, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos Doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, Substituto, que subscrevo e assino, no impedimento ocasional do Tabelião. (a) Sebastião Tobias de Moraes - Substituto.- CARIMBO: 15º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO - HUGO RAMOS - SUBSTº - 47, Av. Graça Aranha, 47 - Rio de Janeiro, inutilisando uma estampilha no valor de duzentos reis ($200).-.-.-.-.-.-.-.-

Dactilografei a presente cópia em 14 de abril de 1942.-

AUX.

CONFÊRE:

AUX. VIII

Proc. 167.944/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O imóvel da Travessa Belas Artes nº 15, encontra-se registrado nesta Seção sob o nº 818-GB.-

2. Sôbre a sua proveniência consta ser o terreno nacional interior e ~~xxx~~ em 12-7-1854, pelo Decreto nº 749, ter sido concedido ao Montepio Geral dos Servidores do Estado o usufruto do bem em causa.

3. Por escritura de 6-3-42, foi concedida a constituição de usufruto da área de 198,87m2 localizada na Travessa Belas Artes nº 13 para ampliação das instalações e serviços do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

4. Para melhores informes, juntei de fls. 39 a 44 cópias Xerox do Decreto nº 749, de 12-7-1854 e da escritura de constituição de usufruto lavrada em 6-3-942.

5. Proponho a restituição do presente à D.A.-

Á consideração do Sr. Chefe.-

DC-SR 9/ de 11 de 1969

Leodhra B. da Chagas
Of. Adm.

x x

De acôrdo.
À consideração do Sr. Diretor
da D.C.

Serviço do Patrimônio da União
DIVISÃO DE CADASTRO
SR 1º de 12 de 1969

Chefe

Baixa também à SD, à vista da promoção da DA (fls. 37 verso/38)

3/12/69

Serviço do Patrimônio da União

Contrato de doação de imóvel na Trav. Belas Artes nº 15 - GB, ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Em complementação à informação da SR de fls.45 que juntou os dois títulos dos usufrutos concedidos anteriormente sôbre os dois terrenos contiguos a partir da esquina da R. Imperatriz Leopoldina, juntamos o título de propriedade da União (fls 46 a 68) que abrange, além daqueles, o terreno objeto da presente doação.

Os elementos técnicos descritivos do terreno constantes do Contrato de fls. 35, coincidem com os da minuta de fls. 12 e descrição de fls. 10, podendo ser aprovados.

À consideração superior.

S.D. - D.C. - S.P.U. 5 / XII / 1967
MATHEUS [illegible] DA FÁBIA

Vale (fls 46 a 68)

Nada a opor. Propomos o encaminhamento à DA

À consideração do Sr. Diretor da D.C.

S.D. - D.C. - S.P.U. 6 / 12 / 1967
José Brandão Parayzo
Subst. Chefe

Sim. De acôrdo.

À D.A.

D.C. - S.P.U. 11 / 12 / 67

A'S. Aa.
D.A.S.P.U. 12 de 12 de 1967

DIRETOR

Informação a fls. 70.
Agnéa J. de Oliveira.

Cópia - Rio de Janeiro - 3.ª Vara Cível - Sentença
cível de Título passada no Juízo competente
a favor da Fazenda Nacional representada
pelo Exmo. Conselheiro Procurador da Coroa
Soberania Fazenda Nacional de uma pro-
priedade de casas terrias N.3 e uma Ar-
mazem N.5 ambos objectos sitos na rua
da Academia das Bellas Artes desta Corte,
e Serem as mesmas Propriedades in-
corporadas aos Proprios da mesma Fa-
zenda Nacional, Com as confrontações
na forma das Escripturas Como abaixo
se declara. O Doutor Francisco Caetano
Pinto Fidalgo Cavaleiro da Casa Impe-
rial Cavaleiro da Ordem de Christo
Juiz de Direito da terceira vara Cível
desta Corte do Rio de Janeiro e seo Com-
petente termo etc. A todos os Senhores
Doutores Desembargadores Julgadores Juizes
de Direito Civil e Crime de diferentes varas
de Orphãos e Ausentes Municipias e Por bem
assim aposrar outras de Justiça desta Corte
do Rio de Janeiro Imperio do Brasil a quaes
a quem donde perante quem e a cada hum
dos quais esta minha presente e mais ver-
dadeira Sentença Cível de Posse dada pro-
sada e extraida reconhecida e processada
processo dos autos dopos e a bem da Fa-
zenda Nacional representada pelo Con-
tinuissimo Conselheiro Procurador da Coroa
Soberania Fazenda Nacional Em forma
a vistas e theor por apresentada Com-
dadeiro Conhecimento desta e haja de ter

ineligivel) cumprimento por qualquer via
titulo modo forma causa materia nuncia-
va razão ou documento que seja e se proso-
ga da minha parte se lhes pedir e requeiro
a todos em geral e a cada hum em particular
em suas respectivas Jurisdicções alias Juris di-
cções villas e Comarcas especialmente as
diante minha desta dita Corte do Rio de Janeiro
e seo termo etcetra. Faço saber A vossas
Mercês ditos Senhores de Justiça ao pessoal
cujo deste declarados em Cartorio desta Corte
do Rio de Janeiro e anes Juizo da terceira
vara Civil perante mim mesmo se au-
tuarão processarão escreverão proferirão
correrão alguns destes termos e afinal
por mim aqueles forão Julgados e
Sentenciados huns autos de materia
civil de acção de Posse ordenados e pro-
cedidos em requerimento do Excelentissimo
Conselheiro Procurador da Coroa Soberania Fa-
zenda Nacional tudo isto sobre causa acor-
da do que ao diante pelo decurso desta
feitura fazendo mais larga especifica
e declarada menção dos mesmos autos se
cria e mostrava estar por principio do pro-
cesso a Petição primaria da Ação geral
Feo theor tudo modo e forma — Forma
Segunte — Illustrissimo Senhor Doutor Juiz
de Direito da terceira vara do Civel. Diz
o Conselheiro Procurador da Coroa Sobe-
rania e Fazenda Nacional que tendo Con-
sultado para a mesma Fazenda o pre-
dio Numero Cinco e terreno sito em frente

Academia de Bellas Artes pertencentes a
ma Anna Dorothea Gonçalves Brito e Me-
zes Constante da Escriptura junta precisa
mar a Competente possa por isso requ-
r a vossa Senhoria se digne mandar
se proceda nos termos della e aos
naes do estilo Pede a vossa Senhoria seja
vido deferir-lhe como requer e receberá
mercê - Segundo se Continha e declarava
em a dita Petição assima transcripta do
modo que dito fica a qual sendo-me apre-
entada nella dei como despacho do theor
forma seguinte - Petitionida sim Rio de
aneiro sete de Janeiro de mil oitocentos trin-
ta e nove Brito. Segundo se Continha e de-
clarava em o dito seo despacho assima
transcripto do modo que dito fica em Cum-
primento do qual foi a mesma acção dis-
tribuida ao Escrivão Augusto José Mon-
teiro Pinto que por distribuição lhe per-
tenceo Como se observa da Competente
nota de distribuição no alto da Petição a
qual seo theor he do modo e forma seguin-
te - Petitionida a Pinto em sete de Janeiro
de mil oitocentos trinta e nove Campos - Se-
gundo se Continha e declarava em a dita
nota de distribuição assima transcripta do
modo que dito fica depois do que se via e
mostrava estar junto a predita Petição pri-
meira da Acção a Escriptura de Compra a
qual seo theor he do modo e forma se-
guinte - Livro Sento e oitenta a folhas Cin-
coenta e huma vereas - Escriptura de venda

de hum armazem na rua das Belas Artes que faz Dona Anna Dorothea Gonçalves de Brito a Fazenda Nacional representada pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional Saibão quantos virem o presente Instrumento de Escriptura de venda de hum armazem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e oito aos vinte oito dias do mez de Dezembro do mesmo anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo escriptorio Compareceram Como partes Contractuadas Como outorgante vendedora dona Anna Dorothea Gonçalves de Brito viuva do Conselheiro José Fortunato de Brito Abreo Soure e Menezes representado por seo procurador o Excellentissimo Dom Antonio de Saldanha da Gama em virtude da procuração que neste acto me foi apresentada e que Como parte desta escriptura fica registrada no livro de registo numero Cincoenta e nove a folhas duzentos e trinta e sete e Como outorgada Compradora a Fazenda Nacional representada pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional José Antonio da Silva Maia em vista da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de dez do Corrente reconhecidos pelos proprios de que dou fé e perante as testemunhas ao diante Nomeadas e assignadas pela outorgante por seo procurador me foi

dito que ella lhe Senhora e lhe pertence posse-
dora de hum armazem sito na rua das
Bellas Artes Numero Cinco que parte por
hum lado com o predio Nacional e do outro
com o predio de Manoel Alves de Azevedo
Sampaio de quem a outorgante houve
o que hora vende por Escriptura em nota
do Tabellião que então servia João Caetano
de Oliveira Guimarães em Janeiro de Abril
de mil oitocentos trinta e quatro e para
esta venda houve ella Outorgante a com-
petente licença da Camara Municipal
desta Cidade a quem o terreno lhe fo-
reiro que neste acto me foi apresentado
e que fica registrado no dito livro a folhas
duzentos e trinta e Sete versos assim como
todos os mais documentos concernentes
a esta Escriptura para a Fazenda Na-
cional. Sedida Outorgante toda posse
Jus dominio que tinha no dito pre-
dio em virtude da de que a mesma fas
mediante a quantia de quatro Contos
de reis em quatro Apolices da divida
publica do valor nominal de hum Conto
de reis cada huma e de Juros de Seis por
Centos de Numeros doze mil e vinte Sinco
a doze mil e vinte oito que nesse acto
recebe da mão do Excellentissimo Pro-
curador da Coroa dando quitação plena
e geral da dita importancia para cuja
se repetir em tempo algum e se obriga
a Outorgante a fazer esta venda sem-
pre boa firme e valiosa por si seus

herdeiros e Sucessores e lhi a Camporadoura
por imposada por bem desta escriptura e da
clarouula Constitute e pelo Excelentissimo Con-
selheiro foi dito que acceitava esta Compra para
a Fazenda Nacional em virtude da authorisa-
ção asima referida e de como assim o disera
faco este instrumento nesta nota que lhes
li e acceitarão de que dou fé e por me ser
destribuida hoje e assignão Com as testes
munhas Candido Ribeiro dos Guimaraens e
Antonio Francisco Machado em João Mar-
ques Perdigão que o escrevi Antonio de
Saldanha da Gama José Antonio da Silva
Maia Candido Ribeiro dos Guimaraens An-
tonio Francisco Machado e trasladado do
proprio livro a que me reporto fis esta-
lido o presente trasladado em o dia mes
e asima ao principio declarado em João
Marques Perdigão que o Sobescreve e as
signei em publico e raso. Em fe de ver-
dade estava o Signal publico João Mar-
ques Perdigão. Segundo se Continha e
declarava em a dita escriptura acima
transcripta do modo que dito fica junto
a qual se via e mostrava os Autos e hi-
a qual se via e mostrava os Autos e hi-
Cuca da Camara Municipal desta Corte
o que tudo Seo ditou bem e do modo forma
Seguinte. E Requiste em Nome do Imperador
o Senhor Dom Pedro Segundo lhi por bem
authorizar a vossa Senhoria para efectuar
a Compra dos terrenos e dipendencias que
ficão fronteiros a Academia das Bellas
Artes e pertencem a Manoel Alves de

Vasconcellos, Sampaio e a Dona Dorothea Gon-
çalves de Brito sobre as quais vossa Senho-
ria officiou em vinte nove do mez passado
findo, cumpre-me prevenir-lo de que na data
de hoje se expede Aviso a repartição dos Ne-
gocios da Fazenda afim de se entregar a vossa
Senhoria a quantia de oito Contos de reis para
a mencionada Compra e as despezas a ella
concernentes e de ser a mesma Compra preceda
do pagamento da Siza devendo vossa Senho-
ria remetter a esta Secretaria de Estado dos
Negocios do Imperio hum traslado authenti-
co da respectiva Escriptura para se ordenar
a incorporação dos referidos terrenos e edi-
ficios aos proprios Nacionaes e a sua Con-
servação em huma praça Semicircular
para o formoseamento da entrada da dita
Academia. Deos Guarde a vossa Senhoria
Paço em dos de Dezembro de mil oitocentos
trinta e oito Bernardo Pereira de Vascon-
cellos Senhor José Antonio da Silva Maia
Registado no livro Cincoenta e nove a
folhas duzentos e trinta e Sete Rio vinte
nove de dezembro de mil oitocentos trinta
e oito. Está a despozição de vossa Senhoria em
virtude do Aviso da repartição do Impe-
rio de dez do Corrente a quantia de oito
Contos de reis que se mandão applicar
a Compra dos terrenos e edificios enfrente
da Academia das Bellas Artes advirto a
vossa Senhoria que esta Compra he izenta
de Siza digo izenta do pagamento da Siza
Deos Guarde a vossa Senhoria - Paço

352

um quatorze de Dezembro de mil oitocentos trinta
oito Miguel Calmon du Pin e Almeida Senhor Conse-
lheiro Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacio-
nal Registado no livro cincoenta e nove a folhas
duzentas e trinta e sete verso Rio vinte e nove
de Dezembro de mil oitocentos e trinta e oito.
O Regente em Nome do Imperador tendo em
vista o que vossa Senhoria representou
Ha por bem que vossa Senhoria faça sul-
tivar a Compra e pagamento do predio
e terreno fronteiro a Academia das Bellas
Artes pertencentes a Dona Anna Dorothea
Gonçalves de Brito sobre que creminma du-
vida existe reservando para depois a di-
visão sobre a Compra daquelle pertencente
a Manoel Alves de Azevedo Sampaio
Deus Guarde a vossa Senhoria Paço em
vinte oito de Dezembro de mil oito centos
trinta e oito Bernardo Pereira de Vas-
concellos Senhor Jose Antonio da Silva Maya
Registada no livro cincoenta e nove
a folhas duzentos e trinta e oito Rio vinte
cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta
e oito - A Camara Municipal desta Muito
Real e Heroica Cidade de San Sebastião
do Rio de Janeiro. Faz saber
aos que o presente Alvará virem que o
Excelentissimo Conselheiro Procurador da
Coroa Soberania e Fazenda Nacional re-
queres licença para Comprar por treis
Contos Cento e Cincoenta mil oitocentos e Setenta
e Sinco reis afim de ser demolido em
beneficio publico a Casa Numero Cinco

pertencente a Dona Anna Dorothea Gonçalves de Brito Menezes cita na frente à Academia das Bellas Artes edificado em terreno foreiro a Camara de que pagou o laudemio e foro vencidos como consta dos documentos que ficão archivados e sendo justa a sua pretenção em vista do referido a mesma Camara lhe por bem Conceder faculdade para celebrar a dita Compra para o fim acima indicado E por firmeza se passou o presente Alvara que fica registado no Competente Livro Paço da Camara Municipal do Rio de Janeiro quatorze de dezembro de mil oitocentos e trinta e oito João Martins Lourenço Vianna Presidente Luiz Joaquim de Gouvea Registado no livro Concorrita e nove a folhas duzentas e trinta e sete verso Rio vinte nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e oito Segundo se Continha e declarava em os ditos Avisos Ricica da Camara Municipal o que Sendo tudo apresentado ao Competente Escrivão Augusto Jose Monteiro Pinto que por declaração lhe tocou foi por elle tudo authorado como se observa da Competente authoração ao rosto dos autos depois do que dos mesmos se via e constava a Provisão manual da vendedora Dona Anna Dorothea Gonçalves Brito Menezes a qual sendo lhe do modo e forma

quente - Pela presente Procuração por
mim feita e assignada Constituo por meu
bastante procurador ao Excellentissimo Senhor
Antonio de Saldanha da Gama meu genro
para que possa vender pra casa dos Bellas
Artes uma Commenda de minha propriedade
Com o direito de preferencia assegurado
qualquer Escriptura que para a Sobre-
dita venda seja necessaria o que dou me
por firme e valioso tudo quanto como pro-
curador fizer Rio de Janeiro vinte sete de
Novembro de mil oitocentos trinta e oito
Anna Dorothea Gonçalves Brito Mauricio
Reconheço verdadeiro o Signal supra
Rio vinte nove de Dezembro de mil oi-
tocentos trinta e oito Em fé de verdade
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que dito fica depois do que dos mesmos autos
se via e mostrava o auto de Posse o qual
do theor he do modo forma seguinte - Auto
de Posse - Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta
e nove annos aos doze dias do mez de
Janeiro do dito anno nesta Corte do Rio
de Janeiro em frente da Academia das
Bellas Artes - onde foi vindo o Excellen-
tissimo Conselheiro José Antonio da Silva
Maya Procurador da Imperial Coroa
Soberania Fazenda Nacional para ef-
feito de tomar posse do armazem de
Constante da Escriptura folhas tres

Comigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro dos auditorios Luciano da Silva Coutinho logo ali apregoou o dito Porteiro com voz alta clara e dito dos bons inteligivel se havia quem se oppuzesse a deferida posse comparecesse o qual pregão repetio por tres vezes sem haver pessoa alguma que se oppuzesse ou requeresse contra ella e por isso praticadas todas as mais solemnidades da Lei e Costume sobre dito Excellentissimo Conselheiro Como procurador da Imperial Corôa Soberania e Fazenda Nacional abrio e fechou a porta principal do referido armazem e feis todos os mais actos possessorios sem opposição alguma pelo que o dito Porteiro lhe deo posse judicial civil e natural do referido armazem constante destes autos a folhas treis por virtude do despacho proferido na petição folhas duas a qual posse foi tomada em paz e pacificamente como fica declarado do que tudo porte omnibus fé judicial e tudo na presença das testemunhas abaixo assignadas e para constar faço este auto em que assigna o Excellentissimo Conselheiro Procurador da Imperial Corôa Soberania e Fazenda Nacional o porteiro e testemunhas commigo Augusto José Monteiro Denis Escrivão que o escrevi José Antonio da Silva Maia Augusto José Monteiro Denis Luciano da Silva Coutinho - Augusto Miller - Marcos Ferres - Segundo de Con-

Cantuária e declarava em o dito auto de
posse assima transcripto do modo que dito
fica depois do que se me forão dados os autos
Conclusos nelles dei e proferi o meo des-
pacho do theor e forma Seguinte - Sellados
e preparados voltem. Rio de Janeiro dezoito
de Janeiro de mil oitocentos trinta e nove
Brito. - Segundo Se Cantuária e declarava
em o dito meo despacho assima trans-
cripto do modo que dito fica o qual
sendo assim por mim dado e profe-
rido fora igualmente por mim mesmo
publicado em publica e geral audiencia
que aos feitos partes e Seos procuradores
me achava fazendo em Casas da Relação
onde mandei Compor e guardar na forma
que nele se Contem e declara de Cuja pu-
blicação se lavrou termo nos autos de-
pois do que dos mesmos se via e mas-
trava estar junto por termo de juntada
huma outra Petição do Excelentissimo Con-
selheiro Procurador da Coroa Com despacho
Escriptura Aviso licença da Camara Munici-
pal desta Corte o que tudo Seo theor
he do modo forma e maneira Seguinte
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito
da terceira vara Civel. Diz o Conselheiro
Procurador da Fazenda Nacional que
pretende tomar posse do Predio e ter-
reno fronteiro a Academia das Bellas
Artes que ora acaba de Comprar para
a Fazenda Nacional a Manoel Alves de
Azevedo Sampaio Carretante da Excepti-

mais documentos inclusos dignando-se
vossa Senhoria tão bem mandar-los juntar
aos mais papeis que já se acham
juizo pertencentes a Compra de outro
vedo dito ao mesmo local afim de se
proceder depois a incorporação delles
aos proprios Nacionaes pede a vossa
Senhoria seja servido assim deferi-
lhe e receberá mercê. Como requer
Rio de Janeiro Sete de Fevereiro de mil
oitocentos trinta e nove. Ponto. Fevereiro
Sexto e oitenta e folhas Setenta e seis
versos Escriptura de venda de humas
casas terreas que fazem Manoel Alves
de Azevedo Sampaio e sua mulher
Fazenda Nacional representada
pelo Excelentissimo Procurador da Coroa
Soberania e Fazenda Nacional Saibam
quantos virem o presente Instrumento
de Escriptura de venda de humas casas
terreas que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos trinta e nove aos vinte oito
dias do mez de Janeiro do mesmo anno
nesta Cidade do Rio de Janeiro em
casa de residencia do Excelentissimo Con-
selheiro Procurador da Coroa Soberania
e Fazenda Nacional Jose Antonio da
Silva Maia onde eu Tabellião fui vindo
e sendo ahi comparecerão partes Con-
vencionadas Como outorgante Manoel
Alves de Azevedo Sampaio por si e na
qualidade de procurador de sua mu-

mulher Dona Jeronima Rosa Pimentel Sam-
paio entregue da procuração que neste
acto me foi apresentada e que fica regis-
tada no livro actual de registo numero
cincoenta e nove a folhas duzentas cin-
coenta e oito verso e Como outorgado
Excelentissimo Procurador da Corôa, Fa-
zenda Nacional José Antonio
da Silva Maia - authorisado pelas Por-
tarias da Secretaria de Estado dos Ne-
gocios do Imperio datadas de dez de Feve-
reiro do anno proximo passado e corren-
te mim do Corrente reconhecidos pelos
proprios de que dou fé e perante - as
testemunhas ao diante nomeadas e
assignadas perante as quaes pelos
outorgantes foi dito que elles São
senhores e possuidores de huma Casa
terreia sita a rua da Academia das
Bellas Artes Numero trez pertencente
por humi lado Com os fundos da Casa
de Dona Dorothea alias Dona Anna
Dorothea Gonçalves de Brito Menezes
e Com a delles outorgantes que fas frente
para a rua do Sacramento e pelo outro
lado Com a Casa Numero Cinco pertin-
cente a Fazenda Nacional cujos foreiros
os outorgantes por Compra que fes elle
marido a Dona Antonia Francisca de
Vale Alvarenga e seos filhos por Es-
criptura em nota do Tabellião Castro aos
onze de Março de mil oitocentos oitenta
nove e assim Como elles outorgantes têm

possuem a mesma casa livre de todo o ônus
hypothecario dela fazendo venda de hoje em
diante a Fazenda Nacional pela quantia de
trezentos e vinte mil reis digo pela quantia
de treis contos quinhentos e vinte mil reis
que neste acto recebeo em notas do Thesouro
publico deste Imperio da mão do mesmo
Excellentissimo Conselheiro Procurador da Corôa
Soberania e Fazenda Nacional de que dou
lhe vir Quitar e receber reputando-as de
importancia recebida dando plena e geral
quitação ao outorgado Excellentissimo Con-
selheiro Procurador da Corôa Soberania
Fazenda Nacional para cada mais
exigirem a tal respeito e ao passo que
o Excellentissimo outorgado para a Fa-
zenda Nacional fazem toda a prova que
e dominio que tinhão athe hoje em mes-
ma casa para que a Fazenda Nacional
a possa tomar como sua propria que fica
sendo e de que o hão por empossado por
vertude deste Instrumento e da Clausula
constituti obrigando-se por suas pessoas
e bens herdeiros ou sucessores a fazerem
esta venda sempre boa firme e valiosa
e a livrar a Fazenda Nacional de qual-
quer duvida fortuna e pelo Excellentis-
simo Conselheiro foi dito que aceitava
esta escriptura para a Fazenda Nacio-
nal a quem representava em vertude
das Ordenanças assim ditas e que esta
Compra hera despendida de pagamen-
to da respectiva Siza pela Thesouraria da

Secretaria de Estado dos Negocios da Fa-
zenda de quatorze de dezembro do anno
proximo passado e de Cazo assim o di-
zerão fico este Instrumento certa cota
que lhes li e aceitarão do que dou fe
e por que se ser destribuida no mez
de dezembro do anno proximo
passado declaro que o terreno em que
se acha edificada a Caza assima vem-
dida he foreiro a Camara Municipal
desta Cidade como Consta do Alvará que
fica registrado no Livro de registo sis-
centa e corre a folhas duzentas e sis-
centa e oito e assignão Com as testemu-
nhas Antonio Francisco Machado e Ca-
milo Nazaro dos Guimaraes eu João Mar-
ques Perdigão que o escrevi Manoel Alves
de Azevedo Sampaio José Antonio da Silva
Maia Antonio Francisco Machado Camilo
Nazaro dos Guimaraens e trasladado
do proprio Livro que me reporto fis eu
trasli o presente traslado no dia mez
e anno ao principio declarado eu João
Marques Perdigão que o Subscrevi e assi-
gnei em publico e raso. Em fe de ver-
dade estava o Signal publico João
Marques Perdigão. O Regente eSeu Mage
do Imperador a vista do que vossa
Senhoria pondera em seo ofício de desta
data Corrente ha por bem que vossa Se-
nhoria proceda a Compra do terreno e
procedo que Manoel Alves de Azevedo
Sampaio ora se escolve a vender

a clausula por ele proposta de lavrante entregar as chaves do predio tres meses depois de verificada a venda Pedro Guarde a vossa Secretaria. Paço em vinte hum de Janeiro de mil oitocentos e trinta e cinco Bernardo Pereira de Vasconcellos Senhor José Antonio da Silva Maia Registrada no Livro Cincoenta e cinco a folhas duzentas e Cincoenta e oito. Feo vinte oito de Janeiro de mil oitocentos trinta e cinco. A Camara Municipal desta muito Leal Heroica Cidade do Rio de Janeiro. Faz Saber aos que o presente Alvara virem que o Excellentissimo Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional requereo hasta para Comprar por tres Contos quinhentos e vinte mil reis afim de ser demolida em beneficio publico a Casa Numero tres pertencente a Manoel Alves de Azevedo Sampaio sita confrente Academia das Bellas Artes edificada em terreno foreiro a Camara pelo que pagou o Competente laudemio Conta desta do Conhecimento que ficou arquivado e Sendo justa a dita pretenção em atencao ao Referido a Mesma Camara ha por bem Conceder faculdade para Se Celebrar a dita Compra pela assima indicada e por Firmeza de Passou o presente Alvara que fica registrado no Competente Livro. Paço da Camara Municipal do Rio de Janeiro quatorze

de dezembro de mil oitocentos e trinta e oito
ias Martins Ferreira Vianna Presidente
uiz Joaquim de Gouvea Registado no livro
cincoenta e cinco a folhas duzentos e cin-
enta e oito Rio onze de Janeiro de
mil oitocentos trinta e cinco. Registada
no livro cincoenta e cinco a folhas duzen-
tas e oito verso Rio onze de
Janeiro de mil oitocentos trinta e cinco Pos-
citação bastante que fas Dona Jeronima Rosa
Pimentel de Sampaio. Saibão quantos virem
o presente Instrumento de procuração bas-
tante que fas Dona Jeronima Rosa Pimentel
de Sampaio Saibão quantos virem o presente
Instrumento de procuração bastante - que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e trinta
e cinco aos vinte oito dias do mez de Ja-
neiro nesta Cidade do Rio de Janeiro em
meo escriptorio Compareceo Dona Jeronima
Rosa Pimentel de Sampaio reconheci-
da pela propria das testemunhas abaixo
asignadas e chamadas digo abaixo
asignadas e chamadas perante as
quais pela outorgante foi dito que por
este Instrumento e na melhor forma
de direito nomeava e constituia por
seo bastante procurador o Seo amigo
Manoel Alves de Azevedo Sampaio para
que possa asignar a Escriptura de venda
de huma data de terra sita na praia da
Academia das Bellas Artes Nummeros tres
para cujo fim lhe Concede todos os po-

undores em direito permetidos e de Como
vim o dice faço este Instrumento que lhe
e aceitou Como as testemunhas Antonio
Francisco Machado e Camilo Lazaro dos Gui-
maraens eu João Marques Perdigão que o
escrevi e assignei em publico e raso. Em
fé de verdade estava o Signal publico João
Marques Perdigão Jerunia Rosa Vincente
de Sampaio Antonio Francisco Machado Ca-
milo Lazaro dos Guimaraens - Logo se
continha e declarava em a dita Petição des-
pacho Escriptura Aviso Procuração assim
transcripta do modo que dito fica depois
do que dos mesmos autos se via e mos-
trava o Auto de Posse o qual se theor he
do modo forma e ordenança seguinte -
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos trinta e nove annos
aos nove dias do mes de Fevereiro do dito
anno nesta Corte do Rio de Janeiro em-
frente da Academia das Bellas Artes onde
foi vindo o Excellentissimo Conselheiro Jose
Antonio da Silva Maia Procurador
da Imperial Corôa Soberania e Fazenda
Nacional para effeito de tomar posse do
armazem Contante da Escriptura folhas
quatorze Caminho Escrivão ao diante
nomeado e o Porteiro dos auditorios
Luciano da Silva Coutinho logo ahi
apregoou o dito porteiro em voz alta
clara e dito dos bons Entendidos se havia
quem se opozesse a referida posse Com-
parecesse o qual pregão e effeito por

tres vezes sem haver pessoa alguma que
se apresse ou requeresse contra ella e por
isso praticadas todas as mais solemnidades
da Lei e Costume o Sobredito Excelentissimo
Conselheiro Caio procurador da Imperial Coroa
Soberania e Fazenda Nacional abrio e feixou
a porta principal do referido armazem em
fes todos os mais actos possessorios sem
opposição alguma pelo que o dito Porteiro
lhe deo posse judicial civil e natural do
referido armazem constante da dita
Escriptura folhas quatorze por virtude
do despacho proferido na petição folhas
treze a qual posse foi tomada indubitavel e
pacificamente como fica declarado do
que tudo porto corrente fé judicial e tudo
em presença das testemunhas abaixo
assignadas para constar fiz este auto
em que assigna o Excellentissimo Conse-
lheiro Procurador da Imperial Coroa So-
berania e Fazenda Nacional o Porteiro
e Testemunhas Commigo Augusto José Mon-
teiro Ruiz Escrivão que o escrevi José Cae-
tano da Silva Maia Augusto José Mon-
teiro Ruiz José Martins de Moraes José
Telles Sudré e Moraes - Luciano da Silva
Coutinho - Seguindo se continha e decla-
va em a dita auto de posse assenta fiz
escripto do modo que dito fica depois do
que forão as Escreditas encerradas
muros sellados e preparados e o respei-
vo Escrivão me os fes Conclusos em que
dei e proferi a Sentença definiti-

definitiva a qual Seo Theor he do modo e
forma Seguinte: Julgo por Sentença e fomis
as Escripturas folhas treis e folhas quatro e
outra de pre folhas dez e folhas dez actu
aes e por encorporadas nos Proprios Fa
riais os bens Comprados pellas ditas Es-
cripturas de folhas na forma requerida
e pague as Custas eu Causa a Suplicante
de folhas duas Rio de Janeiro hum de Mayo
de mil oitocentos trinta e nove Fortunato
Caetano Pinto - Segundo se Contem e de-
clarava em a dita minha Sentença
assima transcripta do modo que dito
fica a qual sendo assim por mim dada
e proferida fora igualmente por mim
mesmo publicada e qual audiencia
que aos feitos partes Seos procuradores
me achava fazendo em Casas da Rella
ção - onde Mandei Cumprir e guardar
na forma que nella Se Contem e declara
de Cuja publicação se lavrou termo nos
autos dos quais vista a mais Constantes
depois do que por parte do Sobre dito
Excellentissimo Conselheiro Procurador da
Coroa Soberania e Fazenda Nacional Jose
Antonio da Silva Maya me foi pedido e
requerido que deites mesmos autos de
Posse delles Se lhe desse e passasse e me
lhe mandasse dar e passar Sua Carta
tença Civil de Titulo para Cauellla e com
forma della fazer encorporar nos Pro-
prios Nacionais os bens Comprados de
Stantes das referidas Escripturas que

88

inserta o que por ser justo Seo pedido - re-
querido assim Conforme Com as disposições
de direito esta se lhe deo e passou se lhe man-
dou dar e passar a predita Sentença requereo
e que he a presente pela qual e Seo theor Re-
quero da parte do Regente em Nome do
Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo
da minha diptreso assim de anteci - aos
preditos Senhores Administradores de Justiça
no principio desta declaradas e bem assim
Mando - as dante minha desta ora nesta Corte
do Rio de Janeiro e Seo termo para que sen-
do lhes esta apresentada indo primeiramen-
te por mim assignada rubricada pela
Chancelaria da Casa da Relação e alli
sellada Com o Sello Grande das Armas
Imperias que na ora nesta serve a Cumpr
alias Serve Cautando haver pago o que dever
de direitos que tudo será Cartegado por
verba dos respectivos officiaes a Cumprão
e guardem e fação em tudo por tudo assim
inteiramente Cumprir e guardar na forma
que nella se Contem e declara em Seo
cumprimento Hei por firmes e valiosas - as
Escripturas e autos de Posse e por inscr-
ptas das ditas Propriedades - as
bens Compradas pelas ditas Escripturas
tudo emfim na forma da ora nesta Com-
dita Sentença dos autos proferida e
aqui inserta Mando que a Ora nesta jura
e liga em todo tempo Seo devidos e legaes
efeitos e se observe a tal respeito na forma
della. Esta vai Subscripta por Augusto José

Monteiro Pinto Escrivão de hum dos Juizes ante
rim do Juizo de Direito da terceira vara
Civil. Paga e passada a presente sobredita
Corte do Rio de Janeiro Imperio Constitu-
cional do Brasil aos dose dias do mez de
Março do Corrente anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e trinta e cinco. Pagarse de festio
desta mesma Sentença Segundo foi con-
tada na forma do Regimento a quan-
tia de Sete mil Seiscentos reis de Os-
signatura nada por haver feito na
Conclusão dos autos na Chancelaria
e Sello pagata e que deve. Eu Au-
gusto José Monteiro Pinto Escrivão que o
Sobscrevy. Francisco Caetano Pinto Ma-
nuel Pinto Rib.o Pero de Sampaio. Pg. na
chan. trezentos e quarenta reis 15 de Mço
de 1839. Confere com o original - Commissão do
Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional
em 17 de Novembro de 1924. José Leite Soares Junior
Escrip.o do Sr. Dr. - Alvaro Guterres, ad-
dido ao Archivo Nacional

Arq 21533 Cx 905 — 28.1.E 164/5152

PEDIDO AO ARQUIVO

3088 64 1961 41/20

REPARTIÇÃO: SC

SEÇÃO: SOR. 2625

PROCESSO N.º 36/229/61

Peço a remessa do processo acima, referente

Alcyr E. Vieira

para Juntar / exame ao

Em 4/07/65

VISTO

CARGO

CHEFE

SC - SOR 1 / 19

J. G. VIEIRA
CHEFE - SOSC

Proc.167.944/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O histórico do processo já foi feito por esta S.Aa. às fls. 37v.

2. Tendo em vista o cumprimento do que foi indicado pela Sra. Chefe desta Seção (fls. 37v.) com o pronunciamento da D.C. (fls. 45 e 45v.) e com a anexação de documentos (fls. 46/68), proponho que se submeta o processo à consideração da Sra. Diretora desta Divisão, para o fim apontado no ítem 5 da informação de fls. 37v.

À consideração da Sra. Chefe.

S.P.U.-D.A.-S.Aa., em 17/12/69.

Eunice de Barros Cidade
Eunice de Barros Cidade
Of. de Adm.

De acôrdo.

Encaminho o processo à Sra. Diretora desta D.A. a fim de que se digne aprovar o contrato de doação ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, anexo a fls.35/36.

S.P.U. - D.A. - S. Aa., 17/12/1969.

Agmêa S. de Oliveira
AGMÊA SA[illegible] DE OLIVEIRA
Chefe

Por fôrça da competência que me foi delegada pela Portaria nº 80, de 27 de maio de 1969, do Sr. Diretor do S.P.U., aprovo o contrato de doação (fls. 35/36v).

À D.S.P.U. no Estado da Guanabara.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em 22 de 12 de 1969

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

Ao S. Ct.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado [illegible]
24 / 12 / 69

JOSÉ ALFREDO TAVARES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Faz as fls. 81v/82 do Livro nº 6-H Especial, a averbação do contrato aprovado.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado [illegible]
29 / 12 / 69

MINISTÉRIO DA FAZENDA

69
93

Recebi a certidão
Em 30/12/69
Aluyr C. Vugg
IFP. 908.914

Entregue conforme pedido a certidão requerida.
Coordenação Superior.

Delegacia do S.P.U no Est. GB
S. Cl., em 30 de 12 de 19 69
DIONEA SAISSE

À Sch. e Sed.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SERVIÇO DE CONTROLE DOS IMÓVEIS, 30/12/69
Celme C. Bastos
Celme Cavalcante Bastos
Chefe Substituto

Fiz as devidas anotações e pergunto que o processo deve ser encaminhado a Sed.
À consideração superior.
Sch. em 19/10/70
Raimundo de Oliveira Pinto

X

De acôrdo.
À S. Ed.

DELEGACIA do S. P. U. no
ESTADO DA GUANABARA
S. C. b., 10 de 12 de 19 70
Dalila da C. Fonseca
DALILA DA COSTA FONSECA
Chefe

Foram feitas as anotações no
R.C. nº 496 e arquivada na
pasta respectiva cópias xerox do
Contrato de fls 34/36 e do Título
de Propriedade de fls. 47 a 68.

À consideração superior

DELEGACIA DO S.P.U. NO E. GB.
Serviço de Cadastro 25/1/71
IVANY [illegible] LOANTI

Vai que, se encaminhe
a DC-S.P.U. à consideração
do Sr. Chefe da Delega-
cia.

Rio, em 2 de 2 de 1971
Emmanuel da Silveira Câmara
Chefe Substituto

Encaminhe-se à D-C.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
2 / 2 / 1971

JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

1 - Feitas as devidas anotações no Reg. -
818-GB quanto à doação de que se trata
2 - Retirada e arquivada na pasta -
competente a cópia do contrato junto às
ants. fls. 34/36.
3 - Numerada e rubricada de fls. 35
a 69.
4 - Proceda a retificação do passe
se à DSPU no Estado da Guanabara.

à

Proc. 167.944/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

À consideração do Sr. Chefe

D.R.-D.C.-S.P.U. 2 / 3 / 71

LINDALVA BAPTISTA DAS CHAGAS

Encaminhe-se

x x

De ordem

À consideração do Sr. Diretor

da D.C.

D.R.-D.C.-S.P.U. 2 / 3 / 71

WILSON NEVES LOPES LIMA

De ordem À D.S.P.U. - GB

D.C.-S.P.U. 5 / 3 / 1971

HUMBERTO DIAS CAVALCANTI
Substituto do Diretor

Aguarde-se no Cartório.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
9 / 2 / 1971

JOSÉ ALFREDO TAVARES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Registrado.

Ao Cartório, para aguardar os processos nºs 202/71.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
8 / 2 / 1972

JOSÉ ALFREDO TAVARES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Se ordem, juntei este ao Inquerito
nº 3.071-73.

SPU.
4
SSV 16 13
Coach Braga

DEFESA JUDICIAL DA FAZENDA

URGENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA GUANABARA

Of. Nº 310-71 Em 8 de março de 1971.

Do 2º Procurador da República no Estado da Guanabara

Ao Exmº Sr. Dr. Procurador-Chefe, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara

Assunto: remete processo e solicita informações.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
011303 - 9 MAR 71
S.C. - S.R.C.

Senhor Procurador-Chefe:

Com o presente remeto a V. Exª o incluso processo nº 3.642, da 2ª Vara Federal, Interdito Proibitório que tem como requerente SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO, e como requerido MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, solicitando as necessárias informações a fim de que esta 2ª Procuradoria da República possa se pronunciar a respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Carlos Geminiano da França

CARLOS GEMINIANO DA FRANCA
2º Procurador da República

Protocolado, devolva-se ao Sr. 2º Proc. Faz. Nac., para exame e restituição dos autos mediante ofício.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DA GUANABARA
Em 8 / 3 / 1971

CID HERACLITO DE QUEIROZ
Procurador Chefe

Oficie-se ao 2º Procurador da República restituindo os autos juntamente com cópia do parecer aqui. Volte êste processo administrativo a despacho a seguir.

P. F. no D. F., 30/10/1970
ALVARO DE CARVALHO CESÁRIO ALVIM
Procurador

Expedido, nesta data, o Ofício 279-SDF, acompanhado de autos, ao Dr. Procurador da República neste Estado, Dr. Carlos Geminiano da Franca, consoante cópia de fls. 3.

S. D. F. - T. A. C., 2 / 4 / 1971
ENCARREGADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

96

O Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro, interpôs, na Justiça Federal, INTERDITO PROIBITÓRIO, contra o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para assegurar-se contra a ameaça de turbação da posse dos prédios 13 e 15 da Travessa Belas Artes, nesta cidade. Despachando a petição inicial, o digníssimo titular da 2a. Vara Federal, G.B., mandou ouvir a União sôbre o interesse que lhe é atribuido. Após a efetivação de diversas pesquisas, que se tornaram necessárias ao esclarecimento da matéria de fato, podemos informar que:

I) -A plena propriedade do imóvel sito à Travessa Belas Artes, 15, foi doada ao réu através da Lei 1569 de 8.III.52, doação esta consubstanciada por escritura lavrada nesta Procuradoria da Fazenda Nacional em 31.X.69, motivo porque, tal assentamento não poderia constar da certidão do Registro de Imóveis, junto às fls. 10 dos autos, certidão esta, datada de 25.X.68, afim de instruir uma ação ajuizada em março do corrente ano.

II) A edificação de um prédio abrangendo conjuntamente os imóveis da Travessa Belas Artes 15 (do qual o réu tem plena propriedade) e da Travessa Belas Artes, 13 (do qual o réu é usufrutuário) para ser explorado em parte, por locações, é assunto que está sendo estudado pelo Serviço do Patrimônio da União, sendo matéria extranha ao Interdito Proibitório ora proposto, eis que a posse dos imóveis citados foi legalmente transmitido ao réu pela União Federal.

III) O autor não provou legítimo interesse econômico ou moral na ação (art. 2º do C.P.C.) nem a ocurrência dos requisitos exigidos pelo art. 377 do C.P.C. para propositura do INTERDITO PROIBITÓRIO, eis que a " certidão da ata de sessão " que o autor juntou aos autos (fls. 6) para provar sua posse, não tem valor jurídico em relação a terceiros.

IV) - O assunto objeto do presente INTERDITO já foi decidido na ação de despejo processada perante a 20a. Vara Cível desta cidade, fato que o autor omitiu.

P. F. N. no D. F., 30 / III / 1971

ALVARO DE CARVALHO CESARIO ALVIM
Procurador

MINISTÉRIO DA FAZENDA

3
8 juros
13/8
97
C

URGENTE

Of 279 - SDF

Em 2 de abril de 1971

2º Procurador da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara

Ilmº Sr. Dr. Carlos Geminiano da França
DD. Procurador da República no Estado da Guanabara
:- Restitui autos e envia cópia de parecer

Senhor Procurador:

Com o presente, e em atenção ao Of. 310/71, de 8/3/71, dessa Procuradoria, restituo a V.Sª os autos do Interdito Proibitório (nº 3 542), processado na 2ª Vara Federal e em que figuram, respectivamente, como requerente e requerido, o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO e o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

2. Juntamente com os autos ora devolvidos, envio a V.Sª cópia do parecer que, a respeito, emiti.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Álvaro de Carvalho Cesário Alvim

Proc. 11 303/71
JLG/MM

Proc.MF nº 11 303/71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, desfruta da plena propriedade do imóvel sito à Travessa Belas Artes 15 (vide docs. nºs 1 e 2 anexos) e do usufruto do imóvel sito à Travessa de Belas Artes 13 (vide doc. nº 3 anexo). Tanto o Decreto-lei como a escritura retro citados, que estabelecem o usufruto, dispõem que "a concessão é feita para a construção no local do edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência à viúva e órfãos dos associados da mesma instituição" e que " verificado o inadimplemento das obrigações constantes do artigo anterior, dar-se-à a extinção do usufruto, revertendo o imóvel, inclusive o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União".

Acontece que , segundo contrato firmado em 10.5.55, o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado deu em locação ao Grande Oriente do Brasil, não só o imó - vel sito à Travessa de Belas Artes 15, do qual tinha plena propriedade, mas também o imóvel sito à Travessa Belas Artes 13 (vide doc. 4 anexo).

Outrossim, o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, licenciou uma construção de prédio co - mercial a ser construido no local dos imóveis 13 e 15 da Travessa Belas Artes (vide doc. 5 e 6 anexos).

Assim, transmita-se o presente à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União - GB , a fim de que aquela repartição, ao tomar conhecimento de tais fatos, adote providências para regularizar a situação ou inicie medidas para reversão do imóvel da Travessa Belas Artes 13, ao domínio pleno da União.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA GUANABARA, em 15 de junho de 1971.

Alvaro de Carvalho Gesário Alvim
Procurador da Fazenda Nacional

/sxr

mensais a importância da pensão especial concedida à Senhora Leonor Barata Cotegipe pelo Decreto n.º 2.391, de 4 de janeiro de 1911.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de março de 1952.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

LEI N.º 1.567 DE 5 DE MARÇO DE 1952

Concede pensão especial a Ester de Souza Valente

O Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedida a Ester de Souza Valente, filha do falecido jornalista Isidro Torres de Souza Valente, uma pensão especial de Cr$.. 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º — A despesa com a execução do disposto no artigo 1.º correrá à conta da dotação global destinada ao pagamento de pensionistas, constantes do orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de março de 1952.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

LEI N.º 1.568 — DE 7 DE MARÇO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr$ 90.468,10, para ocorrer ao saldo do pagamento devido, por substituições, aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

O Congresso Nacional decreta, nos têrmos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr$ 90.468,10 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), para ocorrer ao saldo do pagamento devido, por substituições, aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de março de 1952.

João Café Filho,
Presidente do Senado Federal

LEI N.º 1.569 — DE 8 DE MARÇO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis sitos nos Municípios de Lavras e São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, provenientes de heranças vacantes, à Fundação da Casa Popular de São João del Rei e à instituições sociais do mesmo Estado.

O Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar:

I — À Santa Casa de Misericórdia, ao Orfanato Augusto Silva, ao Abrigo dos Inválidos e ao Serviço Social do Seminário Segrado Coração de Jesus, do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, para maior desenvolvimento e custeio dos seus diversos serviços de beneficência, os imóveis provenientes das heranças vacantes de Afonsina Isabel da Costa e Antônio Fortunato Barbosa, constantes da fazenda denominada Ribeirão de São João e três glebas de terra, tôdas situadas no mesmo Município, a primeira com uma área de 303 (trezentos e três) hectares, e as outras com 15 (quinze), 6 (seis) e 6 (seis) hectares, tôdas confrontadas e discriminadas nos respectivos inventários, e que serão repartidas equitativamente entre as quatro instituições referidas;

II — À Fundação da Casa Popular, da cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, para a construção de casas destinadas a operários, a metade da área de terra da chácara de Montolio (ou Monteglio), correspondente a 1 (um) hectare e 81 (oitenta e um) ares de superfície, com diversas plantações, bem como uma área de terreno contíguo, na parte da várzea à margem da chácara, medindo 5 (cinco) hectares e oitenta (80) ares de superfície, uma e outra provenientes da herança de Lino Montolio em Moção declarada vacante pela sentença judiciária de 1 de dezembro de 1941;

III — À Arquidiocese da cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, para a fundação de uma escola rural doméstica:

a) a metade da área de terra da chácara de Montollio (ou Monteglio) com 1 (um) hectare e 31 (oitenta e um) ares de superfície, onde existem plantações, casa de morada e dois (2) barracões, e 5 (cinco) hectares e 83 (oitneta e três) ares de terreno contíguo, na parte da várzea, à margem da chácara, sendo uma e outra área correspondentes às da doação indicada no item II, e tôdas situadas em São João del Rei.

b) um terreno sito à Avenida Leite de Castro, em São João del Rei, com 30.200 (oitenta mil e duzentos) metros quadrados de superfície, proveniente da herança de Lino Montollio (ou Monteglio), declarada vacante, o qual confronta com as propriedades de Sebastião Manede, Antônio Cippiani e herdeiros de Jose do Nascimento Teixeira.

IV — À Santa Casa de Misericórdia de São João del Rei, para auxílio ao Recolhimento de Órfãs, que lhe está anexo, o imóvel sito à Rua Paulo Freitas n.º 203, nesta cidade, constante de uma casa de morada e respectivo terreno, e proveniente da herança de Lino Montollio (ou Montoglio), declarada vacante, o qual confronta com a propriedade de Sigisfredo Zolotini e a viúva do Lenhaire.

§ 1.º Os terrenos a que se referem o item III e a letra *a* do item III confrontam com a Avenida Leite de Castro, Rede Mineira de Viação, rio das Mortes, córrego da Água Limpa e as propriedades de João Batista da Cruz, [illegible] do Nascimento Teixeira [illegible] Sóstomo Santiago, de Ant[illegible] Zanola, de José Zanola e de Ca[illegible] Zanola.

§ 2.º Regular-se-ão pelas disposições aplicáveis do Código Civil os direitos e obrigações dos donatários em relação à propriedade comum.

§ 3.º Os bens de [illegible] do Domínio da União [illegible] reservas, se dentro de um ano, a contar da data da [illegible] não forem iniciados [illegible] a que se destinam.

Art. 2.º E' concedida ao Montepio Geral dos Servidores do Estado a plena propriedade do imóvel sito à Travessa Belas Artes [illegible] 15, no Distrito Federal.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em [illegible] de março de 1952.

João Café Filho,
Presidente do Senado Federal.

LEI N.º 1.570 — DE 10 DE MARÇO DE 1952

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para ressarcimento das despesas e trabalhos realizados por Manoel Inácio Bastos e Oscar Salvador Cordeiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para ressarcimento de dispêndios feitos pelo engenheiro Manoel Inácio Bastos e por Oscar Salvador Cordeiro, com os primeiros estudos e localização da zona petrolífera de Lobato, no Estado da Bahia, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que, mediante quitação plena, lhes será pago, ou aos seus sucessores.

Art. 2.º O Poder Executivo realizará o pagamento decorrido a importância do crédito, em aberto, em duas partes iguais, em favor de cada um dos mencionados beneficiários.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

[illegible] Janeiro, 10 de março de 1952; 131.º da Independência e 64 da República.

GETÚLIO VARGAS.
João Cleofas.
Horacio Lafer.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, protocolado no Ministério da Fazenda, sob o número 167.944/68. Certifico às fls. 60/61v do Livro n. 6-A-Especial do Contrato teor seguinte: "Contrato de doação do imóvel sito à Travessa Belas Artes, nº 15, no Estado da Guanabara, que entre si fazem como outorgado doante o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o n. 167.944/68". A o s trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na Procuradoria da Fazenda Nacional, no Estado da Guanabara, compareceram de um lado como outorgante doante do presente têrmo a União Federal, representada neste ato, de acôrdo com o art. 14, item V do Decreto-lei n. 147 de 3 de fevereiro de 1967, pelo Sr.Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA PINTO DO CARMO, Procurador da Fazenda Nacional de 1a.Categoria do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr.Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara,conforme Portaria n. 15, de 10 de julho de 1967, e do outro lado, como outorgado donatário o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, sociedade civil com sede nesta Cidade, à Travessa Belas Artes n. 15, neste ato representado pelo Sr. ALCYR CARVALHO VICO, brasileiro, casado, despachante Estadual, com escritório à Avenida Presidente Vargas, 590 sala 502, conforme procuração lavrada às fls. 66v do livro 270, do 18º Ofício de Notas, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente têrmo. Pelo representante da União foi dito perante as mesmas testemunhas: Primeiro - que é legítima proprietária do imóvel sito à Travessa Belas Artes n. 15, no Estado da Guanabara, o qual tem as seguintes características, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no

Ministério da Fazenda, sob o n. 137.944 de 1960. Dimensões e confrontações: Terreno de frente, voltado, do lado direito, para a Rua Bolas Áreas, quatorze metros e setenta centímetros (14,70m); pelo lado direito dezesseis metros e vinte centímetros (16,20m), pelos fundos quatorze metros e trinta centímetros (14,30m), e pelo lado esquerdo, quinze metros (15,00) confrontando, pela frente, com a travessa Bolas Áreas, pelo lado direito, com o terreno do n. 13 da mesma travessa, propriedade nacional, concedido em aforamento ao Município, pelos fundos, com o próprio nacional n. 66 da rua Luiz de Orlhos, cedido no Ministério da Educação e Saúde e com o terreno do prédio pertencente ao Dr. Gilcno do Cruzi n. 74 da rua [illegible], e pelo lado esquerdo, com o terreno do prédio à rua Bolas Áreas n. 19, pertencente a Dona Rita Bonchini de Fontes. Área: duzentos e dezessete metros quadrados e dois decímetros quadrados (217,02m2). Benfeitoria - Edifício que ocupa todo o terreno e consta de dois pavimentos de alvenaria de pedra (sem argamassa antiga), coberto de telhas, feito de platibanda, fôro de madeira, provido de mictórios, privada e um tanque. O pavimento superior assoalhado é dividido em 3 compartimentos e o outro com piso de mosaico é aberto em um só compartimento, achando-se ambos em regular estado de conservação; Valor do imóvel (terreno e benfeitoria), Cr$ [illegible] cruzeiros e seis centavos novos (NCr$ 1.606,06), [illegible] gundo - que, nos têrmos do artigo 2º da Lei 1569 de 6 de [illegible] de 1952, foi concedido ao outorgado a plena propriedade [illegible] real sito à travessa Bolas Áreas n. 15, e do qual já [illegible] com o mesmo outorgado usufrutuário por fôrça do Decreto n. 749, de 12 de julho de 1854; Terceiro - que o referido imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legal ou convencional, [illegible] e qualquer ônus real, excepto feito do usufruto [illegible] dêste [illegible] Rio, [illegible] nesta [illegible]

a transação vista a Lei n. [illegible] supra citada, vem doar, como de fato doado tem, por esta e na melhor forma de direito o transferido na cláusula primeira, transferindo ao outorgado, por força desta escritura todo o domínio, direito e ação que tinha até êste momento sôbre o referido imóvel, em cuja posse se encontra investido o outorgado em virtude da sua condição de usufrutuário, conforme mencionado na cláusula segunda, obrigando-se a fazer a presente doação, boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção de direito na forma da lei. Pelo outorgado, foi dito em tôdo momento as mesmas testemunhas que aceitava o presente têrmo na forma em que está redigida. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o outorgante e o outorgado, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: Haydéo Alves Gomes, brasileira, casada, funcionária pública, residente à rua Loura de Araújo n. 158-A e Dionéa Saisse, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Bangu, 169 em Bangu. Dercla de lido e achado em tudo conforme o presente têrmo que é lavrado em livro Especial da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, valendo como escritura pública, conforme dispõe a legislação vigente. Deixou de pagar o impôsto de transmissão de propriedade na importância de um milhão seiscentos e seis cruzeiros novos (NCr$ 1.606,00), por imunidade de acôrdo com a guia n. 28.481, de 9.5.69 de acôrdo com o que dispõe o Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946. Foi apresentado o selo seguinte: "Inscrição n. 700.069, de 9 de maio de ... 1969, CI 6.028-C.T. 100.034". E eu, Doralice Roberto de Siqueira - Oficial de Administração 12, escrevi o presente contrato de doação. (a). JOSÉ DE ARIMATÉA PINTO DO O'REGO. P.P. ALCY CARVALHO WIGG. HAYDÉO ALVES GOMES e DIONÉA SAISSE. - OBSERVAÇÃO: O presente contrato foi aprovado por despacho d

N.º

[illegible] Patrimônio da União, exarado em 22 [illegible] de 1968, em fls. 70 do processo protocolado na [illegible] da Fazenda, sob o n. 167.944 de 1968. Delibera o Serviço do Patrimônio da União, no Estado da Guanabara, a 29 de dezembro de 1969, a) Arnê Lima da Motta.Ano.Da. a.7.Mirga. Inacio. Silveira.da Silva. Chefe. ERA O QUE CONTINHA O SUPRACITADO DE DOAÇÃO ENTENDENDO FIRMADO NESTA CIDADE, AO XXX DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1970.

Serviço do Patrimônio da União

Chefe Cavalcanti Jardim

Estado

RT

REGISTRO

Rua Araujo

Guanabara

PROTOCOLO Nº 1
Nº DE ORDEM GERAL ---
Nº POR ESPÉCIE ---

Nº -239- LIVRO Nº 177 FLS.

HUGO RAMOS
OFICIAL MAIOR
TABELIÃO
HUGO ROMANO
SUBSTITUTO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e que com esta é conferido.

TABELIÃO DO 15º OFÍCIO DE NOTAS
RUA BUENOS AIRES, Nº 40 — TEL. 23-5218
RIO DE JANEIRO

Primeiro traslado

Escritura de constituição de usofruto sobre o terreno nacional interior e respectiva benfeitoria, situados na Travessa Belas Artes nº 13, esquina da rua Imperatriz Leopoldina, nesta capital, que institue a União Federal à favor do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número 105.764, de 1940, na forma abaixo:----------

----------Saibam quantos esta virem que, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Riode Janeiro e em a séde da Diretoria do Domínio da União, situada no Edifício do IPASE, à rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido as funções de tabelião por força do decreto lei nº 2.727, de 31 de outubro de 1940, à rôgo vim, aí presentes, perante mim, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União, bacharel Agripino Gomes Veado, e, de ou-

ANO — 1941 — Nº 074805 C.M. — SELO

outro lado, como outorgado, o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde nesta capital à travessa Belas Artes nº 15, representado neste ato pelos snrs. doutor Ranulfo Bocaiuva Cunha, brasileiro, casado, da Justiça Militar, - residente à rua Eduardo Guinle nº 37, nesta capital, presidente da mencionada entidade e o snr. doutor Luiz Antonio Vieira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à rua do Russel 158, apartº 61, nesta capital, diretor da mesma entidade, de acôrdo com o artigo sessenta (60) número (7) sete dos Estatutos aprovados em assembléias gerais realizadas em seis - treze (13) e trinta (30) de setembro de mil novecentos e trinta e nove e publicados no Diário Oficial de quatorze de - fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, os presentes conhecidos das duas testemunhas infra nomeadas e assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuida pelo bilhete que fica arquivado. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas - testemunhas: Primeiro - que é senhora e legítima possuidora - do terreno nacional interior e respectiva benfeitoria, situados na travessa Belas Artes, esquina da rua Imperatriz Leopoldina, nesta capital; Segundo: - que dito imóvel tem a seguinte caracterização: - terreno - área: cento e cincoenta e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados (159,87 m²); de frente, pela travessa Belas Artes, seis metros e oitenta e cinco centímetros (6,85 m) no rumo verdadeiro de [illegible] de frente, praça (sem nome), situada na extremidade da rua Imperatriz Leopoldina, em arco de círculo, com raio de Onze

12.º OFICIO
Certifico que a p...
fotostática é a reprodução fiel
do original que me foi exibido
e que com esta é conferida.

103

mil quinhentos e setenta e cinco (3.575), de trinta (30) de - agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), e adiante -- transcrito; Sétimo - que, assim, cede ao outorgado, em usofruto, o próprio nacional já mencionado, cuja posse se transmite por força do presente instrumento; Oitavo:-- que o presente - contrato não está sujeito ao registo do Tribunal de Contas, - visto não interessar à receita da União, pelo que reporta-se desde já perfeito e acabado. Pelo outorgado, por seus repre-- sentantes, foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita a presente escritura nos termos em que está redigida. Decreto Lei nº 3.575, de 30 de agosto de 1941. Concede o uso- fruto de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. O Presidente da República, usando da atribui-- ção que lhe confere o artº 180 da Constituição decreta: artº 1º - Fica concedido ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado o usofruto do próprio nacional, sito na travessa das Artes nº 13, desta capital, o qual tem a área e as - confrontações descritas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 105.764/40. Artº 2º - A concessão é feita para a construção, no local; do Edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência à viuvas e orfãos dos associados da mesma instituição. Artº 3º - Extinto o usofruto ou verificado o inadimplimento das obrigações constantes do artigo anterior, dar-se-á a extinção do usofruto, revertendo o imóvel, inclusivê o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização. Artº

FAZENDA FEDERAL
Fls. 8
Expediente

desenvolvimento quinze metros e vinte e três centímetros --- (15,23 m) cuja corda mede quatorze metros e vinte e dois centímetros (14,22 m) no rumo de 82º 58' NE; de frente, pela rua Imperatriz Leopoldina, no rumo de 73º37'SE, mede três metros e noventa e cinco centímetros (3,95 m); no lado oposto à travessa Belas Artes, onde confronta com o próprio nacional ocupado pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, mede quinze metros e quarenta centímetros (15,40 m) no rumo de 25º54'SW; e, finalmente, no lado oposto à rua Imperatriz Leopoldina confrontando com o próprio nacional concedido em usofruto ao Montepio Geral de Econômia dos Servidores do Estado pelo nº 749, de doze (12) de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro (1854), mede quinze metros e trinta e um centímetros (15,31 m) no rumo de 63º23'NW; Terceiro:- que o imóvel acha-se livre de outro qualquer onus judicial ou extrajudicial, a não ser o usofruto que pesa sôbre êle, como adiante se estabelece; Quarto: - Que pelo presente instrumento concede, ao outorgado o usofruto do imóvel antes descrito, para o fim especial de o outorgado construir, no local, edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência à viúva e orfãos de seus associados; Quinto: - que, extinto o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado ou verificado o inadimplemento das obrigações constantes da cláusula anterior, dar-se-á a extinção do usofruto, revertendo o imóvel inclusivê o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização; Sexto: - que a presente concessão é feita em virtude do decreto lei número três mil

Fls. 9

104

Janeiro, 30 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República. a.a.) G. Vargas - A. de Souza Costa". Assim o disseram e outorgaram pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida às partes e às testemunhas - Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. Fernando Flores - Agripino Gomes Veado - - Ranulpho Bocayuva da Cunha - Luiz Antonio Vieira da Silva -- Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego. Trasladada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de Tabelião, como acima ficou dito, que subscrevo e assino, em público e raso.-

Em testº [illegible] da verdade.

Fernando Flores

Fernando-Flores.-

15.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Hugo Moraes
SUBSTO.
TOMAS DE MORAES
RUA ARANHA, 47
RIO DE JANEIRO

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

SOCIEDADE CIVIL MUTUÁRIA E BENEFICENTE

FUNDADA EM 1885

RUA DA QUITANDA, 62 - 2.º E 3.º PAVS. - TELS. 32-6091 - 32-6499 - RIO DE JANEIRO, GB. - ZC-00

SECÇÃO PREDIAL — 1a. VIA

Aluguel Mensal:-	CR$ 70.000	CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si
Imposto Predial:-	CR$ 10.500	fazem o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA
Água e Esgoto:-	CR$ 3.500	DOS SERVIDORES DO ESTADO, como LO-
Total Mensal:-	CR$ 84.000	CADOR, e o GRANDE ORIENTE DO BRA-
		SIL, como LOCATÁRIO, na forma aba-
		ixo:-

O MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede nesta cidade, à rua da Quitanda nº 62, 2º pavimento, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Emilio Gonçalves Figueiras, e adiante simplesmente denominado LOCADOR, resolve, pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, dar em locação ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL, sociedade civil, compreendendo uma instituição de finalidade filantropica, filosofica, educativa e progressista, com sede à rua do Lavradio nº 97, nesta cidade, e adiante simplesmente denominado LOCATÁRIO, representado neste ato pelo Grão Mestre Geral Dr. Alvaro Palmeira, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade, os predios sitos à Travessa das Belas Artes ns. 13 e 15, nesta cidade, o segundo de propriedade do LOCADOR e o primeiro de propriedade da UNIÃO, em uso-fruto ao LOCADOR, a fim de neles funcionarem alguns de seus serviços, mediante as clausulas e condições seguintes, as quais mutua e reciprocamente se obrigam:-

1a. - O prazo da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de julho de 1964, terminando, portanto, a 30 de junho de 1966, independentemente de notificação, interpelação ou aviso judicial ou extra-judicial.

2a. - Vencido o prazo da cláusula 1a., êste contrato só será prorrogado ou renovado mediante novo ajuste entre as partes contratantes, observadas as disposições da lei do inquilinato.

3a. - O aluguel mensal é de CR$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS), pagavel em moeda corrente, na sede do LOCADOR, o mais tardar até o QUINTO dia útil do mes subseqüente ao vencido, independentemente de qualquer aviso. Além do aluguel acima estipulado o pagará, ainda, mensalmente, a quantia de CR$ 14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), sendo:- CR$ 10.500 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) de imposto predial e CR$ 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) referentes às taxas de agua e esgoto.

4a. - O fornecimento de luz e energia elétrica, gás e telefone, bem como toda e qualquer nova instalação referente aos mesmos serviços e ao de agua, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, sendo o consumo indenizado ao LOCADOR, quando for o caso, ou pago diretamente às respectivas Emprêsas.

5a. - Nenhuma instalação de energia elétrica, de gás ou de água, poderá ser feita sem prévia aprovação e consentimento por escrito do LOCADOR.

LOCADOR / LOCATÁRIO

6a. - A simples falta de pagamento do aluguel ou das importâncias mencionadas na clausula 3a., na epoca findá, bem como a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste contrato, por parte do LOCATÁRIO, importará, de pleno direito, na sua rescisão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou aviso extra-judicial, ficando o mesmo LOCATÁRIO, desde logo, sujeito a imediato despejo e a uma multa correspondente ao valor de 3 (tres) meses de aluguel.

7a. - O LOCATÁRIO se obriga a pagar a quota que lhe corresponda de qualquer nova taxa que venha a onerar os predios, criada durante a vigencia do presente contrato, ou de qualquer aumento que seja feito nas taxas ora existentes.

8a. - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar os prédios ora locados, no todo ou em parte, nem transferir este contrato, sem previo consentimento, por escrito, do LOCADOR, podendo este recusar o seu consentimento sem ter que justificar o seu ato. No caso de ser permitido o direito de sublocação, continua, entretanto, o LOCATÁRIO como unico responsavel perante o LOCADOR pelo fiel e integral cumprimento do presente contrato, ficando, desde logo, investido dos poderes necessarios em direito, inclusive dos de procurador em causa propria, para despejar os sublocatarios da parte locada e enquita-los, assim como aos seus fiadores, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO todas as despesas e consequencias das ações que sejam intentadas em Juizo.

9a. - A transferencia do presente contrato, a que faz referencia a clausula 8a., só será permitida depois de decorrida a metade do prazo contratual, desde que satisfaça o novo locatario todas as condições de idoneidade exigiveis no caso e ofereça as necessarias garantias, a juizo exclusivo do LOCADOR, obrigando-se o LOCATÁRIO, para essa permissão, ao previo pagamento da importancia de CR$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

10a. - O LOCATÁRIO se obriga a respeitar e cumprir mais o seguinte:- a)- não será praticado qualquer ato que perturbe ou prejudique o sossego e a tranquilidade dos visinhos ou possa afetar o bom nome e a reputação dos predios; b)- a não fazer quaisquer obras ou transformações nas dependencias locadas, que alterem a estrutura ou o aspecto arquitetonico dos predios, sem o consentimento e acordo previo, por escrito, do LOCADOR; c)- a reparar estragos feitos por si ou quaisquer pessoas, empregados, criados ou visitantes; d)- a deixar os predios alugados, no fim do presente contrato e entrega definitiva de chaves, em tão boas condições quanto permitir o seu razoavel uso, respondendo por todos os prejuizos provenientes de qualquer estrago ou má conservação dos predios, seus acessorios ou pertenças; e)- o LOCATÁRIO não poderá, em caso algum, invocar o direito de retenção nem pedir indenização por quaisquer benfeitorias que haja feito, as quais, uma vez realizadas, aderem ao imovel, passando em consequencia a plena propriedade e posse do LOCADOR; f)- á não ter ou guardar nas dependencias alugadas material inflamavel de qualquer natureza ou de combustão espontanea, que represente risco de incendio, responsabilizando-se pelas consequencias da inobservancia desta proibição; g)- a utilizar os imoveis exclusivamente para a instalação e serviços que digam respeito as suas atividades; sendo-lhe proibido transforma-los em deposito de materiais ou mercadorias que não se relacionem com essas mesmas atividades; e, finalmente, h)- a conservar os assoalhos permanentemente encerados, sendo vedado o uso de agua nos mesmos.

11a. - A rescisão do presente contrato obrigará o contratante na mesma interessado ao pagamento imediato da multa de CR$ 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

SECÇÃO PREDIAL — 1a. VIA

(continuação - fls.-2)

12a. - Os contratantes, de comum acôrdo, elegem o Fôro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como único competente para dirimir qualquer duvida porventura surgida no cumprimento do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro Foro que tenham ou possam vir a ter.

13a. - As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste instrumento.

14a. - O presente contrato poderá ser rescindido, para entrega dos predios ao LOCADOR, desde que a União ou o Estado da Guanabara façam qualquer exigencia que importe em desocupação dos imoveis ora locados, hipotese essa que revoga o disposto na clausula 1a., não tendo o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização, sob qualquer pretexto, por parte do LOCADOR, em virtude do tal rescisão.

15a. - Para garantia da execução e fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, depositou o LOCATÁRIO, como caução, na Tesouraria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, conforme a respectiva guia de recolhimento expedida, 40 (quarenta) Apolices do tipo "ao portador", do valor nominal de CR$ 1.000 (HUM MIL CRUZEIROS), aos juros de 5% ao ano, do Plano B, Serie I, emitidas pelo Estado da Guanabara, em conformidade com a Lei nº 820, de 22 de julho de 1955, e Decreto Municipal nº 12.928, de 11 de agosto de 1955, e cuja numeração e a seguinte:- uma Apolice nº 58.750, dezesseis Apolices de ns. 82.972 a 82.988, treze Apolices de ns. 83.441 a 83.453, trois Apolices de ns. 84.763 a 84.765, e, finalmente, seis Apolices de ns. 92.611 a 92.616, todas acompanhadas dos cupons ns. 39 e seguintes, e bem assim a importancia de CR$ 170.000 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS), em moeda corrente, quantia essa que renderá juros de acordo com a lei do inquilinato, em favor do LOCATÁRIO, e que lhe seja restituida, finda a vigencia do presente contrato ou quando for ele rescindido, depois de satisfeitas todas as obrigações constantes do mesmo, inclusive o pagamento das despesas judiciais e honorarios dos advogados de que por ventura tiver necessidade o LOCADOR de lançar mão em defesa de seus direitos.

16a. - Tôdas as obrigações do presente contrato se vencem independentemente de qualquer notificação ou aviso, pelo que a tolerancia, pelo LOCADOR, de qualquer infração de suas disposições, não importará em novação ou precedente.

17a. - Fica o LOCADOR expressamente autorizado a visitar, mediante aviso previo, as dependencias dos predios ora locados, em serviço de fiscalização de sua conservação em geral, instalações e acessorios.

18a. - Correrão por conta do LOCATÁRIO tôdas as despesas do presente contrato, relativas a selo "por verba", reconhecimentos de firmas, averbações e registro do presente instrumento em Carto-

rio e bem assim o selo que vier a ser devido em virtude de eventuais prorrogações do presente contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo e todas as firmas reconhecidas, sendo a primeira via entregue ao LOCADOR e a segunda ao LOCATÁRIO, depois de pago "por verba" o valor do selo devido.-

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1965.-

p. Recebedoria Geral de Economia dos Servidores do Estado -

LOCADOR: -

Emílio Gonçalves Figueiras
Presidente

3.º OFICIO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Titular: WALTER LEMOS GUIMARÃES
Substituto: WALDEMAR PINTO CUNHA
RUA DO ROSÁRIO, 107 - 1º AND.
TEL. 23-6236
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUANABARA

Alvaro Valueira

Testemunhas: -

Sérgio Pereira de Lima

Moacir Pacheco Gonçalves

3.º OFICIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua do Rosário N.º 107 - 1º Andar - Tel. 23-6236
PROTOCOLO Nº 221.461 LIVRO A Nº 7
REGISTRADO SOB Nº 5.971 EM 12 DE MARÇO DE 1965
DO REGISTRO
O OFICIAL
RIO DE JANEIRO
WALTER LEMOS GUIMARÃES
OFICIAL

Recebido a título de Emílio Gonçalves Figueiras, Alvaro Valueira, Sérgio Pereira de Lima, Moacir Pacheco Gonçalves

Rio de Janeiro, 11 de março de 1965

Em test.º da verdade

Tabelião Interino
WALTER LEMOS GONÇALVES PINTO
Tab. Substituto
Antecipado
JOSEFINA FALLES NOVAES

pago Cr$ 59,00

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

S-ED

GUIA Nº 4970230

DOCUMENTO 18

Exercício de 1969

NCR$ -327,40-

LAERT FREITAS DESPACHANTE

TAXA PARA LICENÇA DE OBRAS

Proc. nº 07/228379/68

Nome MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

Logradouro Travessa BELAS ARTES nº 15, SALAS 201/4 à 201/4, C-01/2 e 15-1-2-C-D-. (Cert. Num. 095/69.)

Espécie da Licença Constr. de predio comercial com oito pav. com aproveitamento de subsolo e cobertura.

Distrito 22 2-OEDD Area total 3.119,00m2.

Nº e assunto do alvará inicial

Nº de pavimentos oito Nº de apartamentos Nº de lojas

Prazo vinte quatro meses a partir de 25 / 3 / 69 - a terminar em 25 / 3 / 71

P. R. E. O. WALDEMAR NEUSS-CREA-4032-D-"INCOLA-Indust. de Constr. LTDA"

TAXA DE OBRAS

Taxa fixa NCr$.-22,00 x 24 meses	NCR$	-528,00-
Area NCr$.-0,004 x 24 meses x 3.119m2.	NCR$	-299,40-
Modif. de fachada	NCR$	
Ltd. de prédio	NCR$	
Reforma	NCR$	
Demolição	NCR$	
Modif. de Projeto	NCR$	
Divisões	NCR$	
Conclusão de obras	NCR$	
Diversos NOTA:-Com Restrição ao Art. 242/48.	NCR$	
SOMA	NCR$	-327,40-
Multa sôbre meses	NCR$	
Multa	NCR$	
Mais Valia	NCR$	
TOTAL	NCR$	-327,40-

Importância a pagar Oitocentos e vinte e sete cruzeiros novos e quarenta centavos.

Delegado Fiscal - Chefe da Circunscrição
da S.F.C. - 1ª R.A. - Mat. 32.016

VISTO Vinte cinco de março de 1969

Em 25 / 3 / 1969

Candido P. Nascimento-matr. 13.959
o funcionário

Espaço destinado ao registro e autenticação da Coletoria do Estado da Guanabara.
O recibo só é válido pela quantia registrada.

do conferente

C. de Rendas Urbanas

C.D. 1ª Col.

do fiel

III 26 SET 1192 *-000.327,40

108/140

109/140

AVISO

DE ACÓRDO COM COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA, OS PROJETOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE GÁS DEVERÃO SER APROVADOS NAQUELA COMISSÃO ATÉ O TÉRMINO DAS FUNDAÇÕES.

RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA

P.M.F. SÃO DOMINGOS
Liv. Reg. C
Fls. 10
VISTO

PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO COMERCIAL À TRAVESSA DAS BELAS ARTES nº 13/15. ESQUINA DA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA

PAVIMENTO TIPO. ESC. 1:100

0 1 2 3 4

O PROPRIETARIO:

A. Martins Bastos Industrial dos Serviços Públicos Ltda.

O AUTOR DO PROJETO E RESP P/EXECUÇÃO

EMPREITEIRA CONSTRUTORA CONSTRUTORA LTDA.
WALDEMAR NEUSS
Engº Resp. - CREA 4.060-D

O AUTOR DO PROJETO ESTRUTURAL

ARTHUR DO
Engº Chefe do Serviço de Licencia
Mat. 53.734

SALA m² 29,00
SALA m² 24,12
SALA m² 21,60
SALA m² 21,60
SALA m² 21,60
SALA m² 23,76
VENTILAÇÃO
CIRCULAÇÃO
ESCADA
ELEVADORES
HALL m² 14,60
HALL m² 5,15
DEP.
I.
WC. m² 2,64
CALÇADA
CALÇADA

SUP. CONSTRUIDA m² 323,00
x 7 PAVTOS
m² 2261,00

AVESSA DAS BELAS ARTES

Processo nº 11.303/71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao S. Cd. (6.4)

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
16/6/1971

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Informo que estive no local e os imóveis nº 13 e 15 da Travessa Belas Artes já foram demolidos, lavrando-se assim, terem terminado a ação promovida no processo, bem como, o motivo apresentado à fls. 4, para esta Repartição apreciar a utilização do imóvel em tela.

Isto o relacionamento prestado, pelo que peço seja o processo presente à S.C.P.A. à consideração do Sr. Chefe da Seção.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
S. Cd. 9 de 7 de 1971
ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Cart. Prof. 12854 080

À SCPA

DSPU - GB
d. em 13 de 7 de 1971
Chefe 22367

Comunico-se o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado a comparecer a este seu representante, para prestar esclarecimentos.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 30/7/1971
Chefe

Memo 1055 SCT D.A/SPU, em 20, 7, 71

Doralice R. de Siqueira
Of. "Administração" 12

Reitere-se o memorando anterior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTROLE 20 / 7 / 71

LUCIOLA SILVEIRA DA SILVA
Chefe

Memo 1409
SCT D.A/SPU, em 28/7/71

Doralice R. de Siqueira
Of. "Administração" 12

Cumpra-se.
A D. Ad., para expedir memorando na forma recomendada no expediente anexado a seguir.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
3 / 1 / 1973

JOSÉ [illegible] DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Juntei de ordem os memorandos ns. 2 e 3 do Sr. Diretor do SPU e Delegado na GB.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
D.A. 9 / 1 / 1973

Macedo.
JUVENITA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Encarregada

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Memº nº 2 /SEC Em 2 de janeiro de 1973

Ao Senhor Delegado do S.P.U. no Estado da Guanabara

Senhor Delegado,

Com referência ao Proc. nº 11.303/71, que visa esclarecer os fatos relacionados com a utilização indevida, pelo Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, do imóvel de propriedade da União situado na Travessa de Belas Artes nº 13, recomendo a V.Sª que:

a) envie, por mensageiro, ao referido Monte-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Montepio, intimação para, no prazo de 15 dias, prestar os esclarecimentos que se fazem necessários; e

b) promova as medidas judiciais cabíveis, no caso de descumprimento da intimação ou de informações insatisfatórias.

Saudações

Mario Rodrigues Teixeira
Diretor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Mem.nº 2 D/GB. Em de janeiro de 1973

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
Rua da Quitanda, nº 62
NESTA

De ordem, fica o representante legal dessa Sociedade convidado a comparecer a esta Delegacia, no prazo de 15 dias, para prestar os necessários esclarecimentos quanto à utilização do imóvel da Travessa Belas Artes, nº13, cujo usufruto foi constituido por escritura de 6-3-42.

Atenciosamente

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
T.A. 9 / 1 / 1973
JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO

Proc.nº 11.303/71
JASM/CLA

Recebi em 04/01/73

11.303-71.

90

114

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Se acolhe, juntei este, ao Processo nº 3.871-73.

S.D.V. no D.R.
SDV 18 de 4 de 1973
Carlos Braga.
Chefe da Divisão de Vistoria

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
SOCIEDADE CIVIL MUTUÁRIA E BENEFICENTE
FUNDADA EM 1835
RUA DA QUITANDA, 62 - 2.º E 3.º PAVS. — TELS. 232-6691 - 232-6490 - RIO DE JANEIRO, GB - ZC-00

115

ILUSTRISSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO NO ESTADO DA GUANABARA

DO

S E R V I Ç O D O P A T R I M Ô N I O D A U N I Ã O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
003071 | 16 JAN 73
S.C. - S.R.C.

Referência: Processo nº 11.303/71

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, entidade civil de beneficência, precursora e pioneira da previdência e assistência social nas Américas, fundado, precisamente, há 138 anos e 6 dias, pelo Imperador, tendo recebido no dia 09 do corrente o memorando nº 3 D/GB, para, no prazo de 15 dias, comparecer e prestar esclarecimentos concernentes à utilização do imóvel à Travessa Belas Artes nº 13, vem, respeitosamente, dentro daquele prazo, por seu Presidente abaixo assinado, expor e, afinal, requerer a V. S. o seguinte:

2. O supracitado prédio, em razão do uso e em função do tempo, entrou em estado de irreparavel ruina, motivo por que o usofrutuário pensando que por uma reconstrução, verticalmente maior, viria melhorar e ampliar o respectivo benefício, melhorando e ampliando, consequentemente, a respectiva utilização em usofruto, considerando que ia reconstruir na área do contiguo prédio nº 15, da mesma Travessa Belas Artes, obteve licença para uma construção envolvendo a área do imóvel nº 13 daquela artéria, ficando, porém, as benfeitorias da construção do mesmo -uma vez que pelo usofruto, a propriedade não se transmite-, numa espécie de "sui generis" condominio com as do prédio nº 15.

3. Evidentemente, esse foi o objetivo que, sobre modernizar, ampliar e melhorar o objeto e a utilização do usofruto -até por isso-, parece louvavel e consentaneo com a razão e o bom senso, ao mesmo passo que atenderá melhor às necessidades do usofrutuário, que, há mais de 138 anos, só tem crescido em todos e nos melhores sentidos.

4. Com estes esclarecimentos, o representante legal do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado pensa ter a-

tendido, respeitosa, devida e suficientemente ao memorando no início mencionado. Mesmo assim, fica sempre e ao inteiro dispor de V. S., Ilmo. Sr. Dr. Delegado, para tudo mais que se relacionar com o usofruto em causa.

5. Para os devidos fins, requer a V. S. que se digne de mandar juntar a presente petição ao processo em referência, com as homenagens do Suplicante.

Nestes termos, J. esta ao processo nº 11.303/71.

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1973.-

EMILIO GONÇALVES FILGUEIRAS
- Diretor-Presidente -

Junte-se ao processo 11.303/71.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
12/4/1973
JOSÉ [illegible] E ZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

De ordem, juntei a este, o processo nº 167.944-68. Remuneração e subsequentes de fls. 6/12.

SPU.
SSV 16 4 de 75
Carlos Braga.

JSS/amc

À deliberação do M. Delegado

Serviço do Patrimônio da União
Turma de Comunicações
Em, 17/4/1973
HILDA CHAVES SECRO
Datilógrafo

Ao arquivo, juntei a este, o processo nº 11.303-71. Renumerei e rubriquei as fls. 71 a 92.

SPU/RS, 4 de 1973

Carlos H. Braga

À deliberação do Sr. Delegado

Serviço do Patrimonio da União
Turma de Comunicações
Em, 4 / 4 / 1973

HILDA CHAVES SECRON
Encarregada

Proc. 3071/73

MINISTÉRIO DA FAZENDA

117
92

Notificado o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para prestar esclarecimentos quanto à utilização do imóvel da Travessa Belas Artes, nº 13, de que é usufrutuário, apresentou ele a petição de fls. 91/92 em que aduz as razões consideradas, ao seu ver, justificadoras de seu procedimento em relação ao prédio que pretende erguer no terreno formado pelos antigos ns. 13 e 15 da referida Travessa Belas Artes, dos quais o último é de sua plena propriedade.

Atendida assim a solicitação de fls. 74 e cumprida a determinação contida no memorando de fls. 87/88, restituo o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
2 / X / 1973

JOSÉ ALEXANDRE [illegible] DE AZEVEDO
DELEGADO

Processo MF nº 3071/73

fls 94
118

Restitua-se o presente processo ao SPU, para esclarecer se o imóvel de propriedade da União, situado na Travessa de Belas Artes, nº 13, está tendo a destinação prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.575, de 30.8.1941, ou seja: - "construção, no local, do Edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência a viúvas e órfãos dos associados" do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

2. O Ofício de fls. 91 limita-se a evasivas subjetivas, não esclarecendo, objetivamente, as seguintes situações:

a) utilização do imóvel em fim diverso do estabelecido na citada lei, como atesta a locação do mesmo feita ao Grande Oriente do Brasil (documento de fls. 81/83); e

b) perpetuação do desvio da finalidade, com a projetada construção, no local, de um edifício comercial, quando a lei exige, taxativamente, que o imóvel seja destinado aos serviços de assistência a viúvas e órfãos mantidos pelo usufrutuário.

Sobre esses fatos é que esta Procuradoria deseja a manifestação do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA GUANABARA, em 13 de julho de 1973.

Ney Magno Valadares

Ney Magno Valadares
12º Procurador da Fazenda Nacional

/sxr

Proc.MF nº 3071/73
/sxr

MINISTÉRIO DA FAZENDA Ofício 3071/73

119
12

À S.Adv. para dar ciência da exigência de fls. 94.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
24 / 7 / 1973

JOSÉ ALBERTO DE AZEVEDO
DELEGADO

" A.R."

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Mem. nº 270 D/GB. Em, 27 agosto de 1 973

Ilmo. SR; PRESIDENTE DO MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

Rua da Quitanda, nº 62

N E S T A

Comunico a V.Sª. que, no processo nº 3.071/73, foi formulada pelo 12º Procurador da Fazenda Nacional a seguinte exigência:

"2 O Ofício de fls. 91 limita-se a evasivas subjetivas, não esclarecendo, objetivamente, as seguintes situações:

a) utilização do imóvel em fim diverso do estabelecido na citada lei, como atesta a locação do mesmo feita ao Grande Oriente do Brasil (documento de fls. 81/83); e

b) perpetuação do desvio da finalidade, com a projetada construção, no local, de um edifício comercial, quando a lei exige, taxativamente, que o imóvel seja destinado aos serviços de assistência a viúvas e órfãos mantidos pelo usufrutuário.

Sobre esses fatos é que esta Procuradoria deseja a manifestação do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado."

Atenciosamente,

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
S. A. d. 27 / 8 / 1973

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Chefe

Proc. 3.071/73
AABC/ J.H.L.

Proc. 3.071/73

121

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Ofício nº 270 em 27 de agosto de 1973

Ao Sr. Presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

Assunto: Informa

Aguarde-se na S. Ad.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
S. A. d. 29 / 8 / 1973

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Chefe

Ao arquivo, juntem-se ao processo nº. 62.000-73.

9 de 10 de 1973

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
SOCIEDADE CIVIL MUTUÁRIA E BENEFICENTE
FUNDADA EM 1835
RUA DA QUITANDA, 62 - 2.º E 3.º PAVS. — TELS. 232-6691 - 232-6490 - RIO DE JANEIRO, GB - ZC-00

Rio, 24 de setembro de 1973.- N.º SEC-094/73

Ao
Serviço do Patrimônio da União
(Delegacia no Estado da Guanabara)
N e s t a

Prezados Senhores:

Em atenção do seu memo nº 270 D/DB, de 27/08/73, vimos pela presente comunicar-lhes que estamos coligindo os dados necessários à completa elucidação do problema, pelo que dentro de mais alguns dias estaremos voltando à presença de V.Sas.

Limitados ao assunto, firmamo-nos mui

Cordialmente

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
- Superintendente -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SETOR DE COMUNICAÇÕES
4-OUT 73 06 2000

Junte-se ao processo 3.071/73.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
27 / 8 / 1973

JOSÉ ALFR... DE AZEVEDO
DELEGADO

SMCC/amc

MODELO - 12

62.000-73

99

MINISTÉRIO DA FAZENDA

123

Ao arquivo, juntei a este o processo nº 3.071-73. Remeto-o e rubrique as fls. 98/99.

SSVb 9 de 10 de 1973

Cecília Braga.

À deliberação do Sr. Delegado

Serviço do Patrimônio da União
Seção de Serviços Gerais
Em 9 / 10 / 1973
HILDA CHAVES SECRON
Chefe

Aguarde-se na S. Ad
fax até.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
9 / 10 / 1973
JOSÉ ALBERTO NUNES DE AZEVEDO
DELEGADO

Anexado.
Decorrido o prazo concedido
faça-se as comunicações exigidas
pela consulta formulada pela
fl. 96.
S. S. Ad

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
11 / 11 / 1973
JOSÉ ALBERTO NUNES DE AZEVEDO
DELEGADO

"AR"

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Mem.nº 370 D/GB. Em 13 de novembro de 1973

SR.DIRETOR-PRESIDENTE DO MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
Rua da Quitanda nº62 - 2º e 3º pav.
NESTA

Dado o tempo decorrido, solicito de ordem do Sr. Delegado, urgentes providências no sentido de ser atendida a exigência transmitida pelo memorando nº270-D/GB., de 27-8-73.

Atenciosamente

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
S. A. d. 13 / 11 / 1973

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Chefe

Proc.nº 62.000/73
JASM/CLA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. 62.000/73

125

Mem. Nº 370 — SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
Em 13 de Novembro de 1973

Ao Sr. Diretor-Presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

Marcos M. Moreira

Juntei, de ordem, documentos apresentados pelo interessado.

Ao Senhor Delegado.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
S. A. d. 23 / 11 / 1973

Julieta Macedo

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Chefe

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
SOCIEDADE CIVIL MUTUÁRIA E BENEFICENTE
FUNDADA EM 1835
RUA DA QUITANDA, 62 - 2º E 3.º PAVS. — TEL. 244-0522 - RIO DE JANEIRO, GB. - ZC-00

102 Jmacedo 126

Ofício SEC. nº 102/73

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1973.-

Prezada Senhora:

Em atenção ao memo nº 270 D/GB e em aditamento ao nosso expediente de SEC-094/73, relativos ao Processo nº 3.071/73, que cuida do usufruto do terreno sito na Travessa Belas Artes nº 13, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Em data de 30.06.70, a Diretoria do "Mongeral" determinou que o seu Serviço Jurídico promovesse a Ação de Despejo do Grande Oriente do Brasil, então inquilino dos prédios 13 e 15 da Travessa Belas Artes, nesta cidade, a fim de que fosse possível "iniciar as obras de construção do edifício projetado para o local, obedecendo o que determina o artigo da lei que concedeu ao Montepio usufruto do aludido prédio", como faz certo a inclusa "xerocópia" (doc. 1). No caso, o usufruto grava exclusivamente sobre o prédio de nº 13. (Decreto Lei nº 3.575, de 30/08/41).

2. Como se vê do documento acostado sob o nº1, o "Mongeral" não dará ao prédio destino diferente do determinado por lei, antes já está programada a transferência de alguns órgãos para o local.

3. Esclareça-se ainda que o prédio de nº 13, remembrado ao de nº 15 para possibilitar a referida obra, sofreu parcial diminuição de sua área, determinada pelo Estado da Guanabara, tendo em vista o novo alinhamento do logradouro.

4. Diga-se, a bem da verdade, que o prédio de nº 15 é de plena propriedade do "Mongeral", pelo que não há falar-se em "perpetuação do desvio da finalidade com a projetada construção", tanto mais que a parte correspondente ao prédio dado em usufruto, o "Mongeral" irá ocupar diretamente, como antes referido, destinando, isto sim, a parte correspondente ao antigo nº 15, de sua plena propriedade, para fins de renda, inclusive em obediência à política governamental adotada pela SUSEP (órgão federal que disciplina e fiscaliza a atividade dos "montepios"), objeti-

103
Jmacedo
127

vando a diversificação de seus investimentos.

5. Neste passo, é também de esclarecer a natureza beneficiária e assistencial desta secular Instituição,que, por isso mesmo, não remunera seus Diretores (como se vê do artº 5 de seu Estatuto, acostado sub doc. nº 2), nem distribui lucros a seus sócios ou associados (como se verifica dos balanços oferecidos sub doc. nº 3).

Com os presentes esclarecimentos e pondo-nos a disposição de V.Sa. para qualquer informação que por ventura se faça necessária, valemo-nos do ensejo para renovar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

EMILIO GONÇALVES FILGUEIRAS
- Diretor-Presidente -

Ilma. Sra.
Julieta Alcides de Souza Macedo
M.D. Chefe do Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
N e s t a

SMCC/amc
DP: 08666

104 Imacado.
129

- continuação -

al administração, ao Secretário Geral e funcionários, pelo êxito que vem alcançando o Montepio, em consequência dos esforços empreendidos por todos dando cada um a sua parcela no trabalho comum. A proposta é aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente, comunica que determinou ao Serviço Jurídico, fosse iniciado a ação de despejo, contra o Grande Oriente do Brasil, locatário, do Edifício Belas Artes, a fim de que se possa iniciar as obras de construção do Edifício projetado para aquele local, obedecendo o que determina o art. da lei que concedeu ao Montepio uso fruto do aludido prédio.

Estiveram ausentes da presente reunião, por motivo de doença, o Diretor Dr. Trayahú Rodrigues Moreira e o Advogado Dr. Joaquim Alvaro dos Santos, sendo as mesmas justificadas.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão agradecendo a presença dos Senhores Diretores.

Para constar, eu, André Pereira da Silveira, secretário, lavrei esta ata.

Aprovada em, 30/6/ de 1970

Antônio Vieira de Araújo

MONGERAL



MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 25 DE MAIO DE 1971

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, foi fundado em 10 de janeiro de 1835, pelo então Ministro da Justiça *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*, depois Visconde de Sepetiba, para beneficiar as famílias dos empregados públicos que falecessem sem lhes deixar meios de honesta subsistência, conforme se verifica no decreto que o criou:

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1835

A Regência em nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro II, tendo em vista beneficiar, quanto ser possa, e sem gravame do Tesouro Público Nacional, as famílias dos Empregados Públicos que faleceram sem lhes deixar meios de honesta subsistência: Ha por bem aprovar o plano do Monte-Pio de Economia, que lhes foi apresentado pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e interinamente dos Extrangeiros, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, e que com êste, baixa, assinado pelo mesmo Ministro, que assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro, em dez de janeiro de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império.

Francisco de Lima e Silva

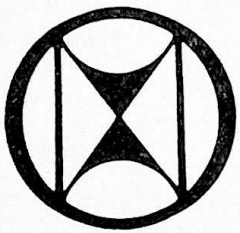
João Bráulio Muniz

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

PRESIDENTES DO MONGERAL DESDE SUA FUNDAÇÃO:

1835/1839 — Conselheiro João Carneiro de Campos
1839/1843 — Conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho
1843/1845 — Senador Manoel do Nascimento Castro
1845/1849 — Conselheiro Saturnino de Souza e Oliveira
1849/1851 — Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello
1851/1853 — Visconde de Olinda
1853/1855 — Francisco de Paula Vasconcellos
1855/1857 — Desembargador Manoel de Jesús Valdetáro
1857/1859 — Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello
1859/1861 — Barão de Muritiba
1861/1863 — Conselheiro Joaquim José Ignácio
1863/1865 — Conselheiro Manoel de Jesús Valdetáro
1865/1873 — Conselheiro José Maria da Silva Paranhos
1873/1881 — Visconde do Rio Branco (Cons. José M. S. Paranhos)
1881/1889 — Visconde de Paranaguá
1889/1901 — Marquês de Paranaguá
1901/1903 — Conselheiro Olegário Herculano d'Aquino e Castro
1903/1905 — Dr. José de Oliveira Coelho
1905/1907 — Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim
1907/1921 — Dr. José de Oliveira Coelho
1921/1924 — Ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal
1924/1927 — Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim e Dr. Álvaro da Silva Lima Pereira
1928/1940 — Dr. Álvaro da Silva Lima Pereira
1940/1943 — Ranulfo Bocaiúva Cunha
1943/1949 — Ubaldino do Amaral Filho
1949/1955 — Amarílio de Noronha
1955 — Feliciano de Souza Aguiar
1955/1960 — Armando de Castro Uchôa
1960/1964 — Jansérico de Assis
1964 Emílio Gonçalves Filgueiras

O DISTINTIVO SOCIAL



É um nôvo símbolo do Montepio aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 30-11-65 e 7-12-65 de características modernas, representando a trajetória da Instituição no tempo, com o seguinte desenho: uma ampulheta formada por um "M" duplo unido pelas bases, ao centro de um círculo semi-côncavo.

Capítulo I

DO MONTEPIO

Artigo 1.º — O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, de então em diante denominado Montepio, fundado a 10 de janeiro de 1835, é uma sociedade civil de caráter beneficente e mutuário, de previdência e assistência social, exclusivamente particular, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, constituída e mantida por ilimitado número de sócios, sem distinção de classe, côr, raça, sexo, nacionalidade, religião ou participação política.

Artigo 2.º — O Montepio manter-se-á completamente alheio a assuntos de religião ou de política partidária, sendo proibidas quaisquer manifestações referentes, bem como depreciativas aos podêres públicos, autoridades constituídas e, ainda, a qualquer pessoa física ou Jurídica.

Artigo 3.º — O Montepio, com duração ilimitada, não poderá ser dissolvido.

Artigo 4.º — Na hipótese de cessarem as atividades do Montepio, por faltarem condições para o cumprimento da finalidade a que se destina, a Diretoria convocará a Assembléia Geral a fim de que adote as providências legais necessárias ao processo de liquidação de todos os compromissos.

Capítulo II

OBJETO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 5.º — O Montepio, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelo Regimento Interno, tem por fim a instituição de pensão, pecúlio e outros benefícios já existentes ou que venham a ser criados para os sócios, associados e suas famílias ou beneficiários instituídos nos têrmos da Lei.

Parágrafo único — O Montepio não tem fins lucrativos, não concede benefícios nem distribui dividendos aos membros da Administração em razão dos cargos que exerçam.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 6.º — O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis que o Montepio tem adquirido ou venham a pertencer-lhe legal e legitimamente, representados pelos títulos da dívida pública e quaisquer outros que já possui ou venha a possuir, pelo

produto das contribuições de seus sócios e associados; por donativos, doações e legados; dinheiro em moeda corrente e rendas eventuais; saldos apurados no balanço anual e por todos os bens aqui não definidos que já possui ou que venham a pertencer-lhe legal ou legitimamente.

Capítulo IV

DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Artigo 7.° — Podem inscrever-se como sócios do Montepio:

a) — Os servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, efetivos ou não, em comissão e aposentados;

b) — Os militares da ativa, os inativos e os reformados;

c) — Os membros dos Podêres Executivo, Legislativo e Judiciário, federais, estaduais e municipais;

d) — Os administradores e empregados de estabelecimentos que o Govêrno da União custeie ou subvencione;

e) — Os administradores, servidores, empregados e funcionários de estabelecimentos e repartições autárquicas, para-estatais e sociedades de economia mista;

f) — Os membros das associações científicas e artísticas que recebem auxílio do Govêrno e dos quais êste se sirva como instituições consultivas;

g) — Os administradores, funcionários e empregados de companhias concessionárias de serviços de utilidade pública;

h) — Empregados do Montépio, efetivos ou aposentados.

Artigo 8.° — Podem inscrever-se como associado, com direitos e deveres estatutários, exceto o de votarem e serem votados, cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, bem como os estrangeiros residentes no Brasil.

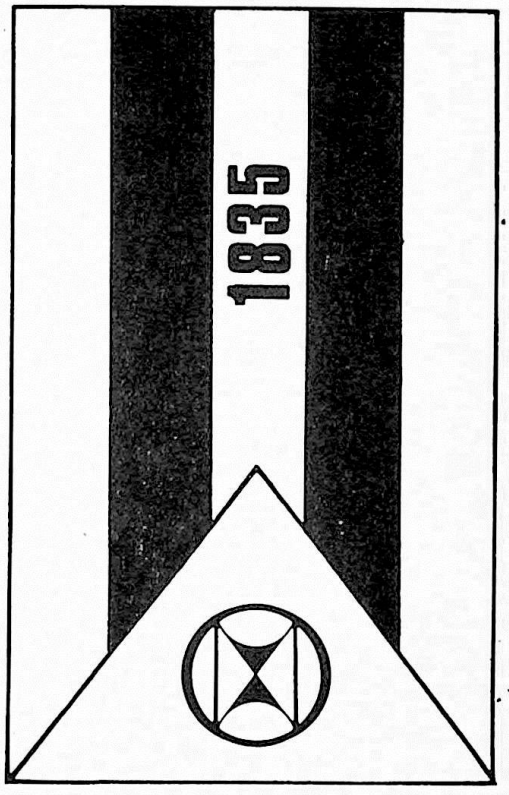
Artigo 9.° — Os sócios e associados que estabelecerem pensão, pecúlio, funeral ou outro qualquer benefício, ficam obrigados ao pagamento das jóias e mensalidades previstas nos respectivos Regulamentos.

Capítulo V

DA INSCRIÇÃO

Artigo 10 — Todo aquêle que se quiser inscrever como sócio do Montepio dirigirá à respectiva Diretoria uma petição da qual constará:

A BANDEIRA



A bandeira do Montepio foi instituida pela Assembléia Geral Extraordinária de 30-11-65 e 7-12-65, sendo observada na sua confecção as dimensões de 0,86 x 1,40 cm e as côres da Bandeira do Brasil Império e República, com as seguintes caracteristicas: ao lado esquerdo, um triângulo com base em sentido vertical de 0,86 cm na côr azul, tendo ao centro, em côr amarela, o distintivo social do Montepio, com 0,18 cm de diâmetro e ao lado direito, na parte superior, uma faixa amarela de 0,18 cm de largura, seguindo-se de outra verde em proporção idêntica, que se intercalam, num total de cinco (5), sendo que a central, em côr amarela, apresenta em número de característica gráfica antiga, o distico 1835, em côr avermelhada, com sombra mais escura, sugerindo relêvo.

A primeira Bandeira do Montepio foi ofertada pelo corpo de funcionários da Instituição, por ocasião do 131.° aniversário da sua fundação, em 10 de janeiro de 1966.

a)— O seu nome, idade e profissão;
b)— Os nomes da espôsa, se fôr casado, e filhos, se os tiver, ou beneficiários instituídos;
c)— A importância dos benefícios que desejar instituir e a tabela que preferir;
d)— Condição exigida em um dos itens do artigo 7.°;
e)— Provar a sua identidade.

Artigo 11 — Todo aquêle que se quiser inscrever no Montepio na forma do artigo 8: para instituir benefícios, deverá apresentar documento hábil de sua identidade.

Capítulo VI

DA PENSÃO E MODO DE INSTITUÍ-LA

Artigo 12 — O valor dos benefícios será o que o candidato indicar no pedido de inscrição e tabela respectiva, não podendo exceder os limites atribuídos à idade atingida.

Artigo 13 — Falecendo o contribuinte no período de carência, não haverá direito à pensão, restituindo-se aos seus herdeiros ou beneficiários o que fôr de direito, observado o respectivo regulamento específico.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos sócios e aos associados remidos.

Artigo 14 — As contribuições serão pagas adiantadamente, ou no decurso do respectivo mês.

§ 1.° — O contribuinte em atraso por mais de 3 (três) meses no exercício financeiro e dentro do período de carência, mediante solicitação por escrito, poderá, a critério da Diretoria, retomar o pagamento das contribuições, ficando aquêle período dilatado pelo prazo correspondente ao atraso, respeitadas as tabelas em vigor à data do evento.

§ 2.° — Em caso de fôrça maior, definido em Lei ou justificado, a critério da Diretoria, não se dará a eliminação, ou poderá ser a mesma reconsiderada, desde que o sócio ou associado o requeira dentro dos prazos estabelecidos nos Regulamentos, ficando, porém, obrigado ao pagamento de tôda a dívida.

Capítulo VII

DA ELEVAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DA INSCRIÇÃO

Artigo 15 — Todo sócio ou associado que estiver em dia com as suas contribuições, poderá elevar, reduzir ou mudar de tabela, mediante requerimento à Diretoria.

Parágrafo único — A elevação das condições previstas nas tabelas e a transferência de plano estarão sujeitas à idade, nova tabela de contribuições e às condições vigentes na data do pedido dessa alteração; não assistindo ao sócio ou associado direito a qualquer reclamação se essas condições forem diversas das que se achavam em vigor na data da sua inscrição inicial.

Artigo 16 — É permitido a qualquer sócio ou associado diminuir o valor da sua inscrição, sem direito a qualquer restituição.

Capítulo VIII

DO CORPO SOCIAL

Artigo 17 — O corpo social do Montepio é constituído das seguintes categorias:

a) — Sócios inscritos no plano "Especial Contribuinte".

b) — Associados inscritos nos demais planos.

§ 1.º — Sócios, os relacionados no artigo 7.º.

§ 2.º — Associados, os que preencherem as condições estabelecidas no artigo 8.º.

Capítulo IX

DOS DEVERES DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Artigo 18 — São deveres dos sócios e associados:

a) — Efetuar o pagamento de suas contribuições;

b) — Exercer com zêlo, diligência e gratuitamente os cargos ou comissões se eleitos ou nomeados, desde que aceite as responsabilidades;

c) — Comparecer às Assembléias Gerais para discutir, propor e votar, sendo sócio;

d) — Acatar as decisões da Diretoria, da Mesa Plena e das Asembléias Gerais;

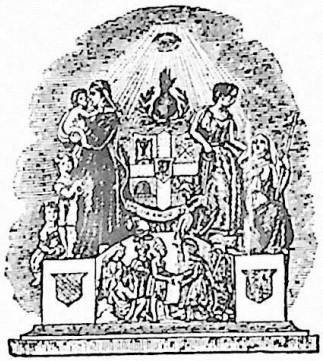
e) — Participar ao Montepio, por escrito, indicando o seu número de matrícula, as alterações de nome, estado civil, nascimento ou falecimento de herdeiros ou beneficiários, mudança de domicílio ou local de trabalho;

f) — Propor sócios;

g) — Tratar com respeito os Diretores, empregados e consócios, observando na sede os preceitos de boa educação;

h) — Indenizar os danos causados à Instituição;

O EMBLEMA



O emblema do Montepio contém as seguintes características:

Um brasão dividido em quatro campos por uma cruz grega, a cuja interseção sobrepõe-se um pequeno escudo com uma flor. Os quatro campos são assim compostos: na destra do chefe, uma ampulheta; na sinistra do chefe, duas chaves cruzadas; na ponta destra, uma colméia e na ponta sinistra, o Cordeiro de Deus.

Este brasão é ladeado pelas tradicionais alegorias das três virtudes teologais: a Caridade, à direita, a Esperança e a Fé à esquerda, estando as alegorias sôbre duas peanhas de face retangular, ostentando cada uma, um pequeno brasão. Entre os dois pedestais brasonados, abre-se um arco romano com uma cena histórica.

Apoiados na linha curva do arco, uma pomba e uma cornucópia. Sôbre o arco e imediatamente abaixo do brasão central está a legenda latina "Amicitia-Amor-Charitas".

Como timbre do brasão, aparece o globo encimado por mão que se estende para o símbolo da Providência — um ôlho entre raios —. O globo é circundado por um ramo de oliveira cruzado com um outro de louro. Na exegese dos símbolos do brasão, podemos ver na ampulheta, o tempo e a eternidade; as chaves cruzadas simbolizam a autoridade; a colméia é uma das mais tradicionais representações do trabalho disciplinado e produtivo e o Cordeiro imolado evoca o sacrifício redentor.

i)— Cumprir as disposições dêstes Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos específicos; não sendo permitido alegar ignorância dos mesmos para justificar deveres não cumpridos e direitos que reclamar;
j)— Estar a par da vida do Montépio.

Capítulo X

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 19 — São direitos dos sócios:
a)— Instituir e legar pensão, pecúlio ou qualquer outro benefício, desde que pague, integralmente, suas contribuições, tudo de acôrdo com as disposições dêstes Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos específicos;
b)— Participar das reuniões da Diretoria e da Mesa Plena, quando convidado, como assistente e em silêncio;
c)— Requerer os benefícios a que tem direito, não podendo transferir a seus herdeiros ou beneficiários a faculdade de reabilitarem direitos;
d)— Reclamar à Diretoria, com recurso para a Mesa Plena, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contra atos do Presidente ou da Diretoria contrários aos Estatutos, Regimento Interno, Regulamentos específicos e aos interêsses sociais;
e)— Requerer, justificando, a convocação extraordinária da Assembléia Geral para decidir sôbre assunto relevante, claramente expresso no pedido da convocação assinado por mais de 25 (vinte e cinco) sócios quites;
f)— Remir-se do pagamento das contribuições mensais, de acôrdo com as disposições sôbre o assunto, contidas nestes Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos específicos;
g)— Representar-se, por outro sócio quite, por meio de procuração, em Assembléia Geral, para o fim exclusivo de votar;
h)— Propor medidas úteis ao Montepio ou de real interêsse para os sócios;
i)— Requerer sua demissão do corpo social, estando quite;
j)— Votar e ser votado.

Parágrafo único — O empregado sócio do Montepio, enquanto permanecer em serviço ativo, não poderá exercer cargo eletivo, direito que lhe será assegurado quando aposentado do serviço da Instituição.

Capítulo XI

DA ELIMINAÇÃO

Artigo 20 — Será eliminado do corpo social o sócio que:

a) — Falecer;
b) — Pedir demissão, estando quite;
c) — Perder a condição exigida no artigo 7.º, por condenação criminal por mais de 2 anos transitada em julgada.
d) — Deixar de pagar as contribuições a que estiver obrigado;
e) — Recusar-se a indenizar qualquer prejuízo causado ao Montepio;
f) — Perder a condição moral exigida para participar da comunhão social;
g) — Manifestar-se em têrmos ofensivos à Instituição, a qualquer membro da Administração e às autoridades constituídas, desde que isso acarrete o descrédito da Instituição, e bem assim desrespeitar, ofender e agredir empregados no exercício de suas funções;
h) — Inscrever-se com falsos documentos e informações inverídicas;
i) — Promover o descrédito do Montepio, através de campanha falada ou escrita;
j) — Usar de subterfúgio ou má fé para ingressar no corpo social, prestando informações dolosas;
l) — Infringir os Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos específicos, bem como desrespeitar as decisões da Diretoria, Mesa Plena e das Assembléias Gerais.

§ 1.º — Nos casos das letras "a" e "b" haverá apenas exclusão do corpo social, nos demais casos dar-se-á a eliminação compulsória.

§ 2.º — A eliminação compulsória do sócio far-se-á em caráter definitivo. A sua readmissão, se aceita, só será efetivada depois de realizado o pagamento da indenização do prejuízo causado ao Montepio, e só poderá se inscrever como sócio nôvo.

§ 3.º — O sócio eliminado compulsòriamente do corpo social, perderá definitivamente todos os direitos, regalias e benefícios conferidos por êstes Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos específicos, inclusive o de reclamar indenização ou restituição.

§ 4.º — O sócio eliminado na forma do parágrafo anterior, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, contados do aviso que lhe fôr entregue, mediante recibo, comunicação tele-

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ASSEMBLÉIA GERAL DE 25 DE MAIO DE 1971

Emílio Gonçalves Filgueiras, Nelson Ballariny, Eliezer Rodrigues Moreira, Des. Severino Alves de Sousa, Silvio Braga Aranha de Moura, Joaquim Fraga Lima, Manoel Ramalho da Silva, Joaquim Alves Nascimento Filho, André Pereira da Silva, Carahy Azambuja Martins Pereira, Homero Diniz da Silva, Fernando Cumug Yong, Jorge Luiz de Rezende, Maria Manuela Cunha da Silva, Jorge Pereira de Melo, Cenira Luzia de Oliveira, Abelardo Mello, Luiz Ferreira Nunes, Joaquim Coelho do Amaral, José Osvaldo Jesus Lopes, Carlos Alberto da Silva, José de Carvalho, Edval de Oliveira, Diodete Magalhães Soares, Olivia Sampaio do Vale, Celi Clain de Abreu, Waldemar de Medeiros Alvim, Antonio Pedro de Carvalho, Antonio de Camargo Rocha, Maria Luiza Benevenuto, Silvio Monteiro Carneiro Campello, Nestor de Araujo Pinho, Lindberg Francisco de Paula, Adalberto Castilho de Carvalho, Manuel Marques Garcia, Flávio de Meneses Castro, Henrique Souza Martins, Vera Lucia Ignácio, Orlando Alves da Silva, Darly de Oliveira Carvalho, João Marques Amaral Neto, Moacyr Darilho Carvalhaes, João Facundo do Valle, Celeste Ramos de Sá, Ary Milesi, Gustavo Souza, Emerson Horta Barbosa, Moacyr de Mello e Moura, Pedro de Moraes e Mattos, Alvaro Joaquim dos Santos, Eneas Galvão Filho, Edmundo de Albuquerque Martins, Trayahú Rodrigues Moreira, Claudio Mesquita de Azevedo e José Batista.

Artigo 84 — Não é tolerado à Administração do Montepio alterar, suspender, reformar ou deixar de dar cumprimento a qualquer dispositivo dêstes Estatutos, todavia lhe é permitido aceitar propostas de reforma, acrescentando, suprimindo ou anulando qualquer artigo e seus parágrafos, ou artigos, ou parágrafos, apresentados por sócios, os quais serão resolvidos pela Assembléia Geral, desde que a Mesa Plena os aceite e decida convocá-la para tal fim.

Artigo 85 — O serviço do Montepio nos Estados e Territórios, no que diz respeito à Inscrição de sócios e associados e habilitação de pensionistas e outros benefícios, será feito pelos corretores, firmas credenciadas para tal fim ou agentes, designados pelo Presidente na forma dos itens 20 e 26 do artigo 43, sendo que o recebimento das contribuições e pagamento das pensões e de outros benefícios será efetuado de acôrdo com o disposto nestes Estatutos e Regulamentos específicos.

Artigo 86 — O pagamento da pensão, bem como a sua transmissão às diversas categorias de herdeiros, obedecerá sempre às disposições dos Estatutos e Regulamentos aplicáveis.

Artigo 87 — Os sócios do Montepio não respondem subsidiàriamente pelas obrigações que a Administração contrair expressa ou intencionalmente em nome da Instituição.

Artigo 88 — A Diretoria poderá organizar sistema de produção para angariar sócios e associados, nos seus diversos planos assistenciais.

Artigo 89 — Se no prazo legal contado da data do falecimento do sócio ou associado, os beneficiários não se habilitarem aos benefícios ou não fôr reclamado o pagamento de quaisquer dos benefícios mantidos pelo Montepio, reverterão os mesmos ao Patrimônio da Instituição.

Artigo 90 — As disposições do atual Regimento Interno que colidirem com quaisquer preceitos dêstes Estatutos, não prevalecerão sôbre êstes, ficando, todavia, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 91 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

gráfica ou carta registrada, poderá apresentar sua defesa escrita à Diretoria, com direito a recorrer para a Mesa Plena.

§ 5.º — Quando a eliminação fôr imposta a membro da Diretoria ou da Mesa Plena, compete à Assembléia Geral, especialmente convocada, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, discutir, confirmar ou não a eliminação.

§ 6.º — A eliminação por exclusão, nos casos das letras "a" e "b" é da alçada do Presidente, e nos demais casos, da competência da Diretoria, cabendo à Mesa Plena impôr a eliminação quando ocorrer o caso do § 5.º.

Artigo 21 — Os recursos encaminhados à Diretoria ou à Mesa Plena serão prèviamente informados pelo Presidente ou pela Diretoria para ulterior deliberação, e não terão efeito suspensivo.

Capítulo XII

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 22 — Ficam criados Planos de Beneficência, denominados Montepio Real da Família Brasileira, Caixa Mutuária e outros que venham a ser instituídos, mediante o pagamento de contribuições próprias, de acôrdo com os regulamentos específicos aprovados pela Mesa Plena.

Artigo 23 — Os benefícios do Montepio, observadas as condições estabelecidas em cada plano, serão pagos aos beneficiários indicados pelo instituidor, respeitada a sua última vontade, no que não colidir com a legislação em vigor.

Capítulo XIII

DA HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS

Artigo 24 — Para que possam habilitar-se e entrar no gôzo dos benefícios a que tiverem direito, deverão os beneficiários do sócio ou associado falecido entregar na Secretaria do Montepio:

a) — Os beneficiários que constarem da declaração deixada pelo instituidor: certidão do óbito, bem como prova da sua identidade;

b) — Os que não constarem da declaração e forem herdeiros por fôrça de Lei: certidão de casamento do pai ou título que prove sua legitimação, certidão da declaração de herdeiros em inventário, certidão de idade e certidão do têrmo de tutela e curatela, se se tratar de menores ou interditos;

c) — As netas e netos menores: os mesmos documentos das letras "a" e "b" e mais a certidão de óbito do herdeiro falecido;

d) — Os filhos e netos maiores, porém interditos ou inválidos: os documentos das letras "a" e "b" e a prova de interdição ou invalidez;

e) — Os ascendentes ou as irmãs, se forem os únicos habilitados: as provas constantes das letras "a" e "b".

Artigo 25 — Os benefícios serão pagos logo que, falecido o instituidor, sejam satisfeitas as prescrições do artigo anterior e as alíneas correspondentes.

Artigo 26 — Depois de vencida a carência, ainda que qualquer instituidor faleça em débito para com o Montepio até quatro trimestres incompletos, desde que não esteja com a sua inscrição cancelada, seus beneficiários não perderão o direito dos benefícios, desde que paguem a dívida em até 3 (três) parcelas sucessivas, se não quiserem exonerar-se mais ràpidamente.

Artigo 27 — Incorrerão em prescrição as quotas dos benefícios não reclamados no prazo da Lei Civil do Brasil.

Capítulo XIV

DO FUNDO SOCIAL E SUA APLICAÇÃO

Artigo 28 — O fundo social do Montepio, constituído na forma do artigo 6.°, terá uma parte disponível e outra gravada.

§ 1.° — A parte gravada será constituída pelos imóveis de propriedade do Montepio, já existentes e que venham a ser adquiridos ou construídos e outros de natureza permanente.

§ 2.° — A parte disponível compor-se-á dos recursos que angariar em seus vários planos e da parte do fundo social constituído na forma do parágrafo anterior, de conformidade com os balanços.

Artigo 29 — A parte disponível deverá ser aplicada pela Presidência à mais elevada taxa de rentabilidade, dentro das condições de segurança indispensáveis, nunca inferior à taxa mínima de constituição das reservas, cientificada a Diretoria a fim de garantir aos associados reais condições de amparo:

a) — Em bens imóveis em todo o território nacional, destinados a construção e revenda;

b) — Em títulos de investimentos;

c) — Fundos mútuos;

d) — Em empréstimos aos empregados e adiantamentos aos seus pensionistas nesta cidade, de acôrdo com o Regimento Interno;

Artigo 77 — O ano financeiro do Montepio coincide com o ano civil.

Artigo 78 — O dia 10 de janeiro, data da fundação do Montepio, será considerado data festiva.

Artigo 79 — Todos os papéis do Montepio são, obrigatòriamente, encimados pelo Distintivo Social referido na letra "b" do artigo 76, pôsto à esquerda dos dizeres: Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado; sendo proibido o seu uso em assuntos que não se refiram à Instituição

Parágrafo único — O uso do Distintivo Social será obrigatòriamente exigido nas publicidades, propagandas e publicações feitas sôbre as atividades da Instituição, mesmo se tratando de serviços contratados com terceiros.

Artigo 80 — O uso das palavras sócios e associados empregadas nestes Estatutos, não restringe nem amplia os direitos de quantos sejam inscritos no Montepio para poderem fazer jus aos benefícios que lhes são por direito assegurados, exceto quanto à restrição do artigo 8.° (oitavo).

Artigo 81 — Qualquer sócio que perder as condições exigidas para se inscrever conforme os artigos 7.° e 8.° dêstes Estatutos, desde que já tenha adquirido o direito ao benefício ou benefícios que lhe são oferecidos no plano prèviamente escolhido, poderá continuar a fazer parte do corpo social, pagando pontualmente suas contribuições.

Artigo 82 — Os casos não previstos nestes Estatutos, que não alterem sua estrutura e nem afetem a sua essência, serão resolvidos pela Mesa Plena.

Artigo 83 — É facultado à Diretoria fazer sindicância em caráter absolutamente sigiloso, sòmente para seu govêrno, a respeito de pessoas que queiram se inscrever como sócios ou associados, ou contrair empréstimos; não sendo permitido dar conhecimento das conclusões, nem mesmo às partes interessadas.

Parágrafo único — Esta faculdade se estende a instituições de qualquer natureza, estabelecimentos bancários, comerciais, etc., que tenham de transacionar com o Montepio.

§ 1.° — O Mérito Previdenciário terá como Patrono de sua Ordem o "Visconde de Sepetiba" — Ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

§ 2.° — Êste Mérito poderá ser conferido em três Graus distintos:

Grau de Honra,
Grau de Distinção e
Grau de Distinção Máximo.

§ 3.° — A Organização da Ordem do Mérito Previdenciário, terá Regulamento próprio, elaborado pela Mesa Plena.

Artigo 76 — O Montepio adota como símbolo da Institutição os seguintes:

a)— O Emblema tradicionalmente usado nas capas externas dos Estatutos, Regimento Interno e Diplomas, conforme desenho impresso nestes Estatutos;

b)— O Distintivo Social, aprovado na Assembléia de 30 de novembro de 1965, que tem as seguintes caracteristicas: um M dobrado, em forma de ampulheta, no centro de um circulo semi-côncavo;

c)— A Bandeira do Montepio, com as seguintes caracteristicas: ao lado esquerdo, um triângulo com base em sentido vertical, côr azul, tendo no seu centro, em côr amarela, o simbolo constante da letra "b" acima referida, e do lado direito, na parte superior, uma faixa amarela, seguida de uma outra verde, intercalando-se num total de 5 (cinco), sendo que a central, em côr amarela, apresentará em número de caracteristica gráfica, antiga o distico: 1835, em côr vermelha, com sombra de relêvo avermelhada; observada as côres e tonalidades das Bandeiras do Brasil Império e República.

§ 1.° — Todos êsses símbolos terão seus desenhos — modelos originais, proporcionais, impressos na parte final dêstes Estatutos, bem como informações de significação e origem histórica.

§ 2.° — O uso dêstes símbolos será regulamentado pela Diretoria em Mesa Plena, fazendo constar do Regimento Interno do Montepio o texto e suas alterações.

e)— Em empréstimo mediante garantia de consignação, em fôlha de pagamento, de acôrdo com a Lei n.° 2.339, de 20 de novembro de 1954, ou leis posteriores;

f)— Em outros investimentos planejados pela Presidência.

§ 1.° — Qualquer que seja a aplicação, deverá ter por objetivo evitar que o poder aquisitivo dêstes recursos reduza ou enfraqueça as reservas.

§ 2 — Os planos elaborados pela Presidência serão submetidos à aprovação de uma Comissão constituida de 3 (três) membros da Diretoria, que emitirão parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito das aplicações, dando ciência à Mesa Plena, para as providências devidas.

Artigo 30 — Como meios ordinários para satisfazer os seus compromissos, a Administração poderá dispor das quantias que provierem das seguintes fontes de receita:

1.° — Contribuições;
2.° — Recurso dos diversos planos;
3.° — Todo o rendimento do fundo social;
4.° — Auxílios de tôda espécie que sob qualquer forma receber;
5.° — Donativos, juros de mora, indenizações, emolumentos e quaisquer rendas eventuais e, quando possível, de doações e legados.

Artigo 31 — Se do balanço anual de receita e despesa resultar saldo, apurado após avaliação das reservas técnicas, dos sócios e pensionistas, será êste levado ao fundo disponivel para ampliação de benefícios.

Artigo 32 — Caso seja reconhecido em qualquer tempo a insuficiência dos recursos normais para pagamento integral das pensões, compromissos e demais despesas de Instituição, a Diretoria convocará a Assembléia Geral a fim de que adote as providências que julgar mais acertadas no caso.

§ 1.° — Quando se constatar desequilíbrio entre a receita e despesa, dentro do mesmo ano financeiro, a Mesa Plena tomará as providências que julgar necessárias ao pronto restabelecimento da normalidade financeira e as suas deliberações atingirão a todos.

§ 2.° — Nos casos de revolução interna, guerra ou calamidade pública, com séria perturbação da vida nacional e reflexos sôbre as atividades do Montepio, a Mesa Plena porá em execução as medidas que julgar acertadas para garantir a estabilidade da Instituição e preservar os direitos dos sócios, pensionistas e empregados.

Capitulo XV

DA ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Artigo 33 — O Montepio será administrado:

a)— Por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e cinco Diretores-efetivos;

b)— Por uma Mesa Plena constituida da reunião da Diretoria e mais oito Diretores Adjuntos.

Artigo 34 — O mandato de cada Administração durará 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 35 — Os membros da Administração exercerão seus respectivos cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 36 — Não poderão fazer parte da Administração pessoas estranhas ao corpo social, os sócios que não estiverem quites com suas contribuições e os que ainda não tenham completado o prazo de 5 (cinco) anos de inscrição.

§ 1.° — O Diretor que deixar de ser sócio do Montepio perderá, automàticamente, o seu mandato.

§ 2.° — O Montepio disporá de um Quadro de Empregados, com classificação dos mesmos, distribuição, salários, atribuições, direitos e deveres definidos no Regimento Interno.

Capítulo XVI

DA DIRETORIA

Artigo 37 — A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente em sessão, ao menos uma vez por mês, no dia que o Presidente designar, e, extraordinàriamente, sempre que êste a convocar.

Artigo 38 — Quando por ausência e por impedimento dos membros da Administração não se puder reunir número legal para que haja sessão da Diretoria ou da Mesa Plena, serão convocados os Adjuntos para substituir os membros da Diretoria, e para a substituição daqueles, seus imediatos em votos.

Parágrafo único — Sempre que houver reunião da Diretoria serão convocados, em rodizio, quatro Diretores Adjuntos, os quais tomarão parte nas deliberações.

Artigo 39 — A Diretoria celebrará as suas sessões achando-se presentes, pelo menos, quatro dos seus Diretores. Na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Diretor efetivo mais idoso.

tos especificos, bem como apreciar suas omissões, para solucionar em caráter obrigatório consultas da Diretoria.

Artigo 71 — A Mesa Plena só poderá decidir estando presentes no minimo oito dos seus membros, dos quais quatro Adjuntos pelo menos. Se não houver número na primeira reunião convocada, poderá deliberar nas outras, estando presentes oito de seus membros, sendo pelo menos três Adjuntos e as suas deliberações, de caráter obrigatório para a Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, e no caso de empate votará o Presidente para desempatar.

Parágrafo único — A Mesa Plena reunir-se-á na última quinzena antes da terminação do quatriênio administrativo, para o fim especial e único de discutir e votar a ata da sua sessão anterior e a dessa última, o que fará com qualquer número de seus membros.

Artigo 72 — As deliberações da Mesa Plena, tomadas de acôrdo com as normas dêstes Estatutos, serão obrigatórias para todos, sem direito a recurso; e só poderão ser apreciadas pela Assembléia Geral quando houver flagrante desrespeito aos Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos especificos.

Artigo 73 — Cabe à Mesa Plena prover os cargos eletivos vagos, depois de decorridos 24 meses de cada Administração:

1) — O Vice-Presidente assumirá a Presidência;
2) — O mais idoso dos Diretores Efetivos assumirá a Vice-Presidência;
3) — O Diretor Adjunto mais antigo passará a Diretor Efetivo e o Diretor Suplente mais votado a Diretor Adjunto.

Artigo 74 — Aos Diretores é facultado [illegible] vista dos documentos submetidos à apreciação da Diretoria ou da Mesa Plena pelo prazo de 8 (oito) dias.

Capítulo XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75 — A Assembléia Geral poderá outorgar, por proposta da Diretoria e aprovação da Mesa Plena, "Diploma de Mérito Previdenciário" a qualquer pessoa, desde que os serviços excepcionais prestados sejam reconhecidos por decisão de mais de 2/3 (dois terços) da Assembléia.

Parágrafo único — As atas referentes às Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão lavradas imediatamente; depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e demais membros componentes da Mesa e ainda por cinco sócios que, por delegação, da Assembléia aprovarão a referida ata.

Artigo 66 — A Assembléia Geral é o poder supremo do Montepio, as suas resoluções são definitivas e obrigatórias, não havendo direito a recurso para outra Assembléia Geral.

Artigo 67 — A ata da Assembléia reunida especialmente para o fim de eleger a nova Administração, ou para tratar de assunto relacionado com o fundo disponivel será publicada, obrigatòriamente, no "Diário Oficial" e "Boletim Informativo do MONGERAL".

Artigo 68 — Os casos duvidosos e omissos serão resolvidos, no momento, pelos sócios reunidos em Assembléia, por maioria de votos; e no caso de empate, pelo voto do Presidente da referida Assembléia.

Capítulo XXI

DA MESA PLENA

Artigo 69 — A Mesa Plena é considerada nestes Estatutos como um órgão de entrância superior na Administração do Montepio, e os seus membros legítimos representantes dos sócios e associados; cabendo, todavia, à Assembléia Geral deliberar dentro dos preceitos estatutários, como poder supremo.

Artigo 70 — A Mesa Plena reunir-se-á sempre que fôr convocada para tratar de qualquer assunto importante e, especificamente, os seguintes:

1.° — Organização do projeto de reforma dos Estatutos;
2.° — Organização e reforma do Regimento Interno e dos Regulamentos Específicos destinados aos benefícios a serem distribuídos pelo Montepio, à proporção que forem sendo criados;
3.° — Criação ou supressão de cargos;
4.° — Concessão de gratificações extraordinárias;
5.° — Regulamentar a aplicação do fundo disponível;
6.° — Decidir quanto às responsabilidades que determinem ônus reais para a Instituição;
7.° — Estabelecer e decidir sôbre cauções e hipotecas, na qualidade de devedor;
8.° — Interpretar disposições dos Estatutos, do Regimento Interno e dos Regulamen-

Parágrafo único — As atas da última reunião da Diretoria ou da Mesa Plena, no quarto ano administrativo, serão aprovadas com qualquer número na mesma reunião.

Artigo 40 — Compete à Diretoria:

1) — Assegurar o seu perfeito funcionamento, deliberando a respeito de quanto entenda com a Administração Geral e com a aplicação e seus recursos, de acôrdo, com as discriminações dos artigos 29 e 30 dêstes Estatutos;
2) — Organizar e apresentar à Mesa Plena os Regulamentos Internos do Montepio e os Regulamentos Específicos de cada plano de benefícios, bem como propor-lhe as modificações necessárias;
3) — Outorgar ao Presidente podêres para assinar procurações referentes aos interêsses do Montepio;
4) — Designar o Diretor ou Diretores que devam dar balanço no cofre e examinar a escrituração ou qualquer serviço do Montepio, sempre que julgar conveniente, devendo ser lavrado o têrmo competente e feito o relatório para apreciação dos demais Diretores em sessão ordinária da Diretoria;
5) — Propor ao Presidente a convocação da Mesa Plena;
6) — Contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento das operações do Montepio, inclusive transigir, renunciar, comprar e vender bens imóveis, móveis e títulos e fazer cauções e hipotecas como credor;
7) — Vender aos sócios, preferencialmente, os bens imóveis considerados disponíveis;
8) — Tomar conhecimento dos atos administrativos praticados pelo Presidente;
9) — Examinar a proposta orçamentária organizada pelo Presidente, alterando-a como acertado fôr, aprovando-a ou não em seguida;
10) — Resolver sôbre os casos de administração e eliminação de sócios, que forem de sua competência;
11) — Aplicar penalidades aos empregados;
12) — A iniciativa de qualquer proposta que encerre aumento de despesas.

Artigo 41 — Compete a cada um dos membros da Diretoria:

1) — Tomar parte nas deliberações da Administração;
2) — Examinar os balancetes mensais, quando designados pelo Presidente;
3) — Propor o que julgar útil à Instituição;

4) — Solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias da Diretoria, especificando a sua finalidade;
5) — Desempenhar as missões que lhe forem confiadas.

§ 1.° — Aos Diretores Adjuntos são cometidas as mesmas atribuições conferidas aos Diretores efetivos.

§ 2.° — O Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o ano, quando convocado, perderá, automàticamente, o respectivo mandato.

Artigo 42 — O Presidente do Montepio, na primeira reunião da Diretoria eleita, deverá confiar aos Diretores efetivos, em caráter permanente, a incumbência de estudar, orientar e informar sempre que se tratar de resolver questões relativas ao patrimônio social, às finanças, à previdência e assistência social, às relações públicas e à produção, os quais opinarão por fim com autoridade e responsabilidade em relatório verbal ou escrito, para decisão em plenário.

Artigo 43 — Ao Diretor Presidente compete:

1 — Coordenar as atividades do Montepio de acôrdo com os Estatutos, administrando seus bens de maneira a aumentar sempre o patrimônio social;
2) — Presidir as sessões da Diretoria, da Mesa Plena e abrir as das Assembléias Gerais, encaminhando os trabalhos sujeitos à deliberação, mantendo a mais perfeita ordem e regularidade nas discussões;
3) — Dar execução às deliberações da Diretoria, da Mesa Plena e das Assembléias Gerais;
4) — Convocar as reuniões da Mesa Plena e marcar os dias para as sessões ordinárias da Diretoria, convocar as extraordinárias, quando julgar conveniente, ou quando lhe fôr solicitado por qualquer dos Diretores;
5) — Designar um Diretor para examinar os balancetes mensais;
6) — Assinar a correspondência oficial;
7) — Despachar o expediente, mantendo-o em ordem e em dia;
8) — Aplicar penas disciplinares nos têrmos dos Estatutos e Regimento Interno;
9) — Assinar com o Superintendente os diplomas de sócios e dos pensionistas;
10) — Assinar com o Tesoureiro ou com o Superintendente, quando fôr o caso, ordens

Artigo 58 — A Assembléia Geral reunir-se-á ainda extraordinàriamente para preenchimento, mediante eleição, das vagas que se derem na Administração do Montepio, e, como poder supremo, para tomar conhecimento e decidir sempre que houver anormalidades na vida da Instituição.

Artigo 59 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias estarão legalmente constituídas com mais de 25 sócios presentes em 1.ª convocação, e, caso não compareçam, será convocada para 1 hora depois, quando se reunirá com, pelo menos 15 sócios presentes, só podendo deliberar sôbre assuntos da convocação.

Artigo 60 — Todo sócio poderá fazer-se representar, mediante procuração feita na forma da lei, por outro sócio, que tenha direito a voto na Assembléia.

Artigo 61 — As Assembléias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, serão presididas iniicalmente pelo Presidente e secretariadas pelo Superintendente do Montepio ou pelo seu substituto legal e, na falta dêste, por quem a Assembélia eleger.

§ 1.° — O Presidente abrirá a sessão e consultará, imediatamente, a Assembléia sôbre a conveniência da indicação de um sócio para presidir os trabalhos.

§ 2.° — O Presidente agirá soberanamente nas questões de ordem.

Artigo 62 — A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso os assuntos tratados durante a sessão não sejam resolvidos no mesmo dia, permanecerá em reunião, com a mesma ordem do dia, e a sua convocação será feita pelo Presidente, antes do encerramento dos trabalhos, que marcará dia e hora para o prosseguimento da sessão.

Artigo 63 — O sócio que comparecer às reuniões da Asembléia e assinar o livro de presença, fica solidário com as resoluções tomadas, salvo se solicitar à Mesa que faça constar da ata a sua discordância a qualquer decisão tomada.

Artigo 64 — Nas Assembléias em que se discutir a reforma dos Estatutos ou quaisquer outros assuntos constantes da convocação, o sócio poderá fazer uso da palavra duas vêzes sôbre o mesmo assunto, pelo espaço de cinco minutos cada vez.

Artigo 65 — As atas lavradas em livros especiais, conforme se tratar de reunião da Mesa Plena ou Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos Diretores presentes à reunião, dando-se, em resumo, aos demais Diretores, conhecimento das resoluções tomadas.

§ 2.° — Nas cédulas para Diretores Adjuntos, deverão constar os nomes dêstes e mais dois, logo abaixo da palavra "Suplente".

Artigo 50 — O Presidente da Assembléia nomeará dois escrutinadores entre os sócios presentes.

Artigo 51 — Os sócios, após assinarem o Livro de Presença, serão chamados, segundo a ordem no Livro, a depositar na urna as cédulas em envelope fechado, depois de conferidas.

Artigo 52 — Feita a apuração pela Mesa, o Presidente proclamará eleitos os nomes mais votados, e a posse se considerará tomada, conforme o artigo 55.

Artigo 53 — Não serão apreciadas as cédulas manuscritas, as que contiverem nomes ilegiveis e as consideradas ofensivas ou pejorativas.

Artigo 54 — Em caso de empate será tida como vencedora a cédula cujo candidato a Presidente fôr mais idoso.

Parágrafo único — Os casos duvidosos surgidos durante os trabalhos eleitorais serão solucionados pela Mesa.

Capítulo XX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 55 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, na segunda quinzena de maio de cada ano, em dia prèviamente designado e anunciado para tomar conhecimento do relatório do Presidente e do parecer à tomada de contas, sendo que no quarto ano procederá, em seguida, a eleição da nova Administração, que será empossada nesse dia, com a assinatura do respectivo têrmo em livro, para o fim designado.

Artigo 56 — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinàriamente: quando convocada pelo Presidente com antecedência no mínimo de oito dias, por anúncio em jornal de grande circulação:

1.° — para deliberar sôbre o fundo disponivel;
2.° — para reforma dos Estatutos;
3.° — a requerimento de vinte e cinco sócios quites e com o fim especificado;
4.° — sempre que a Diretoria resolver sua convocação.

Artigo 57 — A Assembléia Geral reunir-se-á também extraordinàriamente, quando convocada pela Diretoria para deliberar sôbre a redução, extinção ou alienação dos valores constitutivos do fundo gravado ou ainda para determinar novas formas de sua aplicação.

de pagamento, contratos, escrituras, remessas de valores e quaisquer documentos de responsabilidade;

11) — Assinar com o Tesoureiro os documentos relativos à movimentação de contas bancárias, emitindo cheques ou outros quaisquer documentos;
12 — Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelas Diretoria e Mesa Plena;
13) — Ordenar as despesas extraordinárias urgentes e inadiáveis e bem assim resolver os casos urgentes, dando, porém, conta das resoluções que tomar à Diretoria na sua primeira reunião;
14) — Autorizar as despesas administrativas para as quais haja dotação orçamentária anual, mediante prévia tomada de preços e empenho das mesmas, (quando fôr o caso);
15) — Mandar anunciar, com a necessária antecedência as reuniões ordinárias de Assembléia Geral e convocar extraordinárias de acôrdo com os Estatutos;
16) — Fazer publicar, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o balanço das operações, relativas ao ano anterior;
17) — Apresentar à Assembléia Geral, em sua reunião anual até a segunda quinzena do mês de maio, o balanço do ano transato, o parecer técnico referente à tomada de contas e o relatório da gestão do Montepio;
18) — Representar ativa e passivamente o Montepio, em Juizo e fora dêle, podendo constituir mandatários;
19) — Nomear os empregados do Montepio, observadas as disposições do Regimento Interno sôbre o assunto. Dar-lhes posse, demiti-los e licenciá-los de acôrdo com a legislação em vigor e audiência da Diretoria;
20) — Fazer designações e nomear comissão de empregados para qualquer assunto de serviço;
21) — Fazer propostas de promoção e de aposentadoria de empregados;
22) — Submeter à apreciação da Diretoria proposta e recursos feitos por sócios e empregados;
23) — Fiscalizar, como entender, os serviços e dependências do Montepio, tomando as providências de sua alçada que julgar acertadas, sôbre qualquer irregularidade verificada;
24) — Mandar passar certidões, atestados ou quaisquer outros documentos, desde que

requeridos em têrmos e não sejam contrários às Leis e aos Estatutos;

25) — Conceder os benefcios previstos nestes Estatutos;

26) — Contratar locação e arrendamento de imóveis, de serviço de tomada de contas e locação de serviços técnicos;

27) — Conceder os benefícios previstos nos Regulamentos Especificos;

28) — Fazer publicar, trimestralmente, um Boletim informativo sôbre atos e fatos administrativos;

29) — Aprovar as propostas de admissão de sócios;

30) — Autorizar a aquisição de material, de pagamentos de prestação de serviços;

31) — Convocar os Diretores Suplentes para preenchimento de cargos vagos em caráter de interinidade ou não;

32) — Mandar incluir no Inventario do Montepio tudo que tenha sido adquirido pela Administração, com discriminação da data de aquisição e preço unitário, e bem assim mandar eliminar do referido registro de bens o que se tornou imprestável e não fôr suscetivel de reparação, mediante parecer de comissão para tal fim nomeada;

33) — Determinar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidade de empregado que tenha ou não o encargo de gerir bens e valores de propriedade da Instituição, sempre que isso se fizer necessário;

34) — Designar os Bancos em que devam ser depositados os valores da Instituição, depois de ouvida a Diretoria.

Artigo 44 — Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1) — Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ocasionais, ausência eventual, licenças e férias;

2) — Coadjuvar o Presidente na Administração do Montepio;

3) — Assumir a Presidência, se o cargo vagar por qualquer motivo, mesmo no caso de renúncia do Presidente, antes de decorrida a metade do mandato da Diretoria, providenciando então a respeito da eleição do nôvo Presidente; e terminar o mandato presidencial, se o cargo ficar vago depois de decorrida metade da gestão administrativa.

Capítulo XVII

AUXÍLIO FUNERAL AO EMPREGADO

Artigo 45 — A família do empregado do Montepio, ativo ou inativo, quando ocorrer o falecimento dêste, tem direito, a título de auxílio funeral, a uma quantia correspondente a um mês de salário.

§ 1.° — São consideradas pessoas da família do empregado, para efeito dêste artigo, na ordem preferencial abaixo declarada, excluídas quaisquer outras, as seguintes:

1.° — Espôsa;
2.° — Filhos;
3.° — Pais;
4.° — Irmãos.

§ 2.° — O funeral, no valor fixado neste artigo, será pago às pessoas indicadas no parágrafo anterior. Na falta destas, a pessoa que haja efetuado as despesas relativas ao sepultamento, desde que as comprove.

Artigo 46 — Se o auxilio funeral não fôr requerido dentro do prazo de 180 dias, a contar da data do falecimento do empregado, reverterá em favor do Montepio.

Artigo 47 — Não serão restituídos às partes os documentos que devem instruir os pedidos de pagamento do funeral.

Capítulo XVIII

TOMADA DE CONTAS

Artigo 48 — A tomada de contas será realizada por uma Organização Técnica idônea, contratada de acôrdo com o artigo 43 alínea 26, a qual dará parecer minucioso que habilite a Assembléia deliberar.

Capítulo XIX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 — Os membros da Diretoria assim como os Diretores Adjuntos e Suplentes serão eleitos ao mesmo tempo pela Assembléia Geral na data marcada no artigo 55, fazendo-se a eleição por escrutínio secreto e pluralidade de votos em duas cédulas impressas ou datilografadas, contendo uma os nomes para os membros da Diretoria e outra os nomes dos Diretores Adjuntos e dois suplentes, podendo ser êstes e aquêles reeleitos.

§ 1.° — Nas cédulas para Diretores efetivos deverão constar os nomes do Presidente, Vice-Presidente e dos cinco Diretores efetivos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31-12-72

DÉBITO

	Cr$	Cr$
Despesas com Pessoal	192.980,90	
Despesas Administrativas	48.420,62	
Despesas Tributárias	14.661,11	
Despesas Financeiras	1.278,52	257.341,15
Distribuição do Resultado:		
Reserva Legal	45,21	
Lucros à Disposição da A. G. O.	859,00	904,21
		258.245,36

CRÉDITO

	Cr$	Cr$
Receitas de Passagens	250.742,98	
Receitas Diversas	5.283,38	256.026,36
Provisão P/Devedores Duvidosos C/Reversão		2.219,00
		258.245,36

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1972. — *José da Silva Gonçalves*, Diretor. — *Avelino Jacob Wermuth*, Diretor. — *Januário Alvares Pinheiro*, Contador — C.R.C.-GB. nº 29.539.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos membros do Conselho Fiscal da Nacional Brasileiro Koch Turismo S. A., foram apresentados, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

Os Fiscais durante o curso do exame pediram esclarecimentos à Diretoria e ao Contador, os quais foram prontamente fornecidos e exibidos os comprovantes quando solicitados. Chegaram a conclusão que os Demonstrativos Financeiros foram preparados de acordo com as prescrições legais e exprimem, em devida ordem, a situação real da Sociedade.

São por isso de parecer que tais documentos merecem aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1972. — *Beatriz Pinto Carneiro* — *Waldirio Gonçalves Silva* — *Ausilio Bertini*.

(Nº 15.344 — 6-4-73 — Cr$ 375,00).

NORMA PREDIAL E COMERCIAL S.A.

C.G.C. 33.228.941

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Atendendo aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar-lhes os resultados de nossas operações no decorrer do Exercício Social encerrado a 31 de outubro de 1972, como o demonstram o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, documentos estes que se acham devidamente acompanhados do competente Parecer do Conselho Fiscal.

Outrossim, queremos informar-lhes que estamos ao inteiro dispor dos interessados, em nossa sede social, a fim de lhes prestar todos e quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1973. — *Victor Simon Sztern*, Diretor-Presidente.

Balanço Geral encerrado em 31 de outubro de 1972

Período: 1-11-1971 a 31-10-1972

ATIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
Disponível			
Bancos		14.480,83	
Caixa		48.606,38	63.087,21
Imobilizado Técnico			
Av. Brasil	53.209,04		
(Fundo de Deprec. Av. Brasil)	(8.504,70)	44.704,34	
Av. Brasil — Reavaliação	1.202.239,26		
(Fundo de Deprec. — Av. Brasil — Reav.)	(96.809,95)		
(Corr. F. Deprec. — (Av. Brasil — Reav.)	(47.993,82)	1.057.435,49	1.102.139,83
Imobilizado Financeiro			
Ações		179.200,00	
Ações — Sudene		22.336,00	
B. N. D. E.		679,10	
Depósito Compulsório		250,70	
Depósito — Sudene		11.816,00	
Depósito		15,12	
Embraer		473,00	
Investimentos		519,00	215.288,92
			1.380.515,96
Compensação			
Ações Caucionadas			60,00
			1.380.575,96

PASSIVO

	Cr$	Cr$
Exigível		
Contas Correntes		798,09
Não Exigível		
Capital	800.000,00	
Fundo de Correção Monetária	474.468,83	
Fundo de Reserva	13.273,59	
Lucros e Perdas	91.975,45	1.379.717,87
		1.380.515,96
Compensação		
Caução da Diretoria		60,00
		1.380.575,96

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
Em 31-10-1972

CRÉDITO

	Cr$
Rendas Diversas	221.159,69

DÉBITO

	Cr$	Cr$
Honorários	62.400,00	
Ordenados	6.166,66	
Despesas Gerais	23.165,82	
I. N. P. S.	5.041,84	
Impostos e Taxas	15.567,00	
Fundo de Depreciação	24.019,16	136.360,48
Fundo de Reserva	4.239,96	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	80.559,25	84.799,21
		221.159,69

Victor Simon Sztern, Diretor-Presidente. — *Julio Rotberg*, Contador CRC — GB. 994 — C.P.F. — 008.019.927.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Norma Predial e Comercial S.A., atendendo às determinações legais e estatutárias, procedemos ao competente exame do Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e do Relatorio da Diretoria, assim como dos documentos e livro contabeis da Sociedade, tudo referente ao exercicio findo em 31 de outubro de 1972 e somos de parecer que os mesmos devam ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinaria.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1973. — *Luiz Lins de Albuquerque* — *Natan Muszynski* — *Wilson Marques*.

PARECER DOS AUDITORES

Srs. Diretores e Acionistas da Empresa Norma Predial e Comercial S.A.

Examinamos o Balanço Geral da Norma Predial e Comercial S.A. encerrado em 31 de outubro de 1972 e a respectativa demonstração da conta Lucros e Perda, referente ao exercicio findo naquela data.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria, que julgamos necessários, nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado econômico, acima referidos, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa Norma Predial e Comercial S.A., em 31 de outubro de 1972, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os principios geralmente adotados e aplicados com uniformidade, em relação ao exercicio anterior.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1973. — *Luiz Mendel Goldberg*, Contador CRC-GB. 754 — C.P.F. — 007.988.007.

(Nº 12.216 — 22-3-73 — Cr$ 375,00).

TURISMO UNIÃO S. A. sucessora de UNIVEST TURISMO S.A.

Balanço encerrado em 29 de dezembro de 1972

C.G.C. nº 33.479.114

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Atendendo disposições legais, apresentamos para apreciação de V. Sas. o balanço e a respectiva Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1972, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

A Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1973. — A Diretoria.

ATIVO

	Cr$	Cr$
Disponível		
Caixa	2.746,43	
Bancos C/Movimento	353.012,79	355.759,22

Realizável		
Títulos Públicos	251,40	
C/Correntes Clientes	1.891.362,21	
Investimentos p/Inc. Fiscais	21.277,00	
Deved. p/Capital a Realizar	391.500,00	
Depósitos a Ordem da Embratur	386,80	
Valôres em Trânsito	3.100,00	
Outros Créditos	3.518,88	2.311.396,29
Imobilizado		
Instalações	2.469,14	
Móveis e Utensílios	12.016,35	
Almoxarifado	28.427,92	42.913,41
Resultado Pendente		
Despesas de: Exerc. Futuros	25.580,47	
Lucros e Perdas	357.014,85	382.595,32
Contas de Compensação		
Travelers Checks em Consignação		9.700,00
TOTAL		3.102.364,24

PASSIVO

	Cr$	Cr$
Não Exigível		
Capital	500.000,00	
Fundo de Amort. do Ativo Fixo	724,26	
Fundo de Indenização Trabalhista	25,40	500.749,66
Exigível		
Fornecedores	845,65	
Credores Diversos	771.960,75	
Créditos de Associadas	1.294.433,22	
Reservas p/viagens	56.721,15	
Contrib. e Encargos a Recolher	19.996,43	
Provisão p/Pagamentos a Efetuar	22.809,72	
C/Correntes Passagens	425.147,66	2.591.914,58
Contas de Compensação		
Travelers Cheks Consignados		9.700,00
TOTAL		3.102.364,24

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Encerrado em 29/12/1972

DÉBITO

	Cr$
Despesas de Comissões	41.874,39
Despesas de Pessoal	241.736,55
Encargos Sociais	59.746,74
Honorários da Dir. e Conselho Fiscal	302.316,32
Despesas de Impostos e Taxas	27.608,41
Despesas de Material de Expediente	23.764,40
Despesas Gerais	209.213,81
Despesas de Manut. do Ativo Fixo	2.794,35
Prejuízos	3.000,00
Amortizações	724,26
Despesas Financeiras	2.115,60
Despesas de Publicidade e Propaganda	21.370,50
	939.265,33

CRÉDITO

	Cr$
Lucro Exercício Anterior	12.323,65
Rendas de Comissões	555.925,36
Rendas de Títulos e Valôres Mobiliários	1.505,54
Rendas Diversas	12.495,93
SUB-SOTAL	582.250,48
Saldo Devedor Apurado em Lucros e Perdas	357.014,85
	939.265,33

(a.) *Ruy Barbosa de Miranda e Silva*, Diretor-Presidente. — *Edmar de Souza*, Diretor Vice-Presidente. — *Octávio Cícero de Miranda*, Diretor. — *Armando de Almeida Vilar*, Diretor. — *João Carlos Gandra da Silva Martins*, Diretor. — *Irineu Campi*, Téc. Cont. C.R.C. SP — 60.701.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal, deixam consignado haver examinado os documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1972, que nos foram apresentados pela Diretoria da Sociedade, para o fim do Artigo 127, inciso III, do Decreto Lei 2.627, de 1940. Baseados no exame efetuado e nas informações suplementares e explicações obtidas da Diretoria, são de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1973. — *Heinz Rudolf Becker* — *John Henry Arthurlie Lowndes* — *Fernando Antonio Cuntin Filpo*.

(Nº 12.246 — 22-3-73 — Cr$ 375,00)

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ATIVO

	Cr$	Cr$
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972		
I — *Disponível*		
Caixa	32.337,42	
Depósitos Bancários	1.256.969,17	1.289.306,59
II — *Realizável*		
Devedores Correção Monetária	374.175,59	
Ações e Letras	16.854.039,88	
Promitentes compradores	13.549.637,90	
Imóveis p/Venda	83.091,70	
Imóveis em Construção	10.625.023,56	
Obrigações a Receber	39.017,14	
Consignações em Cobrança	484.670,00	
Devedores Diversos	133.791,34	
A Receber Corr. Mon. Real	1.110.520,58	43.454.967,75
III — *Imobilizado*		
Marcas e Patentes	1.656,00	
Móveis e Utensílios	513.718,47	
Imóveis	8.890.103,85	9.405.478,32
IV — *Outros Ativos*		
Almoxarifado	71.200,30	
Ações de Terceiros	780.000,00	851.200,30
V — *Compensação*		
Comissões a Vencer	5.092.466,00	
Imov. s/Prom. Venda	16.169.950,39	
Contes. p/mens. Futuras	629.127.432,00	650.389.848,39
TOTAL		705.389.801,35

PASSIVO

	Cr$	Cr$
I — *Exigível*		
Encargos Sociais a Recolher	46.779,21	
Fornecedores	30.937,20	
Credores Diversos	8.863,97	
Agentes Corretores	760.474,07	
Promitentes Vendedores	265.000,00	
Administração de Condomínios	881,12	1.112.936,57
II — *Não Exigível*		
Reserva Técnica	42.278.848,00	
Reserva Livre	3.090.746,78	45.369.594,78
III — *Outros Passivos*		
Vendas Realizadas a apurar	7.910.000,00	
Valores em Transito	170.073,00	
Contribuições a Apropriar	336.160,51	
Cauções de Alugueis	101.189,10	8.517.422,61
IV — *Compensado*		650.389.848,39
TOTAL		705.389.801,35

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1972. — *Emilio Gonçalves Filgueiras*, Diretor-Presidente. — *Andre Pereira da Silva*, Superintendente. — *José Osvaldo de Jesus Lopes*, Técnico de Contabilidade — CRC — GB — 23.430. — *Alvaro Joaquim dos Santos*, Atuário — Reg. 23.658 — M.E.S.

(Nº 12.280 — 23-3-73 — Cr$ 250,00)

Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1969

OGC 33.426.705

ATIVO

	Cr$	Cr$
1. *Imobilizado*		
Móveis e Utensílios	15.518,81	
Instalações	862,60	
Correção Monetária	8.189,84	24.571,25
2. *Realizável*		
Contas Correntes — Devedores	9.643,81	
Devedores Diversos	2.712,92	
Prestamistas	280.767,95	
Salário Família	249,36	
Obrigações Reajustáveis do Tes. Nacional	153,60	
Empréstimo Compulsório	3,70	
Sudam	1.519,00	
Ações de Outras Empresas	50,00	295.100,34
3. *Disponível*		
Caixa e Bancos		58.605,18
4. *Contas de Resultado Pendente*		
Incorporação — ...tos	382.112,02	
Recolhimentos Compulsórios	387,73	
Prestações Amortizadas	394.498,65	
Lucros e Perdas		
Saldo do exercício anterior 2.610,72		
Prejuízo do exercício 3.371,63	5.982,35	782.980,75
5. *Contas de Compensação*		
Ações Caucionadas	60,00	
Contratos de Seguros	70.000,00	70.060,00
Total do ativo		1.231.317,52

PASSIVO

	Cr$	Cr$
6. *Não Exigível*		
Capital	30.000,00	
Fdo. de Depreciação	1.577,14	
Fdo de Reserva Legal	803,03	
Reserva Especial — Portaria GB 131	7.322,40	
Lucros Suspensos	294,17	39.996,74
7. *Exigível*		
Promissórias a Pagar	13.127,96	
Credores p/Financiamento	109.702,61	
Contas a Pagar	4.969,06	
Contribuições de Previdência a Recolher	7.053,53	
Contas Correntes — Credores	1.000,00	
Outros Impostos a Recolher	600,00	136.453,16
8. *Contas de Resultado Pendente*		
Vendas Realizadas	774.994,00	
Incorporação — Amortização	209.813,62	984.807,62
9. *Contas de Compensação*		
Caução da Diretoria	60,00	
Seguros Contratados	70.000,00	70.060,00
Total do passivo		1.231.317,52

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrada em 31 de dezembro de 1969

DÉBITO

	Cr$
Saldo anterior	2.610,72
Despesas Administrativas	61.513,64
Despesas Financeiras	43.963,23
Despesas Tributárias	709,55
Fdo. de Depreciação	1.009,10
Total	109.806,24

CRÉDITO

	Cr$	Cr$
Resultado das Operações Sociais		103.823,69
Prejuízos acumulados	2.610,72	
Prejuízo do exercício	3.371,63	5.982,35
Total		109.806,24

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969 — *Dr. Ivan Fernandes Barros — Dr. Elias Kaufman — Dr. José Roberto T. Leite — Wilson Torres da Câmara* — CRC — GB — P-544-71 — CPF 239259307.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Incorporadora Incar S.A., após terem examinado detidamente o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, e demais documentos contábeis relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969, encontraram tudo em perfeita ordem, refletindo tais documentos, com exatidão, o estado econômico-financeiro da Emprêsa, pelo que recomendam a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1970. — *Paschoal Carlos Magno — Roberto Pessoa — Ary Ferreira Macedo.*

(N. 11.283 — 17-3-72 — Cr$ 225,00)

UNIVAL S. A. DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Atendendo às disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. S.ª o Balanço Geral e o Demonstrativo da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1971, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1972. — *Arthur Fernandes Filho* — Diretor-Presidente.

Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971

Carta de Autorização A-68-931 de 19-6-1968

Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.852.815

ATIVO

Disponível:		
Caixa	11.226,15	
Bancos	1.180.400,16	1.191.626,31
Realizável:		
Letras de Câmbio	3.018.275,68	
Contas a Receber	130.330,57	
SUDENE — Depósitos Vinculados	2.313,00	3.150.919,25
Ativo Transitório		
Diversas Contas		696,00
Imobilizado:		
Bens Móveis		72.024,42
Compensadas:		
Ações Caucionadas	15,00	
Outras Contas	8.100.974,93	8.100.989,93
		12.516.256,86

PASSIVO

Não Exigível:		
Capital	100.000,00	
Reserva Legal	10.694,26	
Fundos Diversos	11.840,39	
Reserva p/Manutenção do Capital de Giro	9.775,34	
Reserva p/Aumento de Capital	13.543,94	145.853,93
Exigível:		
Obrigações p/Fôrça de Lei	13.018,28	
Empréstimos Bancários	3.912.381,25	
Credores Diversos	148.788,63	
Dividendos e Gratificação a Pagar	16.000,00	
Saldo a Diposição da A.G.O.	126.846,74	4.217.034,90
Passivo Transitório:		
Diversas Contas		52.378,10
Compensadas:		
Caução da Diretoria	15,00	
Outras Contas	8.100.974,93	8.100.989,93
		12.516.256,86

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Eliangela S. A. — Administração e Participação tendo examinado em cumprimento as determinações legais e estatutárias, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e a Demonstração d aConta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, somos de parecer que os membros refletem fielmente os negócios realizados, razão pela qual recomendamos que sejam os mesmos aprovados em Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1972 — *Romulo da Costa Nogueira* — *Clemente dos Santos Farroco* — *Sinval Guimarães.*

(N. 11.857 — 21-3-72 — Cr$ 225,00)

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ATIVO

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1971

	Cr$	Cr$
I — *Imobilizado*		
Marcas e Patentes	1.656,00	
Móveis e Utensílios	321.835,28	
Almoxarifado	87.064,75	
Imóveis	8.398.062,61	8.808.618,64
II — *Realizável*		
Devedores p|Correção Monetária	575.928,65	
Ações e Letras	6.974.173,91	
Promitentes Compradores	6.073.951,63	
Imóveis em Construção	6.563.939,42	
Devedores Diversos	2.831.360,41	
Obrigações a Receber	28.988,92	
Investimentos Conso-Mon-Real	621.066,07	23.669.409,01
III — *Disponível*		
Caixa	76.636,44	
Depósitos Bancários	507.863,77	584.500,21
IV — *Transitório*		
Valores Conso-Mon-Real	562.289,41	
Fundo Garantia	144.917,34	
Consignações a Receber	137.546,00	844.752,75
V — *Compensado*		
Comissões a Vencer	10.124.534,00	
Imóveis S|Prom. de Venda	8.284.866,16	
Contribuintes P|Mens. Futuras	717.437.196,00	
Benefícios a Vencer	210.000,00	
Avais a Terceiros	990.000,00	737.046.596,16
Total		770.953.876,77

PASSIVO

	Cr$	Cr$
I — *Exigível a Curto Prazo*		
Agentes Corretores		206.092,19
II — *Transitório*		
Vendas Realizadas a Apurar	2.343.000,00	
Contribuições a Recolher	342.181,07	
Administração de Condomínios	1.436,92	2.686.617,99
III — *Não Exigível*		
Reserva Técnica	29.355.273,00	
Reserva Livre	1.659.297,43	31.014.570,43
IV *Compensação*		
Credores p|Comissões a Vencer	10.124.534,00	
Promessas de Vendas	8.284.866,16	
Contribuições a Vencer	717.437.196,00	
Credores p|Benefícios a Vencer	210.000,00	
Títulos Avalizados	990.000,00	737.046.596,16
Total		770.953.876,77

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1971.

Emílio Gonçalves Filgueiras — Diretor Presidente — *André Pereira da Silva* — Superintendente. — *José Osvaldo de Jesus Lopes* — Técnico de Contabilidade — CRC — GB — 23.430. — *Alvaro Joaquim dos Santos* — Atuario Reg. 23.658 — M.E.S.

(N. 11.862 — 21-3-72 — Cr$ 225,00).

APARECIDA PALACE HOTEL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercíci de 1970.

A Diretoria permanece à disposição dos Senhores Acionistas par quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1971. — *Walmir Crocce Lope* Presidente — C.P.F. 040327137 — *David da Silva Almeida*, Vice-Presidente — C.P.F. 038809907.

BALANÇO GERAL

	Cr$	Cr$	Cr$
Imobilizado			
Imoveis	363.928,61		
Reavaliações	98.494,05	462.422,66	
Benfeitorias	146.900,00		
Reavaliações	7.269,26	154.169,26	
Desp. Implantação			
Desp. Org. Adm.		199.047,20	719.639,1
Disponível			
Caixa		3.092,04	
Depositos em Bancos		114.533,02	118.225,06
Realizável			
Contas Correntes			25.100,10
Pendente			
Prejuizo anterior			133.305,63
Compensação			
Ações Caucionadas		4.000,00	
Emissão Autorizada		5.200.000,00	5.204.000,00
Total do Ativo			6.200.269,91

PASSIVO

	Cr$	Cr$
Não Exigivel		
Capital		
Ações Ordinárias	800.000,00	
Fundo de Deprec.	56,25	
Cor. Monet.	0,31	800.056,56
Exigivel a Curto Prazo		
Inst. de Prev.		183,86
Exigivel a Longo Prazo		
Credores Diversos		196.025,00
Compensação		
Cauções da Diretoria	4.000,00	
Emissões de Ações	5.200.000,00	5.204.000,00
Total do Passivo		6.200.269,91

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Declaramos para os devidos fins que não houve movimento nesta conta, uma vez que esta Organização está em fase de implantação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1970. — *Dionisio da Rocha*, Técnico em Contabilidade, CRC-GB. 31.206.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do "Aparecida Pálace Hotel S. A.", abaixo assinados, reunidos nesta cidade do Rio de Janeiro, convocados especialmente para o exame do relatório da Diretoria, do balanço e dos demais dados e informes sobre a gestão administrativa do exercício de 1970, são de parecer que os aludidos documentos podem ser aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1971. — *José Buarque de M. Filho* — *Benedito dos Santos Moraes* — *Lydia dos Santos.*

(N.º 12.030 — 21-3-72 — Cr$ 225,00)

INCORPORADORA CARIOCA INCAR S.A.

RELATÓRIO DA DIRETÓRIA

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, para o devido exame e deliberação, o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro consolidado em 31 de dezembro de 1969.

Nesta oportunidade, a Diretoria coloca-se à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos complementares julgados necessários.

Rio de Janeiro 21 de janeiro de 1970. — Dr. *Ivan Fernandes Barros* — Dr. *Elias Kaufman* — Dr. *José Roberto Teixeira Leite.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

108
Jmaceda
139

Encaminhe-se à P.G.F. no Estado da Guanabara, à vista das razões e elementos apresentados pelo requerente em atenção a exigência de fls 94.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
27/11/1975

JOSÉ ALFREDO N[illegible] DE AZEVEDO
DELEGADO

Dos esclarecimentos prestados pelo "MONGERAL", através do ofício nº 102/73, de 12.11.1973, resulta que:

a) nos terrenos correspondentes aos de nºs. 13 e 15 da Travessa Belas Artes, nesta cidade, foi iniciada construção de um edificio;

b) para possibilitar a construção, foi o terreno de nº 13 remembrado ao de nº 15, tendo o primeiro sofrido parcial diminuição de sua área, determinada pelo Estado da Guanabara, tendo em vista o novo alinhamento do logradouro;

c) a área correspondente ao terreno de nº 13, objeto do usofruto, deverá ser ocupada diretamente pelo "MONGERAL", com observância da destinação legal;

d) a área correspondente ao terreno de nº 15, de plena propriedade do "MONGERAL", será por este utilizada para fins de renda (locação?), inclusive em obediência à política governamental pela SUSEP, objetivando a diversificação de seus investimentos.

2. A plena propriedade do imóvel sito à Travessa de Belas Artes nº 15 foi atribuída ao MONGERAL" pela Lei nº 1.569, de 8.3.52. Por sua vez, o MONGERAL adquiriu o usofruto do próprio nacional, sito à Travessa de Belas Artes, nº 13, por doação feita pela União, de acordo com o Decreto-lei nº 3.575, de 30.8.1941, sob a condição de construir, no local, um edificio destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência às viúvas e órfãos dos associados da mesma instituição. Sendo os dois terrenos contíguos, foram remembrados para possibilitar a construção de um edificio, no local, ao que tudo indica, sem a audiência e, consequentemente, sem o consentimento da União.

Proc 2110/98

121

3. O remembramento dos terrenos correspondentes aos nºs. 13 e 15, acima mencionados, poderá dificultar a reversão do primeiro, que é objeto de usofruto, ao pleno domínio da União, em caso de extinção do Montepio ou desvirtuamento da destinação do imóvel, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 3.575, de de 30.08.1951, Além desses casos, a reversão também terá lugar aos cem anos da data em que se começou a exercer o usofruto, ex-vi do disposto no art. 741 do Código Civil, pois, ao contrário do que ocorre com a enfiteuse, o usofruto não pode ser perpétuo.

4. Como o MONGERAL pretende dar destinação diferente às áreas correspondentes aos terrenos de nºs 13 e 15, dificilmente poderá a União verificar o cumprimento dos encargos decorrentes da doação do usofruto do primeiro deles, salvo se houver a discriminação das frações ideais desses terrenos e das respectivas unidades autônomas, de acordo com a legislação vigente sobre o condomínio em edificações, e desde que essa medida atenda aos interesses e à conveniência da União, a Juízo do S.P.U. Desde já, como medida acautelatória dos interesses da União, deverá o S.P.U. notificar o MONGERAL de que lhe não será permitido, a qualquer pretexto, alienar, total ou parcialmente o imóvel, ainda sob a alegação de que se trata de área correspondente ao terreno de nº 15, porque este, em virtude do remembramento, efetuado à revelia da União, foi incorporado ao de nº 13. À vista do exposto, propomos a restituição do presente processo ao S.P.U. para que conduza entendimentos, com o MONGERAL no sentido de ser aufe

rida, inclusive sob o aspecto técnico, a viabilidade da discriminação da área construída na proporção das áreas de cada um dos terrenos remembrados.

À consideração superior.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA GUANABARA, em 13 de dezembro de 1973.

Ney Magno Valadares

ero.

De acordo.

Restitua-se o processo à DSPU-GB.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA GUANABARA, em 28 de dezembro de 1973.

Cid Heráclito de Queiroz
Procurador-Chefe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1444

Sr. Delegado:

Na forma do minuta anexa, muito a V.S.ª oficiar-se para o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

A nossa consideração

Serviço do Patrimonio d[illegible]
Delegacia no Estado da Guana
24 / 1 / 1974
Waldir Trigueiro da Gama
Waldir Trigueiro da Gama
Assistente

De acordo.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
24 / 1 / 1974
JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO
DELEGADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of.nº 78 D/GB. 28 de janeiro de 1974

Delegado do S.P.U. no Estado da Guanabara

Diretor-Presidente do Mongeral

: Notificação de proibição e pedido de planta

Senhor Diretor-Presidente

Em virtude de entendimento da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, como medida acautelatória dos interesses da União, fica essa Sociedade notificada de que não será permitido, a qualquer pretexto, alienar, total ou parcialmente, o imóvel correspondente aos terrenos de nºs13 e 15 da Travessa de Belas Artes, ainda sob a alegação de que se trata de área relativa, apenas, ao nº15, porque esta, em virtude do remembramento, efetuado à revelia da União, foi incorporada aquela.

Outrossim, solicito a V.Sª. se digne de fornecer a esta Delegacia planta em que se discrimine a área a ser construida na proporção das de cada uma dos terrenos remembrados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª. os meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
DELEGADO

Proc.nº 62.000/73
WTG/CLA

146
146

Registrado n.º 874.906

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

D.S.P.U. Ministério da Fazenda GUANABARA

Serviço Postal Especial

Destinatário DIRETOR-PRESIDENTE DO MONGERAL

Data do registro 28-1-74

Natureza da correspondência Of. nº 78/74 - S.Ad.

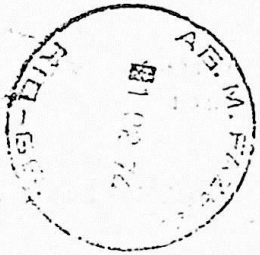
Recebi o registrado acima descrito.

Em 31 de 01 de 1974

O Destinatário

datado e assinado a tinta.

Departamento de Imprensa Nacional —



REMETER PARA:
SERVIÇO PATRIMÔNIO UNIÃO
EDIFÍCIO MIN. FAZENDA
20-35

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. 62.000/73

147

Of. N. 78

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Em 28 de janeiro de 1974.

ao Diretor Presidente da Mesquita

Moêma M. Moura

Aguarde-se no Protocolo por 60 dias.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Em 12/10/74

JOSÉ ... LES DE AZEVEDO
DELEGADO

Prazo decorrido
Ao Sr. Delegado
Em 5 de 4 de 1974

Encarregado

Aguarde-se no Protocolo por mais 60 dias., diga reitere-se os termos do ofício de fls. 113, com AR.

Serviço do Patrimônio da União - GB
em 5/11/1974

MARIO CASTORINO FONTES BRITO

115

MINISTÉRIO DA FAZENDA

148

Of.nº 255AD/GB. 15 de abril de 1974

Delegado do S.P.U. no Estado da Guanabara

Diretor-Presidente do Mongeral

: Reitera solicitação sobre proibição de alienação de imóvel

Senhor Diretor-Presidente

Reiterando os termos do Ofício nº78-D/GB., de 28-1-74, informo a V.Sª. que em virtude de entendimento da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, como medida acautelatória dos interesses da União, fica essa Sociedade notificada de que não será permitido, a qualquer pretexto, alienar, total ou parcialmente, o imóvel correspondente aos terrenos de nºs 13 e 15 da Travessa Belas Artes, ainda sob a alegação de que se trata de área relativa, apenas, ao nº 15, porque esta, em virtude do remembramento efetuado à revelia da União, foi incorporada àquela.

Outrossim, solicito a V.Sª. se digne de fornecer a esta Delegacia planta em que se discrimine a área a ser construida na proporção das de cada uma dos terrenos remembrados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª. os meus protestos de estima e consideração.

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Resp. pelo expediente

Proc.nº 62.000/73
AABC/CLA

Registrado n.º 581.227

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ZC-35

Serviço Postal Especial

AR

Destinatário DIRETOR-PRESIDENTE DO MONGERAL

Data do registro 15-4-74

Natureza da correspondência Of. nº 255-A/74 - S.Ad.

Recebi o registrado acima descrito.

Em ... de ... de 19...

O Destinatário

NOTA — Êste recibo deve ser datado e assinado à tinta.

DMF - 1.048

Departamento de Imprensa Nacional —

Proc. 62.000/73

X16

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of. Nº 255-A

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Em 15 de abril de 1974

Ao Sr. Diretor-Presidente do Mequesal

Moema M. Moreira

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
SOCIEDADE CIVIL MUTUÁRIA E BENEFICENTE
FUNDADA EM 1835
RUA DA QUITANDA, 62 - 2º E 3.º PAVS. — TEL. 244-0522 - RIO DE JANEIRO, GB. - ZC-00

150

Ofício MONGERAL Nº 1552

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1974

Ilmo. Sr. Dr. Delegado do S.P.U. no Estado da Guanabara

Na qualidade de Presidente do MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, Sociedade Civil, Mutuária e Beneficente, ao mesmo tempo precursora e pioneira da Previdencia e Assistência Social nas Américas, fundado pelo Imperador em 10 de Janeiro de 1835, com mais de 139 anos de consecutivos e relevantes serviços assistenciais prestados, contando com mais de 200.000 associados e mais de 300.000 beneficiários destes associados, com sede à rua da Quitanda nº 62, 2º e 3º andares, nesta cidade, cumpro o dever de acusar o recebimento do Ofício nº 78 D/GB, declarando que

> "fica essa Sociedade notificada de que não será permitido, a qualquer pretexto, alienar, total ou parcialmente, o imóvel correspondente aos terrenos de nºs 13 e 15 da Travessa Belas Artes, ainda sob a alegação de que se trata de área relativa, apenas, ao nº 15",

e, em resposta, cabe-nos esclarecer e afirmar que o imóvel em reconstrução não tem finalidade de alienação, mas, sim, todo ele, a destinação inserta no Decreto-Lei nº 3.575, de 30 de Agosto de 1941, concessivo do usofruto do imóvel de nº 13.

Impõe-se, ainda, o esclarecimento de que, a rigor, o que ocorreu na reconstrução em tela, foi o aproveitamento na reconstrução do imóvel nº 15 (do qual o Suplicante tem a plena propriedade) do remanescente da área do imóvel nº 13 (da qual o Suplicante é usofrutuário), área tornada inútil para uma construção isolada, em razão de recuos exigidos pelo Departamento de Edificações do Estado na artéria do referido imóvel, quase absorvendo a respectiva área.

Mesmo assim, seja lícito redizer, estão sendo cumpridas todas as determinações contidas no Decreto-Lei nº 3.575, e no Ofício ora em resposta, isto é, construção, no local, para a mesma destinação decretada, sem finalidade de, a qualquer pretexto, haver alienação, total ou parcialmente, do imóvel reconstruído.

Quanto à solicitação de planta a ser fornecida a essa Delegacia, já estamos em entendimento com o nosso Engenheiro, quando voltaremos à presença de V.Sa.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Sa. os nossos protestos de respeito, consideração e estima.

EMÍLIO GONÇALVES FILGUEIRAS
- Diretor Presidente -

Junte-se ao processo 62.000/73.

Serviço do Patrimônio da União - GB
em 23/IV/1974
MARIO CASTORINO FONTES BRITO

Ilmo. Sr.
José Alfredo Nunes de Azevedo
M.D. Delegado do S.P.U. no Estado da Guanabara
MINISTÉRIO DA FAZENDA
N E S T A

JSS/mmcs.

Proc. 62.000/73.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem, juntei a este o ofício Mon= geral nº 1552 de 22 de abril 1974.
Rubriquei e numerei de fls. 117 a 119.
DSPU - Protocolo em 26/04/74.
Guilhermina Dutra.

À consideração do Sr. Delegado.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
26 / 04 / 19 74.

De ordem, juntei a este processo nº 12.866/74.
DSPU - Protocolo em 26/04/74
Guilhermina Dutra

Numerar

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

SOCIEDADE CIVIL MUTUÁRIA E BENEFICENTE

FUNDADA EM 1835

RUA DA QUITANDA, 62 - 2º E 3.º PAVS. — TEL. 244-0522 - RIO DE JANEIRO, GB. - ZC-00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

DIGNÍSSIMO MINISTRO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MP / SPU
04967.022199/2010-40
12/04/2010

11

1004

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, Sociedade Civil, Mutuária e Beneficente, ao mesmo tempo precursora e pioneira da Previdência e Assistência Social nas Américas, fundado pelo Imperador em 10 de janeiro de 1835, com mais de 139 anos de consecutivos e relevantes serviços assistenciais prestados, contando com mais de 200.000 associados e mais de 300.000 beneficiários destes, com sede à rua da Quitanda nº 62, 2º e 3º andares, vem, respeitosamente, por seu Presidente abaixo assinado, pedir vênia para expor e, afinal, requerer a Vossa Excelência o que se segue:

I) - Pelo Decreto-Lei nº 3.575, de 30 de agosto de 1941, publicado à página 1 do Diário Oficial, Seção 1 (doct. 1), o Presidente da República, "ex vi" do artigo 1º decretou que

> "Fica concedido ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado o usofruto do próprio nacional, sito à Travessa Belas-Artes nº 13, desta Capital, o qual tem a área e as confrontações descritas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº105.764-40".

II) - Na conformidade do artº 2º do supracitado Diploma Legal,

> "A concessão é feita para a construção, no local, do edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistencia a viúvas e órfãos dos associados da mesma instituição".

III) - Ainda, pela Lei nº 1.569, votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República no dia 08 de março de 1952, publicado à página 1, da Seção 1, do Diário Oficial (doct. 2), declara o seu artigo 2º, que

> "É concedida ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado a plena propriedade do imóvel sito à Travessa Belas Artes nº 15, no Distrito Federal",

imóvel este contíguo ao de número 13, objeto do Decreto-Lei nº 3.575, anteriormente referido, concessivo do usufruto do mesmo imóvel, para aquela destinação.

IV) - Cumpre-nos o dever de esclarecer que o

MOD. 13

NCIAS DAS FUNCOES DO GRUPO DAI-110).

12.79
FUNCIONARIO QUE MENCIONA.

154

SERVICO PUBLICO
SECAO.
71 DE 08.12.79
ROCESSO SELETIVO DE SERVIDORES CON-
CENCAO, A CATEGORIA FUNCIONAL DE -

cumprimento da obrigação referente ao imóvel nº 13, isto é, de

"construção, no local, do edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência a viúvas e órfãos dos associados",

em razão de recuos no local, determinados pelo Departamento de Edificações da Secretaria de Obras Públicas do Estado, tornou-se inexequível, em virtude de terem tais recuos deixado uma área remanescente insuficiente para uma construção isolada.

V) - Acontece, todavia, que o prédio de nº 15, a que se refere a mencionada Lei nº 1.569, por achar-se em ruínas, o Suplicante se viu na contigência e conveniência de demoli-lo, para uma reconstrução de maior capacidade.

VI) - Considerando que esta reconstrução não é para alienação, e considerando, sobretudo, que o imóvel reconstruído terá também destinação análoga áquela determinada pelo Decreto-Lei nº 3.575, pelo Processo nº 07/228 379/68, aprovado pela Secretaria de Obras Públicas do Estado, conforme plantas inclusas (docts. 3/8), ALVARÁ nº 79.270 e GUIA nº 16.633 do Departamento de Edificações (doct. 9), para pagamento da licença de reconstrução do imóvel sito à Travessa Belas Artes nº 15 (de plena propriedade do Suplicante), extendeu-se para aproveitar o remanescente da área do imóvel sito à Travessa Belas Artes nº 13, (do qual o Suplicante é usofrutoário), tornada inútil pelos recuos legais nesta artéria pública.

VII) - Foi o único meio de tornar útil e aproveitar o remanescente da área tornada inútil pelos recuos determinados pelo Código de Obras do Estado, e, o que é mais importante -seja lícito redizer-, observando no aproveitamento a determinação de construção, no local, e analoga destinação, sem a finalidade de alienação.

R E Q U E R I M E N T O

Diante de todo o exposto e provado, o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, vem, por seu representante legal, com todo acatamento, requerer a Vossa Excelência que se digne de, por ATO DE DECLARAÇÃO, considerar, à luz dos dados de direito e de fato consubstanciado nos inclusos documentos, como constitutivos e representativos de um único imóvel, os números 13 e 15 da Travessa Belas Artes.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de março de 1974.

EMÍLIO GONÇALVES FILGUEIRAS
- Diretor Presidente -

JSS/mmcs.

Serviço do Material
Ministério da Justiça
D.F.
Doct. 1
91004
J 943
156

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 205 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 3.574, de 30 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.575, de 30 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.576, de 1 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.579, de 1 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.665, de 15 de agosto de 1941 (R.).
Decreto n. 7.774, de 28 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.765, de 1 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.770, de 2 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.771, de 2 de setembro de 1941.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 de setembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 28 de agosto de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 30 de agosto de 1941.
Ministério da Aeronáutica — Decretos de 1 de setembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 de setembro de 1941.

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio — Decretos de 30 de agosto de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Departamento Público — Divisão de Selecção e Aperfeiçoamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Propaganda.

Departamento de Imprensa Nacional.

Departamento Nacional de Terras e Colonização — Secção de Titulos e Terras — Despachos.

ATOS DE OUTROS PODERES:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Divisão de Polícia Politica e Social — Expediente da Policia Militar do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saude — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão de Pessoal, da Divisão de Material, da Divisão de Expediente e do Conselho Nacional de Educação.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Alfandega do Rio de Janeiro, da Casa da Moeda e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendencia do Exercito.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Pessoal, do Departamento Nacional da Educação Agricola, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Fomento da Produção Mineral e da Divisão de Publicidade Agricola.

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio — Expediente do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

Parte comercial — Rendas públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis —

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.574 — DE 30 DE AGOSTO DE 1941

Eleva o padrão de vencimento de classe inicial da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais ocupantes dos cargos da classe D da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude ficam incluidos em cargos da classe E da mesma carreira, em vagas decorrentes, existentes no momento.

Art. 2.º Os titulos de nomeação dos funcionários atingidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.

Art. 3.º Em consequência do disposto no art. 1.º, ficam suprimidos quatro cargos da classe D da referida carreira de Escriturário, levando-se a dotação respectiva a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do Ministério.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.575 — DE 30 DE AGOSTO DE 1941

Concede o usufruto de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado o usufruto do próprio nacional, sito na travessa Belas-Artes n. 13, desta Capital, o qual tem a área e as confrontações descritas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob número 105.764-40.

Art. 2.º A concessão é feita para a construção, no local, de edificio destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistencia a viuvas e orfãos dos associados da mesma instituição.

Art. 3.º Extinto o Instituto ou verificado o inadimplemento das obrigações constantes do artigo anterior, dar-se-á a extinção do usufruto, revertendo o imovel, inclusive o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao dominio pleno da União, independente de qualquer indenização.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1941, 120.º da Independencia e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

D.F.

DOCUMENTO 5

Doct 2

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XII — N.º 61 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1952

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

com 15 (quinze), 6 (seis) e 6 (seis) hectares, tôdas confrontadas e discriminadas nos respectivos inventários, e que serão repartidas equitativamente entre as quatro instituições referidas;

II — À Fundação da Casa Popular, da cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, para a construção de casas destinadas a operários, a metade da área de terra da chácara de Montollio (ou Montoglio), correspondente a 1 (um) hectare e 81 (oitenta e um) ares de superfície, com diversas plantações, bem como uma área de terreno contíguo, na parte da várzea à margem da chácara, medindo 5 (cinco) hectares e oitenta (80) ares de superfície, uma e outra provenientes da herança de Lino Montollio (ou Montoglio) declarada vacante por sentença judiciária de 1 de dezembro de 1944;

III — À Arquidiocese da cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, para a fundação de uma escola rural doméstica:

a) a metade da área de terra da chácara de Montollio (ou Montoglio) com 1 (um) hectare e 31 (oitenta e um) ares de superfície, onde existem plantações, casa de morada e dois (2) barracões, e 5 (cinco) hectares e 83 (oitenta e três) ares de terreno contíguo, na parte da várzea, à margem da chácara, sendo uma e outra área correspondentes às da dotação indicada no item II, e tôdas situadas em São João del Rei.

b) um terreno sito à Avenida Leite de Castro, em São João del Rei, com 30.200 (trinta mil e duzentos) metros quadrados de superfície, proveniente da herança de Lino Montollio (ou Montoglio), declarada vacante, e que confronta com as propriedades de Sebastião Mamede, Antônio Cipriani e herdeiros de José do Nascimento Teixeira.

IV — À Santa Casa de Misericórdia de São João del Rei, para auxílio ao Recolhimento de Órfãs, que lhe será anexo, o imóvel sito à Rua Paulo Freitas n.º 253, nesta cidade, constante de uma casa de morada e respectivo terreno, o proveniente da herança de Lino Montollio (ou Montoglio), declarada vacante, o qual confronta com a propriedade de Sigisfredo Zerlotini e a Praça do Lenheiro.

§ 1.º Os terrenos a que se refere o item II e a letra a do item III confrontam com a Avenida Leite de Castro, Rêde Mineira de Viação, rio das Mortes, córrego da Água Limpa e as propriedades de João Batista da Cruz, de herdeiros de José do Nascimento Teixeira, de João Crisóstomo Santiago, de Angela Lodi Zanola, de José Zanola e de Carlos Zanola.

§ 2.º Regular-se-ão pelas disposições aplicáveis do Código Civil os direitos e obrigações dos donatários em relação à propriedade comum.

§ 3.º Os bens doados reverterão ao Domínio da União sem quaisquer reservas, se dentro de um ano, a contar da data da publicação desta Lei, não forem iniciados os serviços sociais a que se destinam.

Art. 2.º É' concedida ao Montepio Geral dos Servidores do Estado a plena propriedade do imóvel sito à Travessa Belas Artes n.º 15, no Distrito Federal.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de março de 1952.

João Café Filho,

Presidente do Senado Federal

LEI N.º 1.570 — DE 10 DE MARÇO DE 1952

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para pagamento das despesas e trabalhos realizados por Manoel Inácio Bastos e Oscar Salvador Cordeiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para pagamento de despêsas feitas pelos jagunços Manoel Inácio Bastos e por Oscar Salvador Cordeiro, [illegible] os prejuízos causados e benfeitorias [illegible] da zona pertencente ao Estado da Bahia, o Poder Executivo [illegible] autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que, findo aquêle, [illegible] aos seus [illegible]

Art. 2.º O Poder Executivo [illegible] o pagamento [illegible] à importância do crédito [illegible] 500.000, aos [illegible] partes iguais, [illegible] os mencionados [illegible]

Art. 3.º Revogam-se [illegible] em contrário.

Rio de Janeiro, [illegible] 131º da Independência [illegible] da República.

Getúlio Vargas
João Cleofas.
Horácio [illegible].

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 30.502, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1952

Outorga à Companhia Imobiliária América do Sul com sede nesta Capital concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da queda dágua Capitão Mór, no rio de igual nome, distrito de Arapeí, Município de Bananal, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 150 do Código de Aguas (Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada à Companhia Imobiliária América do Sul concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da queda dágua Capitão Mór, no rio de igual nome, distrito de Arapeí, Município de Bananal, Estado de São Paulo.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, no ato da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga da derivação e a potência da etapa inicial, bem como das subseqüentes, à medida que forem sendo aprovados os projetos correspondentes.

§ 3.º O aproveitamento [illegible] utilização da energia [illegible] exclusivo da concessionária.

Art. 2.º Caducará o presente [illegible], independente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as condições seguintes:

I — Registrará no Departamento de Águas do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Assinará o contrato [illegible] da concessão (Código de Águas, artigo 162), dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da [illegible] despacho da aprovação da [illegible] minuta.

III — Submeter à aprovação [illegible] nistério da Agricultura, [illegible] vias, dentro do prazo de [illegible] (120) dias, a contar da [illegible] blicação dêste decreto, o [illegible] aproveitamento hidráulico [illegible] as prescrições estabelecidas [illegible] visão de Águas.

Parágrafo único. Os pr[illegible] se refere êste artigo poderão ser [illegible] rogados por ato do Ministro da [illegible] cultura.

IR	Nº ORDEM	SÉRIE	Nº DA GUIA	CÓD. AUX.
80		49	Nº 16633	

NOME: MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

LOCAL: TRAVESSA BELAS ARTES Nº 15

ESP. DA LICENÇA: PRORROGAÇÃO DO ALVARA Nº 79270

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO
22 / 10 / 73	Cr$ 2.406,00	
1ª DD — OEDD		
Nº PROCESSO 07/228 379/68		
TAXA DE OBRAS DO 168/69	Cr$ 2.406,00	
MULTA	Cr$	
MORA	Cr$	
CORREÇÃO	Cr$	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
TAXA DE OBRAS
GUIA DE RECOLHIMENTO

Doct. 9

2.406,00 R2

O presente alvará só tem validade acompanhado da respectiva guia de recolhimento da taxa autenticada mecanicamente.

GUIA 49 Nº 16633

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
(NOME)

PRAZO PARA PAGAMENTO
até 22 / 10 / 73
Cr$ 2.406,00

pagou a importância em referência pela guia de recolhimento anexa:

Proc. n. 07/228 379/68

Logradouro Travessa Belas Artes nº 15

Espécie da Licença Prorrogação do alvara nº 79 270, por mais 12 meses

Distrito 1ª DIV de Edif Área total 3 119m2

N.º e assunto do alvará inicial Construção de predio comercial com oito pavimentos com aproveitamento de subsolo e cobertura

N.º de Pavimentos N.º de Apartamentos N.º de Lojas

Prazo 12 meses a partir de 23 / 09 / 73 - a terminar em 23 / 09 / 74

P. R. E. O. WALDEMAR NEUSS CREA 4832-D

TAXA DE OBRAS

Construção		Cr$
Modif. de edificações		Cr$
Reforma	Cr$124,20+0,036X2119X12	Cr$ 2.406,00
Demolição		Cr$
Modif. de projeto		Cr$
Instalação Comercial		Cr$
Transformação de uso		Cr$
Aprovação de plano		Cr$
Aprovação de projeto		Cr$
Execução de projeto		Cr$
Diversos		Cr$
		Cr$
SOMA		Cr$ 2.406,00
Multa sôbre meses		Cr$
Multa		Cr$
Mais Valia		Cr$
TOTAL		Cr$ 2.406,00

VISTO. Em 15 / 10 / 73

NORMA NUNES

O FUNCIONÁRIO

OBS/:

Esta guia só tem validade para pagamento até a data fixada. Vencido o prazo, esta deverá ser devolvida à repartição emissora, para sua substituição.

Mariana da Rocha

O FUNCIONÁRIO
CHRISTIANA MARIANA
Mat. 54.369

Norma Nunes

VISTO
Mat. 74.250



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SC. R. 866/74

De ordem:

Encaminhe-se ao Serviço do Patrimônio da União.

8/4/74

Ivone de Freitas Banhos

Ivone de Freitas Banhos
Secretária Executiva
Secretaria Geral - MF

Ao D.S.P.U. - GB.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
10 / IV / 1974
JOSÉ ALFREDO ANTUNES DE AZEVEDO
Diretor - Geral

Junte-se ao processo 62.000/73.

Serviço do Patrimônio da União - GB
em 16 / IV / 1974
MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Resp. pelo Exp.

De ordem, juntei a este o processo nº 62.000/73.
Renumerei e rubriquei de fls. 117 a 131.
DSPU - Protocolo em 26/04/74.
Guilhermina Dutra
Ao Sr. Delegado

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
26 / 04 / 1974

Solicito o parecer do S.CD. quanto a afirmativa do Requerente (fls. 117 e 121) de que o terreno da Travessa Belas Artes, nº 13, por força de recuos determinados pelo Estado da Guanabara, tenha resultado em area insuficiente para receber uma construção isolada.

Com prioridade.

Serviço do Patrimônio da União - GB
em 30 / IV / 1974

[redacted]O CASTORINO PONTES BRITO
Resp. pelo Exp.

166
132

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Por necessário ao cumprimento do despacho retro, proponho que a solicite do "Mongeral" os projetos de abastecimento (P.A) referentes à Trav. das Belas Artes, rua Imperatriz Leopoldina, Graça Aranha, Fluminense de Distribuição e outro qualquer elemento que contribua para provar o que alega em relação ao aproveitamento isolado do terreno nº 13 da Trav. B. Artes em aterro.

À consideração superior

D - S.P.U. - GB.
S. Cd. 3 de maio de 1974
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS BARROS
Engenheiro 22-B

Do Protocolo para acrescentar que o interessado satisfaça a exigência.

DSPU - GB.
d, em 6 de 5 de 1974
Emmanuel da Silveira Câmara

133

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Ofício nº 616 O.E.P.T. Em 31 de julho de 1975.

DO: Serviço de Termos e Certidões de Projetos da Divisão de Parcelamento do Departamento Geral de Edificações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PARA: Delegacia Regional do S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro

Vimos informar a essa Delegacia Regional que deu entrada em nossso Serviço o processo nº 07/100 824/69 - referente aos imóveis situados na Travessa Belas Artes, nºs. 13 e 15, em nome do Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, para regularização do recuo que atinge o imóvel de nº 13 , citado.

Pela documentação apresentada pela parte interessada, tomamos conhecimento de que o prédio nº 13 é de propriedade da União, sendo o Montepio somente usufrutuário, conforme Decreto-lei nº 3575, de 30/8/41, publicado no Diário Oficial, Seção I, em 3 de setembro de 1941.

Sendo, portanto, de propriedade da União o prédio em questão, sendo desnecessário a assinatura do termo de recuo, vimos comunicar-lhe que o recuo que atinge o imóvel é de 58,98m2 (cinquenta e oito metros quadrados e noventa e oitodecimetros quadrados), necessária à execução do PA 8172 de Alinhamento, medindo: 15,23m em curva interna pelo alinhamento existente da Rua Imperatriz Leopoldina e mais 3,95m em reta; 18,00m em curva interna pelo alinhamento projetado da Rua Imperatriz -

(continua)

134 168

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

(Continuação)

Leopoldina e mais 2,00m em reta ; 3,00m de profundidade de ambos os lados. A área remanescente mede: 3,85m de frente pela Travessa Belas Artes; à direita mede: 18,00m em curva interna pelo alinhamento projetado pelo PAA 8172; mais 2,00m em reta; à esquerda mede 15,31m; 12,40m nos fundos.

Atenciosamente,

OLINDA CONÇALVES PEREIRA
Chefe do Serviço de Termos e Certidões de Projetos da Divisão de Parcelamento
Mat. 84.732

Junte-se ao processo 62.000/73

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 1º / 8 / 1975

JULIETA ALZUES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

Ref.: Proc. 07/ 100 824 / 69

Ira./

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

~~135.~~

169

TERMO DE JUNTADA

De ordem, junto a este o ofício

N. 626 em 31/7/75

Rubricado e numerado de fls. 132 a fls. 135

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado

PROTOCOLO 13 / 10 / 1975

Aguil de M Soares

A Comissão de Delegado

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Estado

Protocolo 13 / 10 / 1975

ARISTIDES DE SOUZA JARDIM

Encarregado

Ao SCD.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União

14 / 10 / 1975

JULIETA ARAÚJO DE SOUZA MACEDO

Assistente do Delegado

Em atenção ao despacho de fls. 134, informa o seguinte:

1) - Tendo em vista o local, o formato e o gabarito permitido, a área remanescente de cerca de 100,00 m² parece-me bem insuficiente (embora não totalmente inútil) para receber construção isolada. O remembramento, é de fato, o remédio mais aconselhado.

2) - A obra projetada abrangendo ambos os lotes (13 e 15) já está

Já está concluída.

Providencie-se

D - S.P.U. - RJ

S.Cd. 29 de outubro 1975

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS SANTOS
Engenheiro

Encaminhado com satisfeito o despacho anterior a Comissão de Vistoria.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RJ
SETOR DE ENGENHARIA E CADASTRO
Rio em, 30 de 10 de 1975

EMMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA
Chefe

Ao Sr.

Rio, 30 de X de 1975

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O imóvel de nº 15 da Travessa Belas Artes é de propriedade do Montepio, em virtude de lei promulgada pelo Congresso Nacional em 1952.

O imóvel confrontante de nº 13 foi dado em usufruto à mesma instituição (Escritura lavrada em 6/3/42 no 15º Ofício de Notas e que se reporta ao Dec-lei nº 3575/41 que concede o usufruto até à extinção da instituição contemplada ou até verificar-se o inadimplemento das obrigações legais estabelecidas)

Parte do imóvel de nº 13 (área de 58,98 m²) foi atingida pelo recuo realizado pelo Departamento de Edificações do então Estado da Guanabara (fls 133)

A área remanescente do imóvel de nº 13 de 100,89 m² foi utilizada conjuntamente com a área do imóvel de nº 15 para a construção de um edifício de oito pavimentos, licenciado como comercial, pelo alvará nº 79.230 emitido pelo supracitado D.E. do então Estado da Guanabara (fls. 130)

Conforme informação do D.C.D., a construção utilizando as duas áreas (imóveis 13 e 15) já é um fato consumado.

Para a regularização da parte de interesse da União, informe-se:

a) expedição de alvará para doação ao Município do Rio de Janeiro da área de 58,98 m² do imóvel de nº 13, atingido pelo recuo, com a lavratura do respectivo Termo de Recuo;

b) Cessão da área remanescente do imóvel de nº 13 estimada em 100,89 m² nos termos do decreto nº 178/67, à referida instituição.

Rio de Janeiro 5/11/75

José Vieira da Silva
Chefe da Divisão de Administração

De acordo.
À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado do Rio de Janeiro
Setor de Coordenação e Contratos
T. I. f. 5/11/975
Celme C. Paes
Celme Carneiro Paes
Encarregada

De acordo.
À consideração do Sr.
Delegado

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RJ
SETOR COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 11 de XI de 1975
IVAN LUIZ PEIXOTO
Chefe

~~137~~ 171

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 12.866/74

As proposições do S.CT (fls. 136v) implicam em liberalidade que depende de concordância da autoridade superior e colidem com a orientação imprimida ao Processo pelo então Diretor-Geral Mario Teixeira, pelo memorandum de fls. 87/88.

Submeto o assunto à consideração do Sr. Diretor-Geral.

Rio, 12 de XI de 1975

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro

À S.E. e à S.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
12 / 11 / 1975

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Diretor - Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

172

O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado-MONGERAL sociedade civil mutuária e beneficente, pleiteia, face as razões expostas as fls. 120/121, seja considerado como um único imóvel os de nº 13 e 15, da Tavessa Belas Artes, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. O imóvel de nº 13 foi-lhe entregue em usufruto, nos termos do D.L. 3.735, de 30/8/1941 (fls. 122), a fim de que o utilizasse na construção de um edifício, destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência a viuvas e órfãos dos associados daquela Instituição, revertendo o imóvel à União em caso de extinção da Sociedade ou se houvesse desvirtuamento do objetivo a ser alcançado.

3. Quanto ao imóvel de nº 15 recebeu-o por doação nos termos da Lei nº 1.569, de 8/3/1952 (fls. 123).

4. Sendo os imóveis contíguos e face o recuo a que ficou sujeito o imóvel (nº 13), de conformidade com o plano urbanístico local, tornando-o de dimensões reduzidas, para uma construção de porte, a Entidade em referência construiu, unificando as áreas dos terrenos de nº 13 e 15, um edifício comercial de 8 andares.

5. O remembramento foi considerado pelo engenheiro, que opinou sobre o assunto, como sendo "o remédio mais acertado" (fls. 135).

6. Considerando o exposto e que a doação posterior a concessão do usufruto vem demonstrar o interesse do Governo em propiciar aquela Entidade meios para desenvolver suas atividades beneficentes e previdenciárias, parece-nos que poder-se-ia solucionar o assunto transformando, igualmente, o usufruto em propriedade plena (doação à Entidade), com as condições usuais de reversão.

À consideração da Sra. Diretora da D.E.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
D.E.-S.U., em 28 / 6 / 1976

ARTHUR BASTOS FERREIRA
Chefe

Sim.

À D.A.

D.E.-S.P.U., 30/1/1976

Iolanda Aguiar Bomfim
Diretora

Ao S. Ed.
D.A. - S.P.U. 30 de 1 de 1976

Diretor

LEI Nº DE DE DE 1976

Faz doação ao MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, o terreno designado por lote nº 13, da Travessa Belas Artes, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - No terreno a que se refere o artigo 1º a donatária mantém em funcionamento bases assistenciais vinculadas as suas finalidades.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

no Ministério da Fazenda, sob o número 0768 - 12866-74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

140

174

190

Proc.0768-12 866/74

O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado possui benfeitorias nos lotes de terreno - de ns. 13 e 15, da Travessa Belas Artes. O de nº 15 é de sua plena propriedade, em face da Lei 1569, de 8 de março de 1952. O de nº 13 lhe foi dado em usufruto pelo Dec. Lei 3575, de 30 de agosto de 1940, para a construçao, no local, do edifício destinado a ampliar as instalaçoes e serviços da usufrutuária.

2. Ocorre que o lote 13 foi parcialmente - abrangido por projeto de alinhamento da Prefeitura local, remanescendo uma área de 100,89m2 utilizada conjuntamente com a área do imóvel de nº 15.

3. Estabeleceu-se a seguinte situaçao de fato: há uma única unidade imobiliária, com duas situaçoes jurídicas distintas. O lote 15, de plena propriedade do Montepio - o remanescente em que a União é nua proprietária, e o Montepio usufrutuário.

4. Como já foi apontado, dificilmente poderá a Uniao verificar o cumprimento dos encargos decorrentes do usufruto e no sentido de regularizar a situação de fato existente, propôs à Seção de Cadastro(fls.133v), a Cessão da área remanescente nos termos do Dec.178,de 1967 e a DE deste Serviço opinou pela doação.

5. À vista do proposto pela DE, elaboramos anteprojeto de Lei de doação,que juntamos a seguir.

À consideração do Sr. Chefe da S.Ed.

DA- S.Ed.,20.04.76

Manoel Dias de França
-Est. 21-

DE ACORDO.
À consideração da Sra.Diretora da Da.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
D. A. - Seção de Estudos
S.Ed. em 29/IV/1976

Aderaldo Vieira Chaves

Embora se venha admitir como válida a proposição da D.E,, é imprescindível que o interessado-Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado - solicite expressamente a doação do imóvel, propósito não declarado na - petição de fls. 120/121.

2. Para esse fim encaminhe-se o processo à D.S.P.U.-RJ.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÃO
Rio, 30 de IV de 19 76

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
Diretora

Dê-se ciência ao interessado do despacho supra.

Rio, 30 de IV de 1976

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

"AR"

141
175

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mem.nº547-D/RJ Em 11 de maio de 1976.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado - MONGERAL
Rua da Quitanda, nº 62 - 2º e 3º andares
N E S T A

De ordem, fica o representante legal dessa sociedade cientificado do despacho de 28-04-76, da Srª Diretora da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições deste S.P.U., nos seguintes termos:

"Embora se venha admitir como válida a proposição da D.E., é imprescindível que o interessado - MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO- solicite expressamente a doação do imóvel, propósito não declarado na petição de fls. 120/121".

Atenciosamente
Delegacia do Serviço de Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 11 / 5 / 1976

JULIETA ANTIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente da Delegada

Proc.nº 0768-12.866/74
AABC/AA.

S.R.R.F. 7ª RF. SEGRAF. 645/72

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 0768 - 12.866/74 Fls. 147

176

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mem. 547 Em 11 de maio de 1976

Ao MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - MONGERAL

Aguardar no Protocolo

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 14 / 5 / 1976

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

DEP. PESSOAL SEGRAF. 263/71

177/76

MONGERAL
MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Serviço de Patrimônio da União

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

Junte-se ao processo 12.866/74

Delegacia do Serviço de Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 24 / 5 / 1976
Macedo
JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

REF.: Processo nº 12.866/74

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, nos autos do processo em referência, e em aditamento à sua petição de fls. 120/121, relativa ao imóvel sito na Travessa Belas Artes, nº 13, nesta Cidade e, ainda, em atendimento ao seu Memo. nº 547-D/RJ, de 11 do corrente, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal, requerer lhe seja feita a doação do domínio útil do citado imóvel, reportando-se, pelos seus fundamentos, às razões deduzidas na mencionada petição de fls. 120/121.-

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1976.-

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
EMILIO GONÇALVES FILGUEIRAS
Diretor Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

144
178

TERMO DE JUNTADA: Requerimento

De ordem, junto a este o N. MONTEPIO C. DE ECONOMIA DOS S. Publicos

Renumerei e rubriquei de fls. 1 a 144

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado

PROTOCOLO 28 / 5 / 1976

Ao Conselho.

A consideração do Sr. Delegado

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado
Protocolo 28 / 5 / 1976

Com a juntada do documento de fls. 143, em atendimento ao Memorando de fls. 141, submeto o presente à consideração do Sr. Delegado, opinando pela restituição do processo à D.A.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 31 / 5 / 1976

Macedo.

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente de Delegado

Restitua-se à D.A.

Rio, 31 de V de 1976

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro

A S Fd
D.A. - SPU 2 de 6 de 1976

Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

145

179

Processo nº 0768 - 12 866/74

Tendo em vista o requerimento feito às fls. 143, em que o interessado - MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - solicita expressamente a doação do imóvel, atendendo, assim, o proposto às fls. 140 v, pela direção da D.A.; ratifico o formulado as fls. 140.

À consideração superior.

SPU. D.A. S.Ed. 14/06/76

M. Dias de França
Estatístico

De acordo.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
D. A. Seção de Estudos
14 / 6 / 1976
Chefe

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor-Geral do S.P.U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em, 18 de 6 de 1976

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
Diretora

/MFT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 0768-12.866/74

Doação do lote nº 13, da Travessa Belas Artes, ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Requer o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL), às fls. 143, doação do imóvel situado na Travessa Belas Artes, nº 13, o qual, aliás, já vem sendo utilizado nos seus serviços de assistência às viúvas e órfãos dos associados daquela Instituição, corrigindo-se, assim, por um outro lado, a situação de fato existente, visto o remembramento com o prédio contíguo, de nº 15, de sua propriedade, recebido, outrossim, da mesma forma.

2. Ante o exposto, e diante dos pareceres favoráveis deste Serviço (fls.139/140 e 145), entendemos justificar-se a doação do imóvel em causa, desde que vinculada às finalidades da entidade, encaminhando-se à consideração da autoridade superior o anexo anteprojeto de lei.

À consideração do Senhor Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Em 25/6/ de 1976

Waldyr Trigueiro da Gama
Assessor do Diretor - Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

144
1
181

Pleiteia o Montepio-Geral de Economia dos Servidores do Estado a transferência ao seu patrimônio, por doação, do terreno, designado por lote nº 13, da Travessa Belas Artes, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (fls. 143), do qual é usufrutuário (fls. 122).

2. Em pareceres, lançados às fls. 139/140, opinaram a D.A. e a D.E., deste Serviço, pela doação.

3. Considerando os fins beneficentes e previdenciários da citada entidade, mais do que centenária, haja vista remontar a sua fundação ao ano de 1835, há, portanto, 141 anos, justifica-se, ao ver deste Serviço, a doação do imóvel em causa, desde que vinculada às finalidades assistenciais da beneficiária. Nesse sentido, foram devidamente acautelados os interesses da União, mercê de dispositivo expresso, inserido no anteprojeto de lei, lembrado ser esse Ato Legislativo indispensável à efetivação da medida, tendo-se presente a orientação normativa, emanada do Parecer L-045 de 31.XII.74, da Consultoria-Geral da República.

4. Com assim ser, opina este Serviço pelo encaminhamento de anteprojeto de lei, consubstanciando a medida.

À consideração do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Fazenda com os anexos projetos de exposição de motivos e de mensagem ao Congresso Nacional, bem como de anteprojeto de lei.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
26 / 07 / 1976

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Diretor - Geral

De acordo.

Submeto à consideração do Senhor Ministro os anexos projetos de exposição de motivos e de mensagem ao Congresso Nacional, bem como de anteprojeto de lei.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA GERAL

27 JUL 1976

José Carlos Soares Freire
Secretário-Geral

DEP. PESSOAL SEGRAF. 263/71

Ofício nº 092-SUPAR/78.

Em 27 de abril de 1 978.

Senhor Secretário-Geral:

Restituo a Vossa Senhoria o processo nº 0768 - 12866/74 relativo ao projeto de lei que se converteu na Lei nº 6.223, de 08 de abril de 1978.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Alberto Pereira da Cunha
Subchefe do Gabinete Civil
de Assuntos Parlamentares

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor JOSÉ CARLOS SOARES FREIRE
MD. Secretário-Geral do Ministério da Fazenda
BRASÍLIA-DF.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 4560 / 76
28 ABR 1978
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 6.523, de 08 de abril de 1 978.

Autoriza a doação ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, o terreno designado por lote nº 13, da Travessa Belas Artes, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0768-12.866, de 1974.

Art. 2º - No terreno a que se refere o art. 1º, manterá a donatária em funcionamento serviços assistenciais, vinculados às suas finalidades.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato, a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, tornando-se nula, sem direito a qualquer indeni

184

zação e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de abril de 1 978; 157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Geisel

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº : 0768.12866/74

DESPACHO : Encaminhe-se ao Serviço do Patrimônio da União.

BSB, em 02.05.78

João Bosco A. Fontado
Chefe Subst. Divisão de Apoio Administrativo
Secretaria Geral - M.F.

ao DSPU-RJ.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
em 1 / 6 / 1978

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Diretor - Geral

Ao Sec.

Rio, 8 de V de 1978

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASD 186/78-C

Proc. 12.866/74

Ressalte-se, inicialmente, o fundamentado despacho do Sr. Diretor-Geral, a fls. 147, opinando pelo encaminhamento de anteprojeto de lei, consubstanciando a medida. Com oficio dd Subchefe do Gabinete Civil de Assuntos Parlamentares ao Senhor Secretário-Geral deste Ministério, restituindo o proc. nº 0768 - 12866/74, relativo ao projeto de lei que se converteu na Lei nº 6.233, de 8 de abril de 1978.

Encontrando-se a fls. 149/150 cópia xerox da referida Lei, a qual autoriza a doação ao Montepio dos Servidores do Estado do terreno que menciona, situado na cidade e Estado do Rio de Janeiro. Em seguida encaminhado a este S.P.U., por despacho a fls. 151.

Trata-se, pois, de lhe dar cumprimento, elaborando-se os atos necessários para efetivar a doação em referência, respeitadas as disposições normativas atinentes à espécie.

À consideração do Sr. Chefe

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1978

Jarbas Alfredo Duarte

Jarbas Alfredo Duartw - Procurador
da Fazenda Nacional

De acordo. Opina-se seja autorizado, por quem de direito, a lavratura do Contrato, com fulcro na Lei 6.233/78 (V. fls 149/150), referente à doação em espécie.

À consideração superior
I. Eco. - Rio, 16/5/78

J. Alencar

IMPRENSA NACIONAL/GRÁFICA IMPRESSO — CHAMA ORASET COD. SEGRAP 1748/75

Ao S. Sec. para elaborar
memte

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SETOR DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 22 de 5 de 197 8
CELME CAVALCANTE DOS SANTOS
Chefe

Proponho ao SEC, para fins, descrição atualizada do imóvel. À consideração superior,

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RJ
S.C.T. - T. II.
Rio, em 23 de 5 de 1978.
LENORA DE ALMEIDA MELO
Bacharel

De acordo.
À consideração superior.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Setor de Coordenação e Controle - T. C. T.
Rio, 23 de 05 de 978
NEIDE SALLES ...
Substituta Encarregada

Ao S.E.C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SETOR DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 23 de 5 de 1978
CELME CAVALCANTE DOS SANTOS
Chefe

Senhor Chefe:

O Decreto-Lei nº 3.575, de 30/08/41 fez doação em "usufruto" ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado do lote nº 13 conforme Escritura lavrada no Tabelião Borges Ramos, em 6/3/42.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MF-0768.12866/74

11153

107

2. Regula pela Lei 6.523, de 08/04/78 foi autorizada a doação do terreno designado pelo lote nº 13, da Travessa Belas Artes à presente Sociedade.

3. A S.C.C. solicita a descrição atualizada do imóvel, provavelmente, só da área remanescente depois do recuo que sofreu o lote nº 13 em decorrência do P.A. nº 8.172.

4. O documento fornecido pelo Departamento de Edificações da Secretaria de Obras Públicas do Estado (doc. fls 133/134) já descreve as duas áreas, isto é: a de recuo, com 58,98m² e a remanescente, com .... 100,89m². Nesta última, a remanescente pede-se acrescentar [illegible] confronta-se pela esquerda com o nº 15 da Travessa Belas Artes e pelo fundo com imóvel da Rua Imperatriz Leopoldina.

5. Finalmente, a descrição para o lote 13 inicial é a da escritura de doação de "usofruto" lavrada no Tabelião Jorge Ramos já referida.

À consideração superior.

DSPU/RJ — SEC/SCC, 16/06/78

José Conforme
NS-916.6 reg 48

À SCC

DSPU - RJ. S.E.C.
Rio, 16/6/1978

MIGUEL SECIN
CHEFE

C. I. P. SECGRAF 1482/74

Proponho encaminhamento do processo ao S. Diretor Geral, para autorizar a Doação.
À consideração superior.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RJ
S.C.I. / T. II.
Rio em 24 de 7 de 1978.
LENORA DE ALMEIDA MELO
Bacharel

De acordo.
À consideração superior.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Setor de Coordenação e Contratos - S.C.I.
Rio, 4 de 07 de 78
NEILE SALLES FORTE
Substituta do Encarregada

De acordo.
À consideração do Sr. Delegado.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SETOR COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 4 de 7 de 1978
CELME CAVALCANTE BASTOS
Chefe

À S.C.C. para ofício a minuta.

Rio, 5 de VII de 1978
MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

Ao S. Ce, para cumprimento do despacho supra. À consideração superior
S. Ba. — Rio, 17/7/74
José Mateus de Lima
J. Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

154
11.

188

Contrato de Doação que entre si fazem como outorgante doadora a União Federal e como outorgada donatária Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 12.866/74.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, presentes de um lado a União Federal, neste ato representada pelo Sr. Dr. Procurador da Fazenda Nacional SJ-1101-E, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Dr. Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 16, de 20/10/1976, e do outro lado como outorgada o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL),

presentes também as 2 (duas) testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pela outorgante doadora dito o seguinte. PRIMEIRO - que é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Travessa Belos, designado por lote 13, situado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em virtude da Sentença Civil de Título,

C. I. P. SECGRAF 1482/74

(V.V.)

PRIMEIRA: que a aquisição do imóvel da Travessa Belas Artes nº 13, se originou da venda feita por Manuel Alves de Azevedo e sua mulher à Fazenda Nacional, datado, por instrumento, de 28 de janeiro de 1839, nela designado como casa térrea nº 13 da Rua da Academia de Belas Artes, Livro nº 180, fls 76v a 77v., 4º Ofício de Notas.

ponada no leito - A favor da fazenda Nacional, datada de 17 de novembro de 1924. SEGUNDA - que o referido imóvel assim se descreve e caracteriza: Área: cento e cinquenta e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados (159,87 m2); mede, de frente, pela Travessa Belos Artes, seis metros e oitenta e cinco centímetros (6,85m) no rumo verdadeiro de Leste e um graus e trinta minutos NE (21°30' NE); de frente praça (sem nome), situada na extremidade da rua Imperatriz Leopoldina, em arco de círculo, com raio de Onze metros (11,00m) ângulo central de oitenta graus e trinta e dois minutos (80°32'), desenvolvimento quinze metros e vinte e três centímetros (15,23m), cuja corda mede quatorze metros e vinte e dois centímetros (14,22m) no rumo de oitenta e dois graus e cinquenta e oito minutos NE (82°58' NE); de frente pela rua Imperatriz Leopoldina, no rumo de setenta e três graus e trinta e sete minutos SE (73°37' SE), mede três metros e noventa e cinco centímetros (3,95m); no lado oposto à travessa Belos Artes, onde confronta com o próprio nacional ocupado pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, mede quinze metros e quarenta centímetros (15,40m), no rumo de vinte e cinco graus e cinquenta e quatro minutos SW (25°54' SW); e finalmente no lado oposto à rua Imperatriz Leopoldina confrontando com o próprio nacional cedido em usufruto ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

156
A
190

pelo nº setecentos e quarenta e nove, de doze (12) de julho de 1854, mede quinze metros e trinta e um centímetros (15,31m) no rumo de sessenta e tres graus e vinte e tres minutos NW (63°23' NW).* TERCEIRA - que, pelo presente contrato de doação, declara doar como efetivamente doa, o referido imóvel já descrito, à outorgada donatária, o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, gratuitamente. QUARTA - declara ainda doar o dito imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro onus real; QUINTA: que assim sendo, dava à outorgada donataria Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, plena, geral e rasa quitação, por força deste contrato e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado, obrigando-se o outorgante doador a fazer a presente doação boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a outorgada donatária, a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito. SEXTA - e então, pelo Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, por seu representante legal, acima mencionado, foi dito que, em virtude do disposto na Lei nº 6.523, de 08 de abril de 1978, a seguir transcrita, aceita em todos os seus termos o presente contrato de doação do imóvel que menciona

(*) que o imóvel designado pela SECGRAF 1482/74 ex nº 13 foi parcialmente abrangido por projeto de alinhamento da Prefeitura

(V.i.)

local, remanescendo uma área de 100,89 m², ao invés da original de 159,87 m², como consta no documento de fls. 133/134 e plantas do P.A. 8172, de alinhamento, de fls. 125, tendo sido utilizado. . . . .

157
185
191

e que se destina a manter a donatária em funcionamento de serviços assistenciais vinculados à suas finalidades. (ver e transcrever a lei 6.523, fls. 149/150). E por assim se declararem pistos e contratados, assinam, o outorgante donatário, por seu representante legal e a outorgada doadora, perante as testemunhas.

presentes a todo o ato. E eu, escrevi o presente ~~Termo~~ Contrato de Doação em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, com força de escritura pública, de acordo com o disposto no art. 13, ítem III, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo art. 10, da lei nº 5.421, de 21 de abril de 1968.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RJ
S.C.I. - T. If.

Rio, em 28 de 7 de 1978.

LENORA DE ALMEIDA MELO
Bacharel

C. I. P. SECGRAF 1482/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 12.866/74.

158
192

Juntei a Minuta de fls. 154/157.
Proponho o encaminhamento do processo à DEC do S.P.U.

À consideração superior

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
S.C.C. - S. II.
Rio, em 28 de 7 de 1978.
LENOIA DE ALMEIDA MELO
Bacharel

De acôrdo:
À consideração superior

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Setor de Coordenação e Contratos
Rio, 31 de 7 de 1978
Maria [illegible]
Chefe da Divisão de Encargos

De acordo.
À consideração do Sr. Delegado.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SETOR COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 31 de 7 de 1978
CELMO CAVALCANTE BASTOS
Chefe

À consideração do Sr. Diretor-Geral, por intermédio

DMF-RJ/SERGE/GRÁFICA IMPRIMU
CHAPA OFFSET CÓD.: SEGRAF 1748/75

Intermédio da DEC.

Rio, 1º de VIII de 1978

MARIO CASIMIRO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

Doação de terreno situado a Travessa Belas Artes, Rio de Janeiro.
Lei nº 6.523, de 08/04/78.
Doadora - União Federal.
Donatário - Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

A minuta de fls. 154/157 transcreve corretamente as características do terreno constantes do título de fls. 38 - relativa a área de 159,87 m2.

Salientamos que o documento de fls.133/134 dá conta da redução da área de 159,87 m2 para 100,89 m2 em virtude do recuo - PA - 8.172.

Propondo seja o processo encaminhado a DCC, submeto a consideração do Sr. Diretor da DEC.

MF-SPU
DIVISÃO DE ENGENHARIA E CADASTRO
S. Av. 14/08/1978
RUY GRAVE
Chefe

De acordo. À DCC.

Serviço do Patrimônio da União
Divisão de Engenharia e Cadastro
Em 14 de 08 de 78
Hindemburgo Dias Cavalcanti
Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 0768 - 12.866/74

A S. Aq.
S.P.U. - D.C.C. 13 de 04 de 1978

Subst. Diretora

Doação que a União faz ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL), relativo ao terreno designado por lote 13, da Travessa Belas Artes, situado nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Informa esta S.Aq. de acordo com a competência cabivel de sua alçada que, quanto à ocupação da área mencionada no presente processo, ocupada pela entidade acima aludida existe o histórico do mesmo feito através dos pareceres desta Seção (fls. 35v e 68), da DSPU-RJ (fls. 93, 131v/132, 135/137) da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 94, 109/111) da D.C.P. (fls. 138) da S.Ed-D.C.C.(fls. 140/140v) do Assessor e do despacho do Sr. Diretor-Geral do S.P.U. (fls. 146/147).

2. Com o advento da Lei nº 6.523, de 8 de abril de 1978 (v.fls. 149/150), necessário se faz a efetivação da doação autorizada pela referida Lei, tendo sido elaborada a competente minuta analisada sob os aspectos técnicos da D.E.C. (v.fls. 154/157 e 158v).

3. Propomos que a referida minuta seja submetida à aprovação do Sr. Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Formato A4 (297 × 210 mm)

À consideração da Srª Chefe.

SPU/DCC/S.Aq.,17/10/78

Maria José da Cunha

Maria José da Cunha
Ag. Adm.

De acordo.

2. Não constando do processo o registro em nome da União do título de fls. 44/66, quando da volta do processo à Delegacia deverá ser providenciada a respectiva certidão de transcrição no Registro de Imóveis e incluidos os seus dados no item 1º da minuta de fls. 154/157.

À consideração da Srª Diretora da D.C.C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
D. A. - Setor de Aquisições e Alienações

18/10/1978

Agmêa Santos de Oliveira
Chefe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

proc. nº 0768-12.866/74

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor-Geral do S.P.U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS

Em, 25 de 10 de 1978

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
Diretora

DMF-RJ/SERGE/GRÁFICA. IMPRIMIU

CHAPA OFFSET CÓD. SEGRAF 1748/75

Processo nº 0768-12.866/74

CONTRATO DE DOAÇÃO de imóvel situado à Travessa Belas Artes, lote 13, Rio de Janeiro - RJ, que faz a União Federal ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

A instrução processual, como demonstrado no processo (fls. 158v-159/160), observou as disposições legais e regulamentares, faltando apenas satisfazer-se, no retorno do processo à D.S.P.U.-RJ, o solicitado às fls. 159/160.

2. Isto posto, opinamos por que seja autorizada a lavratura do contrato, objetivando a minuta de fls. 154/157 , e encaminhado o processo à douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para apreciação.

À consideração do Senhor Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União.

SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
Direção Geral
Em 30 de 10 de 1978
Themistocles Belbarvalho
Themistocles B. de Carvalho
Assessor do Diretor Geral

A U T O R I Z O a lavratura do contrato, como proposto, aprovada que seja a minuta de fls. 154/157 e atendidas as exigências formuladas.

Encaminhe-se à douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
30 / 10 / 78

JOSÉ [illegible]
Diretor - Geral

~~163~~

196

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0768-12.866/74.

Tendo em vista o que consta do processo, aprovo a minuta de fls. 154/157, condicionada a lavratura do competente termo à satisfação das exigência apontadas a fls. 159 verso e à abservância dos dispositivos legais pertinentes.

Ao Senhor Subprocurador-Chefe.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de novembro de 1978.

Ignacio L. Lola
Procurador da Fazenda Nacional

Restitua-se à D.S.P.U.-RJ.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de novembro de 1978.

Reynaldo Mello Moraes
Subprocurador-Chefe

Encaminhe-se à SCC (fls. 159v).

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
Rio de Janeiro, 23 / 11 / 1978

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

/slo.

Ao S. Scc. para anexar certidões para fins de registro

SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO - RJ
SETOR COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 27 de 11 de 1978

CELME CAVALCANTE BASTOS
Chefe

DMF/RJ-GRÁFICA 0298/77

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proponho a remessa do presente à S.E.C., a fim de que esclareça totalmente as confrontações do imóvel em causa tendo em vista que nem o documento de fls. 78/80, nem o de fls. 133/134, proporcionam tal esclarecimento.

À consideração superior.

S.C., 28 de novembro de 1978

Hélio Alberto Santos Júnior - Dat Sp-8022

ASEC

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SETOR COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 29 de 11 de 1978
CELMAR CAVALCANTE BASTOS
Chefe

Senhor Chefe:

1. A minuta de Contrato de Doação, em seu item segundo apresenta a descrição da área total do lote 13 situado na Travessa Belas Artes (fls 154/157)

2. O documento do Estado de fls 133/134, descreve como área remanescente do lote 13, a porção de 100,85 m² que foi doada à Entidade pela Esc. nº 1653, de 08/04/78

3. Caso seja necessária a descrição da área de recuo de ..... 58,98m², ainda a descrição do Estado pode ser utilizada, por estar correta.

4. Confrontações da área remanescente:

Pela frente, nos 3,85m confronta-se com a Travessa Belas Artes, pela direita confronta-se com a praça, pelo fundo com o lote 15, de propriedade da Mongeral e pelo fundo com imóvel da Rua Imperatriz Leopoldina

DSPU-RJ. S.E.C.
S.Cd., 29/12/1978
JOSÉ DE ALMEIDA

FORMATO A 4 (210 x 297 mm)

DMF RJ-GRAFICA 049/78

À S.C.C.

DSPU-RJ.
Rio, 28.XI.1978

MIGUEL SECIN
CHEFE

Retificando o despacho de fls. 467, submeto o processo à consideração superior, solicitando oficiar ao Arquivo Nacional no sentido de que seja procedida a averbação do termo de promessa de venda relativo ao imóvel situado na Ipanema Beach Hotel, lote 13, para posterior registro.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SETOR [illegible]
Rio, em 1 de 2 de 1979
GELME CAVALCANTE BASTOS
Chefe

Oficiar

Rio, 8 de 11 de 1979

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

164
198

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of.nº 413 D/RJ 23 de março de 1979.

Delegado do S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro

Diretor do Arquivo Nacional

: faz solicitação

Senhor Diretor

Rogo o obséquio de suas providências no sentido de remeter a esta Delegacia, com a possível brevidade, para posterior registro, certidão original de inteiro teor do Título de Propriedade do imóvel, situado na Travessa Belas Artes, lote 13, resultante da Sentença de Posse passada em Juízo (3ª Vara Cível-Rio de Janeiro), a favor da Fazenda Nacional, de uma propriedade de casas térreas nº 3 e armazem nº 5, em data de 17 de novembro de 1924, conforme inclusa cópia xerográfica que me permito anexar ao presente expediente.

Apresento a V.Sª protestos de estima e consideração.

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro

Anexo: xerox de fls. 44 a 66

Proc.nº 12 866/74
LASP/AA.

DMF/RJ-GRÁFICA 0298/77

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. 12.866/74

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 23 de 03 de 19 74

A Diretor do Arquivo Nacional.

Ref.

Anexo: Xerox de (fls. 44 a 66) Ref.

Aguardar no Protocolo

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Rio de Janeiro 26/ 03/ 1974

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

DMF/RJ-GRÁFICA 0298/77

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. 102 Em 04 de maio de 1979

Do Diretor da Divisão de Documentação Escrita do AN

Ao Delegado do Serviço do Patrimônio da União do RJ

Assunto Envia duas certidões

12866/79

Senhor Delegado

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria feita através do Ofício 413/D/RJ de 23-03-1979, tenho o prazer de enviar duas certidões de inteiro teor, da Escritura de venda de um armazem, na rua das Belas Artes, que faz D. ANA DOROTHÉA GLZ DE BRITO à Fazenda Nacional e da Escritura de venda de uma casa terrea que fazem MANUEL ALVES d'AZEVEDO SAMPAIO e sua mulher, à Fazenda Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Deusdedit Leandro de Oliveira
Diretor da DDE/AN

Anexo: duas certidões

OP/ALIM

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ~~NEGÓCIOS INTERIORES~~

ARQUIVO NACIONAL

Seção DO PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Natureza do documento: Escritura fls. 76vº à 77vº do Livro nº 180 do Cartório do 4º Ofício de Notas.

Ofício

Requerimento n.º 413-D/RJ de 23/3/1979.

apr.

Departamento de Imprensa Nacional — 22.534

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ~~E NEGÓCIOS INTERIORES~~

CERTIDÃO

Of.413 D/RJ.

Em cumprimento ao despacho exarado no ~~xxxxxxxxxx~~ de MARIO CASTORINO FONTES BRITO, Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, no qual, para fins de direito, pede por certidão o inteiro teor da Escritura lavrada às fls.76vº do Livro nº 180 do 4º Ofício de Notas. C_E_R T_I_F_I_C_O que, revendo o Livro de Escrituras nº 180 do Cartório do 4º Ofício de Notas, arquivado nesta Repartição, dêle de fls.76vº à 77vº consta a Escritura do seguinte teor:"Escrª de venda de huma caza terrea que fazem Manoel Alves d'Azevedo Sampaio e sua mulher, a Fazenda Nacional representada pelo Exmo. Procur.or da Coroa Soberania e Faz.da Nacional. S A I B ÃO quantos virem o presente Instrumento de Escriptura de venda de huma morada de cazas terreas que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e nove, aos vinte e oito dias do mez de Janeiro do mesmo anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em caza da residencia do Exmo. Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional Jose Antonio da Silva Maia, onde eu T.am fui vindo, e sendo ahi compareceráo partes convencionadas: como Outorgantes Manoel Alves de Azevedo Sampaio p.r si, e na qualidade de Procurador de sua mulher D. Jesuina Roza Pimentel Sampaio, em virtude da Procuração que neste acto me foi apresentada e que fica registrada no Livro actual de registro Numero cincoenta e nove a folhas duzentas e cincoenta e oito verso; e como Outorgado o Exmo. Conselheiro Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional, Jose Antonio da Silva Maya, authorisado pelas Portarias da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio datadas de dez de Dezembro do anno proximo passado, e vinte e hum do corrente, reconhecidos pelos proprios de que dou fé. E perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas pelos Outorgantes foi di

to: que elles são senhores e possuidores de huma caza terrea sita a rua da Academia das Bellas Artes Numero tres partindo p.r hum lado com os fundos da Caza de D. Anna Dorothea Glz. de Brito Meneses, e com a delles Outorg.tes que faz frente para a rua do Sacram.to e pelo outro lado com a caza Numero cinco pertencente a Fazenda Nacional, cujas casas houverão os Outorgantes p.r compra que fez elle marido a D. Antonia Fran.ca do Valle Alvarenga e seus filhos p.r Escrª em Nota do T.am Castro aos onze de Março de mil oitocentos vinte e nove. E assim como elles Outorgantes tem e possuem a mesma caza livre de todo o encargo judicial della fazem venda de hoje em diante a Fazenda Nacional pela quantia de Tres Contos quinhentos e vinte mil réis que neste acto recebem em Notas do Thesouro Publico deste Imperio da mão do mesmo Exmo. Cons.ro Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional, de que dou fé ver contar e receber, repetindo, que da importancia recebida davão plena e geral quitação ao Outorg.do Exmo. Conselheiro Pro.or da Coroa, Soberania e Faz.da Nacional, para nada mais exigirem a tal resp.to E na pessoa do Exmo. Outorg.do pª a Fazenda Nacional cedem toda a posse juz e dominio que tinhão até hoje em dita caza pª que a Fazenda Nacional a possua como cousa sua propria que fica sendo e do que a hão p.r impossada p.r virtude deste Instrumento da clausula Constituti, obrigando-se p.r suas pessoas e bens herdeiros ou successores a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa e a livrar a Fazenda Nacional de qualquer duvida fuctura. E pelo Exmo. Outorg.do foi dito que acceitava esta Escrª para a Fazenda Nacional a quem representava em virtude das Portarias acima ditas, e que esta compra era dispensada de pagamento da respectiva siza, pela Portaria da Secretaria de Estado dos Neg.os da Fazenda quatorze de Dezembro do anno proximo passado. E de como assim o disserão faço esté Instrum.to nesta Nota que lhes li e acceitarão de que dou fé e

p.r me ser distribuida em vinte e nove de Dezembro pº pº. Declaro q.e o terreno em q.e se acha edificada a caza acima vendida he foreiro a Camara Municipal desta Cid.e como consta do Alvará q.e fica reg.do no Lº de registro Numero cincoenta e nove a folhas duzentas cincoenta e oito. E assignão com as testem.as Antonio Fran.co Machado e Camº Lazaro dos Guim.es. Eu, João Marques Perdigão a escrevi. Seguem-se as assinaturas: José Antonio da Silva Maya, M.A. de Azevedo Sampaio, Antº Fran.co Machado e Camillo Lazaro dos Guim.es. E, para constar onde convier, eu, Armando Parreno Rodrigues. Ag. Adm. SA-801.3, passei a presente certidão que assino. Armando Parreno Rodrigues. — Confere — Arquivo Nacional — Seção do Poder Judiciário — El Baptista Paes chefe da Seção — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1959 - Deusdedit L. Oliveira

DEUSDEDIT LEANDRO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Doc. Escrita

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ~~E NEGÓCIOS INTERIORES~~

ARQUIVO NACIONAL

Seção DO PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Natureza do documento: Escritura fls. 51vº à 52vº do Livro nº 180 do Cartório do 4º Ofício de Notas.

Ofício
Req.º n.º 413/D-RJ. de 23 / 3 /1979.

apr.

Departamento de Imprensa Nacional — 22.534

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIDÃO

Of.413 D/RJ.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de MARIO CASTORINO FONTES BRITO, Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, no qual, para fins de direito, pede por certidão, o inteiro teor da Escritura lavrada às fls.51vº do Livro nº 180 do 4º Ofício de Notas. C_E_R_T_I_F_I_C_O que, revendo o Livro nº 180 do Cartório do 4º Ofício de Notas, arquivado nesta Repartição, dêle de fls.51 vº à 52vº consta a Escritura cujo inteiro teor é a seguinte:"Escrª de venda de hum Armazem na rua das Bellas Artes, que faz D.Anna Dorothea Glz de Brito à Fazenda Nacional, representada p.lo Exmo. Conselheiro Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional.- S_A_I_B_Ã_O quantos virem o presente Instrumento de Escriptura de venda de hum Armazem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil oitocentos trinta e oito aos vinte e nove dias do mez de Dezembro do mesmo nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu Escriptorïo comparecerão partes convencionadas: como Outorgante vendedora D. Anna Dorothea Glz. de Brito, viuva do Cons.ro J.e Fortunato de Brito Abreu Sousa e Meneses representada p.r seu Procurador o Exmo. Dr. Antonio de Saldanha da Gama em virtude da Procuração que neste acto me foi apresentada e que como parte desta Escrª fica registrada no Lº de reg.to Nº 059 a fls.237, e como Outorg.da Compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Exmo. Conselheiro Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional Jose Antonio da Sª Maya, em virtude da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de dez do corrente; reconhecidos pelos proprios de que dou fé. E perante as testem.as adiante nomeadas e assignadas pela Outorgante p.r seu Procurador me foi dito: que ella he senhora e legitima possuidora de hum Armazem sito na rua das Bellas Artes Numero cinco, que parte de

hum lado com o Predio Nacional, e do outro lado com o Predio de Manoel Alves de Azeredo Sampaio, de quem a Outorgante houve o que ora vende p.r Escrª em Nota do Tabellião que então servia João Caetano de Oliveira Guim.es em quinze de Abril de mil oitocentos trinta e quatro. E para esta venda houve ella Outorgante a competente licença da Camara Municipal desta Cidade a quem o terreno he foreiro, que neste acto me foi apprezentada, e que fica reg.da no dº Lº a fls. 237vº, assim como todos os mais dement.os concernentes a esta Escrª. E para a Fazenda Nacional cede a Outorg.te toda a posse juz e dominio que tinha no dº predio, em virtude da venda que a mesma faz mediante a quantia de quatro contos de réis em quatro Apolices da Divida Publica do valor nominal de Hum Conto de réis cada huma, e de juros de seis p.r cento, de Numeros doze mil e vinte e cinco a doze mil e vinte oito que neste acto, recebe da mão do Exmo Procurador da Coroa, dando quitação plena e geral da dª importancia pª jamais a repetir em tempo algum. E se obriga a Outorgante a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa si seus herdeiros ou successores, e ha a Compradora p.r empossada p.r bem desta Escrª e da Clausula Constituti. E pelo Exmo. Conselheiro, foi dito que acceita esta compra pª a Fazenda Nacional, em virtude da authorisação acima referida. E de como assim o disserão faço este Instrum.to nesta Nota que lhes li e acceitarão de que dou fé e p.r me ser distribuido hoje. E assignarão com as testem.as Camillo Lazaro dos Guim.es e Antº Fran.co Machado. Eu, João Marques Perdigão que o escrevi. Seguem-se as assinaturas: Antonio de Saldª da Gama, José Antonio da Silva e Maya, Antº Fran.co Machado e Camillo Lazaro dos Guim.es. E, para constar onde convier, eu, Armando Parreno Rodrigues-Ag.Adm.SA-801.3, passei a presente certidão, que assino. Armando Parreno Rodrigues — Confere. Arquivo Nacional. Seção do Poder Judiciário. —

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

206

Ao Sr. Baptista Bars, chefe da Seal - Rio de Janeiro, 24 de maio de 1975 - Deusdedit L. Oliveira

DEUSDEDIT LEANDRO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Doc. Escrita

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

~~173~~ 207

TERMO DE JUNTADA: Ofício 902 - c/ duas certi-
De ordem juntei ~~a~~ este o
N.º dões do Arquivo Nacional
Renumerei e rubriquei de fls. 166 às fls. 173.
Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no
Estado do Rio de Janeiro.
PROTOCOLO 23 / 5 / 1979

Dita vistas ao Engenheiro

à consideração do Sr. Delegado

DSPU-RJ. S.A.A.
S. Ca. 23 / 5 /1979
CELSO ALVES MOURÃO
SUBST. CHEFE

C. ACC.

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Rio de Janeiro, 24 / 5 / 1979.
JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

FORMATO A 4 (210 x 297 mm)

DMF RJ-GRÁFICA 049/78

Proc. 12.866/74

Como se comprova a fls. 159v,, foi proferido pela Sra. Chefe do Setor de Aquisições e Alienações o seguinte despacho:

- "Não constando do processo o registeo em nome da União do título de fls. 44/66, quando de volta do processo à Delegacia deverão ser providenciada a respectiva certidão de transcrição no Registro de Imóveis e incluidos os seus dados no item 1º da minuta de fls. 154/157".

Trata-se de contrato de doação que entre si venham a fazer a União Federal, como outorgante doadora e como donatária o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, com minuta anexada a fls. 157, a qual diz respeito ao imóvel situado na Travessa Belas Artes, lote 13, Rio de Janeiro - RJ.

Encaminhado à douta Procuradoria da Fazenda, por despacho do Sr. Diretor Geral a fls. 161, aprovou a mesma a referida minuta, condicionada a lavratura do competente termo à satisfação da exigência apontada a fls. 159 verso.

Em conformidade co o despacho da Sra. Chefe do Setor de Coordenação e Contratos, a fls. 163v, expediu-se o Oficio junto a fls. 164, dirigido ao Diretor do Arquivo Nacional, em que lhe foi pedida a certidão original do inteiro teor do Titulo de Propriedade do imóvel situado na Travessa Belas Artes, lote 13, resultante da Sentença de Posse passada em Juizo(3ª Vara Civel-Rio de Janeiro), a favor da Fazenda Nacional, de uma propriedade de casas terreas nº 3 e armazem nº 5, em data de 17 de novembro de 1924.

Resposta pelo Of. a fls. 166, do Diretor da Divisão de Documentação Escrita do Arquivo Nacional, remetendo-nos os docs. abaixo:

4ª) a) Certidão da Escritura fls. 76vº do Livro 180 do Cartório/Oficio nº 413-D/RJ, de 23/3/1979, ou seja, da Escritura de venda de uma casa terrea que fizeram Manoel Alves de Azevedo e sua mulher, à Fazenda Nacional, ~~na data de~~, datada de 28 de janeiro de 1839, nela designando-se o imóvel descrito como uma Casa terrea sita à rua da Academia de Bellas Artes, Número 3., figurando entre suas confrontações..."e pelo outro lado com a

Casa Numero cinco pertencente à Fazenda Nacional, Fls. 168/9. b) Natureza do documento: Escritura a fls. 51v à 52v do Livro 180 do Cartório do 4º Oficio ne Notas nº 413/D-RJ de 23/3/1979, que se refere à escritura de venda de um armazem, datada de 29 de dezembro de 1838, tendo como outorgante vendedora D. Anna Dorothea de Brito, e como outorgada compradora a a Fazenda Nacional, pertinente a hum Armazem sito na rua das Bellas Artes número 5(cinco).

Como se evidenciou, os titulos de propriedade referentes ao imóvel, ora proporcionados pelo Arquivo Nacional, datam respectivamente de 1838 e 1838, respectivamente, prescindindo-se inteiramente do Registro Geral de Imóveis para aquisição de seu domio por parta da União Federal, dada a época em que foram celebrades as Escrituras em causa.

Podendo-se, a nosso ver, lavrar o termo de contrato objeto da minuta de fls. 154/157, uma vez que as Citadas Escrituras correspondem ainda ao que foi solicitado por esta D.S.P.U./J, no Oficio de fls. 164. Esse é o nosso entendimento pessoal.

Em virtude do despacho do Dr. Procurador da Fazenda Nacional constante de fls. 162, caberia que se lhe submetesse o proc. para que aprove em definitivo a aludida minuta, já com as diligências promovida pela Delegacia, para o fim em vista.

À consideração do Sr. Chefe

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1979

Jarbas Alfredo Duarte

Jarbas Alfredo Duarte - Procurador
da Fazenda Nacional

De acordo

A consideração superior

Era em 12/6/79

Resp p Expd

Proc. 12.866/74 A-75

209

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

À SEC para examinar os títulos apresentados e informar se os mesmos se referem ao imóvel objeto do contrato de doação.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SECÇÃO DE CONTABILIDADE E CONTRATOS
Rio, em 15 de 6 de 1979
CELINE CAVALCANTE BASTOS
Chefe

Senhor Chefe:

Os títulos apresentados pelo Arquivo Nacional referem-se aos imóveis situados na Rua dos Bolas Ruas nº 13 e nº 15, objeto do contrato de doação

DSPU-RJ. S.E.C.
S.Cd., / /1979
JOSÉ DE ALMEIDA
CHEFE

Ao S.C.C.

DSPU-RJ. S.E.C.
Rio, 19 / 6 /1979
MIGUEL SECIN
CHEFE

FORMATO A 4 (210 x 297 mm)

DMF RJ-GRÁFICA 049/78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

176
210

Proc. 12.866/74

Informamos antes a fls. 74/74v. Em face do despacho da Sra. Chefe do Setor de Coordenação e Contratos, esclareceu a SEC a fls. 75.

Por consequência, renovamos nossas sugestões de fls. 74v.

À consideração do Sr. Chefe
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1979

Jarbas Alfredo Duarte
Jarbas Alfredo Duarte - Procurador da Fazenda Nacional

De acordo.

À consideração superior
Sea Jeri 9/7/79

Procurador
Resp. p. Exp.

Submeto o processo à consideração do Sr. Delegado, opinando porque os títulos apresentados, já de acordo com a informação da SEC às fls. 175, sejam remetidos ao Registro de Imóveis a fim de serem registrados. (exigência de fls. 159v.).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SETOR COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 10 de julho de 1979
CELME CAVALCANTE BASTOS
Chefe

De acordo
Encaminhe-se à autor

DMF/RJ

GRÁFICA 0139/78

Procuradoria da Fazenda Nacional
neste Estado, com a solicitação de
promover o registro do imóvel em
nome da União Federal.

DSPU - RJ
RIO. 12/07/1979
IVAN LUIZ PEIXOTO
Delegado

Processo nº: 0768-12.866/74

Interessados: UNIÃO FEDERAL e MONTEPIO GERAL DA ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO(MONGERAL).

Assunto: Contrato de doação. Aprovação de minuta com alterações sugeridas para atualização da área, correspondente ao imóvel doado.

Solicita a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União seja efetivado o registro do imóvel da Travessa Belas Artes nº 13, em nome da União Federal e, para tal evento, faz juntar as certidões oferecidas pelo Arquivo Nacional (fls.167/172 v).

2. Data venia, a promoção sugerida, não pode ser atendida.

As escrituras de aquisição dos imóveis situados na Travessa Belas Artes 13 e 15, datam de 1839 e 1838 e não contém os elementos exigidos na atual LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, para sua transcrição.

3. Ademais, as datas de aquisição dos referidos imóveis liberam a União Federal de sua transcrição perante o competente Cartório de registro de imóveis.

4. Assim, cabe no ensejo, retificar a minuta de fls.154/157, esclarecendo-se, preliminarmente, que " a aquisição do imóvel da Travessa Belas Artes nº 13, se originou da venda feita por Manoel Alves de Azevedo e sua mulher à Fazenda Nacional, datado o instrumento de 28 de janeiro de 1839, nela designado como casa térrea nº 3 da Rua da Academia de Belas Artes, vide Livro 180, fls. 76 v. a 77v. 4º Ofício de Notas (clausula 1ª fls.154 e 155);

5. Cumpre, ainda, acrescentar, na cláusula segunda, *in fine*, que, "o imóvel designado por nº 13 foi parcialmente abrangido por projeto de alinhamento da Prefeitura local, remanescendo uma área de 100,89 m2, ao invés da original de 159,87 m2," como consta nos doouumentos de fls.133/34 e plantas do P.A. 8172, de alinhamento, de fls.125, tendo sido utiliza

da a área remanescente do imóvel nº 13, de 100,89m2, conjuntamente á do imóvel de nº 15, para a construção de um edifício de oito pavimentos, licenciado como comercial, pelo Alvará nº 79 230, do ex-Estado da Guanabara e já edificado, descrevendo-se a área remanescente e a de recuo, conforme consta de fls. 133 e 134, completada pelo descrito no final de fls. 163.

Com as retificações apontadas é de se mandar lavrar imediatamente a minuta de fls. 154 e seguintes do contrato de doação, a que se refere a Lei nº 6.523, de 08.04.1978.

Sub censura.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 31 de agosto de 1979.

Maria Litvak da Gama e Silva
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo.

Restitua-se à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 8 de outubro de 1979.

Wilson Ferreira Campos
Procurador de Assuntos Patrimoniais, Substituto, da Procuradoria da Fazenda Nacional-RJ

Ao SCC.

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
Rio, em 11 de 10 de 1979

MIÉCIO FURTADO CESARINO
Substituto do Delegado

/jss.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

213

Proc. 12.866/74

Com parecer da Dra. Procuradora da Fazenda Nacional, destacando-se:

- "Solicita a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União seja efetivado o registro do imóvel da Travessa Belas Artes nº 13, em nome da União Federal e, para tal evento, faz juntar as certidões oferecidas pelo Arquivo Nacional(fls. 167/172v)."

- "Data venia, a promoção sugerida, não pode ser atendida.

- "As escrituras de aquisição dos imóveis situadas na Travessa Belas Artes 13 e 15, datam de 1839 e 1838 e não contêm os elementos exigidos pela atual LEI DE REGISTROS PÚBLICOS", para sua transcrição.

" Ademais, as datas de aquisição dos referidos imóveis liberam a União Federal de sua transcrição perante o competente Cartório de registro de imóvei"

Isto posto, nos itens 4, sugerem-se retificações na minuta de fls. 154/157. Tratando-se de celebrar contrato de doação. De forma que, no dizer da própria Dr. Procuradora da Fazenda Nacional, no seu parecer a fls. 177/178, cumpre-se mandar lavrar a minuta de fls. 154 e seguintes, com as retificações por ela apontadas. Efetivando-se o contrato de doação de que cogita a Lei nº 6.523, de 08.04.1978.

À consideração do Sr. Chefe

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1979

Jarbas Alfredo Duarte

Jarbas Alfredo Duarte - Procurador
da Fazenda Nacional

De acordo
À consideração superior
18/10/79

DMF/RJ

GRÁFICA 0139/78

À consideração do Sr Delegado

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RJ
SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 26 de 10 de 1979

LUCIA GRAZIELA
SUBST. CHEFE

Anexar minuta conforme recomendado pela PFN-RJ.

AJCC

Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro
Em 31/10/79
PEDRO

12.866/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

À Sec.ª devora para anexar nova minuta com as retificações apontadas pela PGFN às fls. 177/178.

Sco. em 05/01/79

Beatriz Henriques
Subst.º